Administração e Oficinas:
Edifício da Imprensa Oficial

Rua Duque de Caxias
João Pessôa —:— Paraíba

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR:
ORRIS BARBOSA

GERENTE INTERINO:
MARDOQUEU NACRE

ANO XLVIII | JOÃO PESSÔA — Quinta-feira, 11 de abril de 1940 | NÚMERO 80

REPERCUTEM INTENSAMENTE OS TRABALHOS DA 1.ª REUNIÃO DE ECONOMIA AGRO-PECUÁRIA DA PARAÍBA, REALIZADA EM CAMPINA GRANDE

Telegramas de agradecimento e congratulações recebidos pelo Secretário interino da Agricultura, do Ministro Fernando Costa e do dr. Lauro Montenêgro

O EXITO notavel que obteve a 1.ª Reunião de Economia Agro-pecuária, realizada nos dias 5 e 6 de abril corrente na cidade de Campina Grande, continúa a repercutir em toda parte.

O brilhante certame veiu demonstrar ao povo paraibano o profundo interesse que os poderes públicos conseguiram despertar nas populações rurais atravez do grande programa de fomento ás atividades que teem por base a exploração da terra.

Na 1.ª Reunião tomou-se, por assim dizer, o pulso do Estado, auscultando e discutindo, para melhor exclarecê-los, todos os seus problêmas.

Realizada sob um caráter de tal forma prático e eficiente que vieram á tona, ventilados e explicados em detalhes, todas ás questões de interesse da economia agro-pecuária do nosso Estado, a 1.ª Reunião trouxe, sem nenhuma dúvida, bases preciosas para o incremento ainda maior da campanha de fomento que vem realizando, dêsde o início do seu Govêrno, o interventor Argemiro de Figueirêdo.

O interesse que o certame tem despertado tanto em Campina Grande e demais municipios paraibanos como nos outros Estados, é de demonstração facil. Dezenas de telegramas que são diariamente recebidos pelo chefe do Govêrno e pela Secretaria da Agricultura provam-no exuberantemente.

Ontem mesmo, o dr. Raul de Gois, secretário interino da Agricultura, recebeu do sr. ministro da Agricultura, dr. Fernando Costa, e do dr. Lauro Montenegro, titular da referida Secretaria, atualmente na Capital Federal, os despachos que abaixo divulgamos:

"Rio, 8 — Dr. Raul de Góis — Secretaria da Agricultura — João Pessôa — Confessando-me grato pela gentileza da sua comunicação sôbre o encerramento da primeira reunião de economia agro-pecuária, valho-me do ensejo para enviar-lhe as minhas cordiais saudações — Fernando Costa, ministro da Agricultura".

"Rio, 8 — Dr. Raul de Góis — Palácio do Govêrno — João Pessôa — Paraíba — Congratulo-me com o presado amigo pelo êxito da primeira Reunião de Economia Agro-pecuária da Paraíba, apresentando-lhe o meu penhorado agradecimento pela moção que me foi votada. Abraços — Lauro Montenegro, secretário da Agricultura da Paraíba".

A NOVA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO

Publicamos hoje no "Diário Oficial" o decreto do sr. Interventor Federal que dá nova organização judiciária ao Estado.

Essa lei é de suma importancia, considerando-se a adaptação que se fez ás disposições do Codigo de Processo Civil, ultimamente decretado pelo sr. Presidente da República.

O projéto foi elaborado por uma comissão do Tribunal de Apelação, composta dos desembargadores Agripino Barros e J. Flósculo da Nóbrega, e dr. Renato Lima, procurador geral do Estado, tendo sido apresentado ao interventor Argemiro de Figueirêdo, que o encaminhou ao Departamento Administrativo para a devida apreciação. Com o parecer dêsse importante órgão da pública administração, o sr. Interventor Federal encaminhou-o, a 6 de março ultimo, ao Chefe da Nação, que o aprovou em 23 do mesmo mês.

Entre as refórmas introduzidas em nossa organização judiciária pela referida lei, destacam-se a extinção dos juizados municipais e a criação de comarcas nos têrmos que os constituiam.

Assim, a Paraíba passa a ter mais 20 comarcas, cujos juizes serão oportunamente nomeados mediante concurso de títulos e provas, organizado pela nossa Côrte de Justiça.

O EXPEDIENTE NO PALÁCIO RIO NEGRO

Conferenciaram e despacharam, ontem, com o presidente da República, os Ministros da Fazenda e do Trabalho

PETROPOLIS, 10 — (A UNIÃO) — No expediente de hoje, no Palácio Rio Negro, conferenciaram e despacharam com o presidente Getúlio Vargas, os ministros Artur de Sousa Costa, titular da pasta da Fazenda e Valdemar Falcão, da pasta do Trabalho.

A' tarde, ainda fôram recebidos por s. excia., o sr. Henrique Dosdsworth, prefeito do Distrito Federal, sr. Marques dos Reis, presidente do Banco do Brasil e o Diretor do Saneamento da Baixada Fluminense.

AGRACIADO

pelo Presidente da República o chefe da Missão Peruana de aviadores

RIO, 10 (Agência Nacional-Brasil) — O Presidente da República assinou ontem um decreto na pasta da Guerra nomeando o comandante Armando Revoredo Iglezias, chefe da missão peruana de aviadores, para "o corpo de graduados especiais" da Ordem do Merito Militar, com o gráu de comendador.

Mamona tem prêço ótimo e que sóbe dia a dia e mercado pronto e certo. Plantar mamona é um dever para o agricultor que quer prosperar.

O CINCOENTENÁRIO DA UNIÃO PAN-AMERICANA

A sessão comemorativa que será realizada no Itamaratí — A irradiação de uma mensagem do Presidente Vargas

RIO, 10 — (Agência Nacional — Brasil) — Terá lugar no Palácio do Itamaratí, na sexta-feira, uma sessão comemorativa do cincoentenário da União Pan-americana, sob a presidência do ministro Osvaldo Aranha, que discursará na ocasião.

Também usará da palavra o embaixador Mélo Franco. No mesmo dia será irradiada a mensagem do presidente Getúlio Vargas ao presidente da União Pan-americana.

INTERVENTORIA FEDERAL EM GOIAZ

Em telegrama ao interventor Argemiro de Figueirêdo o dr. João Teixeira Junior comunicou haver assumido a Interventoria Federal em Goiaz, durante a ausência do interventor Pedro Ludovico.

Prestar informações exatas ao Departamento Estadual de Estatística é dever de todo paraibano amigo de seu Estado e do Brasil.

O NOVO PREFEITO DE PIANCÓ

Empossou-se ontem, o dr. Firmino Leite

Empossou-se ontem, no cargo de prefeito do municipio de Piancó, para o qual fôra nomeado recentemente, o dr. Firmino Leite.

O novo prefeito de Piancó, que pertence a tradicional familia radicada naquêle municipio, desfruta de largo prestigio no sertão, como clínico e fazendeiro.

Já experimentado em administração municipal, como prefeito de Patos no govêrno João Pessôa, o dr. Firmino Leite realizou naquêle próspero municipio sertanejo um util programa de renovação.

Tudo indica que s. s. á frente de Piancó levará a efeito uma proficua gestão, dentro da orientação do atual govêrno e em obediencia aos principios do Estado Novo.

Encerrada, sábado último, a exposição dos mapas municipais

COMO é do conhecimento de todos, o Diretório Regional de Geografia, em colaboração com a Comissão Revisora do Quadro Territorial, expôz ao público, na séde da Delegacia Regional de Recenseamento, á Avenida General Osório, n.º 286, uma interessante coleção de mapas municipais e plantas das cidades e vilas do Estado, todos organizados em consonancia com as exigências do decreto-lei nacional n.º 311 e das resoluções ns. 2 e 3, do Diretório Central do Consêlho Nacional de Geografia.

Além dessa valiosa contribuição cartográfica, que veiu, não há negar, facilitar extraordinariamente os trabalhos preliminares do grande censo nacional de 40, foi ainda apresentada farta documentação fotográfica dos principais aspectos urbanos e geográficos das circunscrições paraibanas.

O sr. Interventor Federal, em visita feita á referida exposição, teve oportunidade de apreciar os trabalhos expostos, tendo feito as referências mais lisonjeiras a respeito da perfeição e carinho com que fôram os mesmos executados.

Depois de honrada com a visita de grande número de técnicos e outras pessôas, foi a aludida exposição encerrada, com solenidade, a 6do fluente, tendo o presidente da Comissão Revisora pronunciado brilhante alocução em que exaltou o entusiasmo do Chefe do Govêrno no tocante á campanha geográfica em nosso Estado.

PACIFISMO VIGILANTE E PREVIDENTE

Os povos americanos, conquanto se entendam perfeitamente e estejam ainda mais unidos relativamente a qualquer ameaça externa, isto é, partida de outro continente, devem porisso mesmo aumentar e melhorar os seus meios de defêsa a fim de que o seu poder militar, de conjunto, constitúa uma expressão de tal respeito que nenhuma nação imperialista se arroje a empreender, em nossos ares, águas e territórios, a minima façanha de guerra

OS últimos sucessos da guerra européia — profundamente dramáticos e desalentadores — em que os países neutros da Escandinávia fôram violentamente submetidos a uma ação militar imprevista por parte dos beligerantes, tendo sido logo tragada a Dinamarca pela onda invasora, são mais uma clara, insofismavel advertência de que só valem, no mundo atual, os povos bem preparados e fortes.

E' verdade que nós, da América, nos encontramos bem longe do teatro de tão macabros acontecimentos. Aqui reina a paz, impera a bôa compreensão entre as nações, que se vêem fraternalmente, que fazem uma frente unica contra a guerra, de norte a sul.

Mas, a nova advertência européia aí está, como uma tremenda lição a todos os povos que confiam de mais nos princípios de neutralidade, de maneira quasi criminosa para consigo mesmos. Em menos de dois anos desapareceram do mapa europeu as nações fracas como a Austria, a Checoslováquia, a Polônia e perdendo praticamente a sua independência a Estônia, Letônia e a Finlandia.

Agora, chegou a vez da Escandinávia. A onda bélica vai invadindo tudo, desrespeitando todos os princípios de direito internacional. Não ha povos neutros. Todos estão em guerra, por bem ou por mal.

Assim, o problêma máximo de cada nação é preparar-se tenazmente para os imprevistos, para as situações mais adversas, porquanto o mundo atual está cheio de perigos sem conta, de modo a serem varridos do mapa a coice darmas os países, mesmo os mais civilizados, que não cuidaram eficientemente da sua defêsa. Os exemplos são ferteis, demonstrados em fátos de indisfarçavel realismo guerreiro.

Ha-de se dizer que tais perigos são remotos para os povos americanos e que puderemos continuar a viver sem outras preocupações, sinão as do trabalho e da manutenção da ordem interna. Êsse ponto de vista, dentro das atuais circunstancias, é erroneo e temerario. Os povos americanos, conquanto se entendam perfeitamente e estejam ainda mais unidos relativamente a qualquer ameaça externa, isto é, partida de outro continente, devem porisso mesmo aumentar e melhorar os seus meios de defêsa a fim de que o seu poder militar, de conjunto, constitúa uma expressão de tal respeito que nenhuma nação imperialista se arroje a empreender, em nossos ares, águas e territórios, a minima façanha de guerra.

Daí o Brasil se encontrar, com o maior empenho, cuidando do aparelhamento das suas fôrças militares. Da formação de um grande Exército e de uma grande Marinha. E também de uma frota aérea capaz de nos resguardar e defender de quaisquer possiveis imprevistos. Não é, convenhamos, que nos animem propósitos expansionistas, profundamente contrários á nossa indole e diretrizes políticas. Mas é que, país por excelencia á altura de despertar cobiça, o Brasil não podia fechar-se á compreensão desta hora dramatica e sanguinolenta que o mundo está vivendo.

Nêsse sentido o govêrno vem atuando ungido de um patriotismo alto e puro. E ainda ha pouco o eminente general Gas-

(Conclúe na 7.ª pag.)

UMA EDIÇÃO DO VESPERTINO "MEIO DIA", DEDICADA Á PARAÍBA

RIO 10 (A UNIÃO) — O vespertino "Meio Dia" dedica hoje uma magnifica edição á Paraíba, estampando na primeira página o **cliché** do interventor Argemiro de Figueirêdo.

O seu diretor, jornalista Joaquim Inojosa, assina um brilhante artigo com os titulos "a Paraíba sob a direção dinamica do interventor Argemiro de Figueirêdo. — "Um Govêrno de ordem e trabalho", no qual faz as mais simpaticas referencias á administração paraibana.

Estampa "Meio Dia" uma entrevista que lhe fôra concedida pelo dr. Lauro Montenegro, como também um artigo do dr. Abelardo Jurema, sôbre a estatística paraibana.

Publica também longa reportagem sôbre a Prefeitura dessa capital, estampando o **cliché** do prefeito Fernando Nóbrega.

O apreciado diário carioca insére, igualmente, nessa sua edição, uma entrevista do dr. Raul de Góis sôbre o fomento á agricultura nesse Estado, publicando o **cliché** do secretário interino da Agricultura.

Veem-se ainda nessa edição de "Meio Dia" artigos do jornalista Eudes Barros, sob o titulo "Perfil de um chefe de Estado", referindo-se á personalidade do interventor Argemiro de Figueirêdo, e outro do dr. Hortencio Ribeiro, intitulado "Uma energia a serviço do bem público".

O dr. Lauro Montenegro assina ainda um excelente trabalho, intitulado "Renovação agrária da Paraíba".

"Meio Dia" publica mais vasta reportagem sôbre obras administrativas em vários municípios desse Estado.

A SAFRA DE LARANJAS NO ESTADO DE S. PAULO

SÃO PAULO, 10 (A UNIÃO) — Reuniu-se hoje, nesta capital, a Comissão Executiva da Campanha da Laranja, que tratou de diversos assuntos referentes ao comércio de exportação da referida fruta.

Segundo dados apresentados é estimada em 100 milhões de frutos, a safra de laranjas do Estado.

PARA QUE OS MUNICÍPIOS CADA VEZ MAIS SE INTEGREM NO PROGRAMA DE FOMENTO DAS RIQUEZAS ECONÔMICAS DO ESTADO

AS PROVIDÊNCIAS DO PREFEITO DE JOAZEIRO, PARA A INSTALAÇÃO DE UMA GRANJA-MODÊLO NAQUÊLE MUNICÍPIO

DENTRO da orientação do interventor Argemiro de Figueirêdo de desenvolvimento das nossas fontes de produção, as administrações municipais estão tomando providências para a instalação de aviarios, apiarios e pocilgas, nas sédes das respectivas comunas.

A proposito dessas organizações, que visam despertar em todos os centros o maior interesse pela intensificação racional das pequenas indústrias rurais, o sr. Interventor Federal recebeu mais o seguinte telegrama do prefeito Francisco Correia de Queiroz, que vai realizar em Joazeiro a instalação de uma Granja-Modêlo:

"Joazeiro, 9 — Conforme telegrama de v. excia. determinando a criação de aviarios, apiarios e pocilgas, estou em entendimento com o proprietário do terreno para a construção de uma Granja-Modêlo. Brevemente iniciarei os serviços. Saudações — Francisco Correia de Queiroz, prefeito".

EDITAIS

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação á Fazenda Estadual, virem, que no executivo que a mesma move contra **Vicente Olinto Bispo**, para receber deste a importancia de 11$000, correspondente ao imposto territorial e multa respectiva do exercício de 1939, que em face do Decreto-lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938, foi o mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram não ter encontrado o executado neste município, ignorando o seu paradeiro, pelo que proferi o seguinte despacho: "Cite-se, por edital, o devedor, com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11, § 1.º do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938. Em 4|4|940. (ass.) Onesipo Novais". Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido, comparecer no cartório da escrivã que este subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas na importancia de 60$000 e caso não queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado no logar do costume e publicado na fórma da lei, por três vezes no jornal oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 4 de abril de 1940. Eu, **Maria Adah Lins de Albuquerque**, escrivã datilografei o presente. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais**. Está conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã — **Maria Adah Lins de Albuquerque**.

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação á Fazenda Estadual, virem, que no executivo que a mesma move contra **Marcelino Alves**, para receber deste a importancia de 38$500, correspondente ao imposto territorial e multa respectiva do exercício de 1939 que em face do Decreto-lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram não ter encontrado o executado e nem saber o seu paradeiro, pelo que proferi o seguinte despacho: "Cite-se o devedor por edital com o prazo de trinta dias, na fórma do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, art. 11, § 1.º Em 4|4|940. (ass.) Onesipo Novais". Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido, comparecer no cartório da escrivão que este **subscreve afim** de efetuar o pagamento e custas acrescidas na importancia de 60$000 e caso não queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado na fórma da lei, por três vezes no jornal oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana: aos 4 de abril de 1940. Eu, **Maria Adah Lins de Albuquerque**, escrivã, datilografei o presente. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais**. Está conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã — **Maria Adah Lins de Albuquerque**.

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação á Fazenda Estadual, virem, que no executivo que a mesma move contra Firmino **Francisco de Araújo**, para receber deste a importancia de 11$000, correspondente ao imposto territorial e multa respectiva do exercício de 1939, que em face do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram não ter encontrado o executado neste municipio não sabendo o seu paradeiro, pelo que proferi o seguinte despacho: "Cite-se o devedor por edital, com o prazo de trinta dias, na fórma do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, art. 11, § 1.º. Em 2|4|940. (ass.) Onesipo Novais". Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido, comparecer no cartório da escrivã que este subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas na importancia de .... 60$000 e caso não queira pagar, companhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado no logar do costume e publicado na fórma da lei, por três vezes no jornal oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 3 de abril de 1940. Eu, **Maria Adah Lins de Albuquerque**, escrivã, datilografei o presente. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais**. Está conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã — **Maria Adah Lins de Albuquerque**.

SERVIÇO REGIONAL DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAÍBA — Edital n. 11-A — Aforamento de terreno próprio nacional — De ordem do sr. Chefe Regional do Domínio da União, junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nêste Estado, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do terreno próprio nacional, beneficiado com a casa n. 22 da praça 4 de Outubro, na vila e distrito de Cabedêlo, município desta capital requerido por d. Rita Emilia Roco, conforme publicação feita no jornal oficial A UNIÃO, desta capital, em sua edição de 19 de março de 1940.

Serviço Regional do Domínio da União, em 19 de março de 1940. — **Sabino de Campos**, escrivão.

Visto: **Antonio G. Vieira de Sousa**, chefe regional.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS — 2.º Distrito — Concorrência Administrativa — De ordem do sr. engenheiro Chefe deste Distrito, faço público que de acôrdo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União e art. 738, § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade aprovado pelo Decreto n.º 15.783 de 8 de novembro de 1922, está aberta a concorrência administrativa para a aquisição de materiais de expediente, instalações, produtos quimicos e farmacêuticos, matérias primas e produtos manufaturados, nas praças de João Pessôa, Pernambuco e Natal.

A quantidade e qualidade dos artigos em concorrência serão determinadas nas relações existentes nesta Secretaria.

São convidados todos os interessados para no prazo de oito dias apresentarem as suas propostas devidamente seladas, em envelopes lacrados endereçados á Comissão de Compras deste Distrito, em João Pessôa, os quais serão abertos no dia 18 deste ás 10 horas, nesta Séde.

Chamo a atenção dos interessados para o observancia das prescrições do Código de Contabilidade Pública.

Secretaria do 2.º Distrito da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas, em João Pessôa, 8 de abril de 1940.

Augusto Simões — Encarregado da Secretaria.

VISTO: — **Leonardo Arcoverde** — Chefe do Distrito.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — COMISSÃO DE COMPRAS — EDITAL N.º 6 — Chama concorrentes ao fornecimento do seguinte material, conforme condições abaixo:

PARA A REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ELETRICOS DA PARAÍBA — UZINA CENTRAL ELETRICA

32 **Tubos de aço**, para superaquecedor interno de caldeira **Babcock & Wilcose**, sem costura, com 1-1|2" de Dia. externo e 1-3|16" de Dia. interno, sendo a espessura da parêde n.º 8 B. W. G.. Estes tubos têm o formato do tubo modêlo "A" da planta existente nesta Repartição.

22 Idem, idem, tendo entretanto em cada uma das extremidades um acrescimo de 30 centimetros, conforme mesma planta "A".

32 idem, idem, modêlo "B", conforme mesma planta.

22 idem, idem, tendo entretanto em cada uma das extremidades um acrescimo de 30 centimetros, conf. mesma planta "B".

Os proponentes deverão fazer no Tesouro do Estado uma caução inicial, de rs. **1:000$000**, (um conto de réis) em dinheiro, obrigando-se, porém, o concorrente vitorioso a reforçá-la, posteriormente, de modo a perfazer 5% sôbre o valor de sua proposta, caso a caução inicial tenha sido inferior a percentagem aludida.

As propostas deverão ser escritas a tinta ou datilografadas e assinadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em duas vias sendo uma devidamente selada (sêlo estadual de 2$000, de Educação e Saúde Estadual e de Educação e Saúde Federal), contendo prêços por extenso e em algarismos.

Os proponentes deverão marcar prazo para entrega dos materiais oferecidos.

Em separado das propostas, os concorrentes deverão apresentar recibos de haver pago os impostos federal, estadual, municipal, bem como da caução de que trata este Edital.

As propostas deverão ser entregues nesta Comissão, que funciona na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, (sala do lado esquerdo 2.º andar, com entrada pela Praça Pedro Americo), até ás 15 horas do dia 23 de abril de 1940, em envelopes devidamente fechados.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar efetivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja aceita a sua proposta, assinando contráto na Procuradoria da Fazenda, com o prazo máximo de 10 dias, após solucionada a concorrência.

A caução de que trata este Edital reverterá a favor do Estado, no caso de rescisão de contráto sem causa justificada e fundamentada.

Fica reservado ao Estado o direito de anular a presente, chamando a nova concorrência, ou deixar de efetuar a compra dos materiais constantes do mesmo.

Comissão de Compras da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, em João Pessôa, 8 de abril de 1940.

José Teixeira Basto — Chefe do Serviço.

EDITAL — O doutor Laudelino Cordeiro de Araújo, Juiz de Direito da comarca de Guarabira, do Estado da Paraíba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. promotor público desta comarca me foi dirigida a petição do teôr seguinte: "Exmo. sr dr. Juiz de Direito: Diz o promotor público desta comarca que **José Araújo dos Santos**, estabelecido e residente em Guarabira deve á Fazenda Federal a quantia de dezoito mil réis (18$000) proveniente do imposto e multa do exercício de 1937, por infração dos decretos citados na certidão junta como se vê da certidão junta, por isso requer se digne v. excia. mandar citar ao suplicado e na falta deste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para, incontinenti, pagar a referida importancia e custas ou nomear bens á penhora, e, caso não o faça sejam penhorados tantos bens do devedor, quantos bastem para pagamento do débito e custas, ficando êle, dêsde logo, citado para todos os ulteriores termos da ação, até final nomeadamente para o prazo legal, que lhe será assinado na primeira audiência ordinária deste juizo, oferecer á penhora os embargos que tiver, sob pena de revelia. Requer-se, ainda, que, caso recaia a penhora em bens imoveis, seja também citada a mulher do executado se fôr casado. Nêstes termos: P. deferimento. Guarabira, 16 de novembro de 1939. (ass.) Anfrisio Ribeiro de Brito, promotor público". Deferido o pedido e expedido o mandado de acôrdo com a lei, certificaram os oficiais de justiça encarregado da diligência não haver encontrado o devedor, dizendo achar-se o mesmo ausente em logar incerto e não sabido, pelo que, conclusos os autos, mandei se publicasse o competente edital, com o prazo de 30 dias, para sua citação. Em virtude do que chamo e cito o referido devedor para, no prazo aludido comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar, acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, aos nove dias de abril de mil novecentos e quarenta. Eu, **Braulio Epaminondas Araújo**, escrivão, o escrevi. (ass.) **Laudelino Cordeiro de Araújo**. Está conforme com o original; dou fé.

Data supra. O escrivão: — **Braulio Epaminondas de Araújo.**

VISTO: — **Laudelino Cordeiro de Araújo.**

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas — Comissão de Serviços Complementares da Inspetoria de Sêcas — EDITAL — Pelo presente edital, que será publicado durante três dias consecutivos na A UNIÃO, órgão oficial do Estado, fica intimado o extranumerário-mensalista **Teobaldo Gomes Parente**, agrônomo XV, a se apresentar nesta séde, ou no Posto Agrícola de Lima Campos, no Estado do Ceará, onde está lotado, a fim de reassumir as suas funções, dentro do prazo máximo de 20 dias, findo o qual sem que tenha comparecido ao serviço ou justificada a ausência por meios legais, será dispensado por abandono de emprego, conforme o disposto no § 2.º, artigo 238, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro último.

Secretaria da Comissão de Serviços Complementares, em 8 de abril de 1940.

Eliseu Lira — Encarregado da Secretaria.

VISTO: — **José Augusto Trindade** — Chefe da Comissão.

EDITAL — O doutor Laudelino Cordeiro de Araújo, Juiz de Direito da comarca de Guarabira, do Estado da Paraíba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. promotor público da comarca foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito: Diz o promotor público desta comarca que **Severino Manuel dos Santos**, estabelecido e residente em Guarabira deve á Fazenda Federal a quantia de dezoito mil réis (18$000) proveniente de imposto e multa do exercicio de 1937, por infração dos decretos citados na certidão junta como se vê da certidão junta, por isso, requer se digne v. excia mandar citar ao suplicado e na falta dêste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para, incontinenti, pagar a referida importancia e custas ou nomear bens á penhora, e, caso não o faça, sejam penhorados tantos bens do devedor, quantos bastem para pagamento do débito e custas, ficando êle, dêsde logo, citado para todos os ulteriores termos da ação, até final nomeadamente para o prazo legal, que lhe será assinado na primeira audiência ordinária dêste juizo, oferecer á penhora os embargos que tiver, sob pena de revelia. Requer-se, ainda, que, caso recaia a penhora em bens imoveis, seja também citada a mulher do executado se fôr casado. Nêstes termos: P. deferimento. Guarabira, 17 de novembro de 1939. (ass.) Anfrisio Ribeiro de Brito, promotor público". Deferido o pedido e expedido o competente mandado, certificaram os oficiais de justiça não haver encontrado o devedor, que se acha em logar incerto e não sabido, pelo que, conclusos os autos, mandei se publicasse o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, pelo qual chama e cita o referido devedor para, no prazo aludido, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a fim de efetuar o pagamento e, não o fazendo, acompanhar os termos da ação até final, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, aos nove de abril de 1940. Eu, **Braulio Epaminondas Araújo**, escrivão, o datilografei e subscrevo. (ass. **Laudelino Cordeiro de Araújo**. Está conforme com o original; dou fé.

Data supra. O escrivão: — **Braulio Epaminondas Araújo.**

VISTO: — **Laudelino Cordeiro de Araújo.**

EDITAL — O doutor Laudelino Cordeiro de Araújo, Juiz de Direito da comarca de Guarabira, do Estado da Paraíba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. promotor público da comarca foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito: Diz o promotor público desta comarca que **Severino Francisco dos Santos**, estabelecido e residente em Lameiro — Guarabira — deve á Fazenda Federal a quantia de dezoito mil réis (18$000) proveniente de imposto e multa do exercicio de 1938, por infração dos artigos citados na certidão junta como se vê da certidão junta, por isso, requer se digne v. excia. mandar citar ao suplicado e na falta dêste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para, incontinenti, pagar a referida importancia e custas ou nomear bens á penhora, e, caso não o faça, sejam penhorados tantos bens do devedor quantos bastem para pagamento do débito e custas, ficando êle dêsde logo, citado para todos os ulteriores termos da ação até final, nomeadamente para o prazo legal, que lhe será assinado na primeira audiência ordinária dêste juizo, oferecer á penhora os embargos que tiver, sob pena de revelia. Requer-se, ainda, que, caso recaia a penhora em bens imoveis, seja também citada a mulher do executado se fôr casado. Nêstes termos: P. deferimento. Guarabira, 16 de novembro de 1939. (ass.) Anfrisio Ribeiro de Brito, promotor público". Deferido o pedido e expedido o mandado, certificaram os oficiais de justiça não haver encontrado o devedor, que se acha em logar incerto e não sabido, pelo que, conclusos os autos, ordenei se expedisse o competente mandado, digo, edital de citação, com o prazo de 30 dias, por intermédio do qual chamo e cito o referido devedor para, no prazo aludido, comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve a fim de efetuar o pagamento acrescidas as custas e, não o fazendo, acompanhar os termos da ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, aos nove de abril de 1940. Eu, **Braulio Epaminondas Araújo**, escrivão, o datilografei e subscrevo. (ass.) **Laudelino Cordeiro de Araújo**. Está conforme com o original; dou fé.

Data supra. O escrivão: — **Braulio Epaminondas Araújo.**

VISTO: — **Laudelino Cordeiro de Araújo.**

EDITAL — O doutor Laudelino Cordeiro de Araújo, Juiz de Direito da comarca de Guarabira, do Estado da Paraíba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. promotor público da comarca foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito: Diz o promotor público desta comarca que **João Marinho dos Santos**, estabelecido e residente em Guarabira deve á Fazenda Federal a quantia de dezoito mil réis (18$000) proveniente do imposto e multa do exercicio de 1937, por infração dos artigos citados na certidão junta como se vê da certidão junta, por isso, requer se digne v. excia. mandar citar ao suplicado e na falta dêste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para, incontinenti, pagar a referida importancia e custas ou nomear bens á penhora, e, caso não o faça, sejam penhorados tantos bens do devedor quantos bastem para pagamento do débito e custas, ficando êle dêsde logo, citado para todos os ulteriores termos da ação, até final nomeadamente para o prazo legal, que lhe será assinado na primeira audiência dêste juizo, oferecer á penhora os embargos que tiver, sob pena de revelia. Requer-se ainda que, no caso recaia a penhora em bens imoveis, seja também citada a mulher do executado se fôr casado. Nêstes termos. P. deferimento. Guarabira, 16 de novembro de 1939. (ass) Anfrisio Ribeiro de Brito, promotor público". Deferido o pedido e expedido o mandado de acôrdo com a lei, certificaram os oficiais de justiça encarregados da diligência não haver encontrado o devedor, salientando achar-se o mesmo ausente em logar incerto e não sabido, pelo que, conclusos os autos, mandei se publicasse o competente edital, com o prazo de 30 dias, para sua citação. Em virtude do que, chamo e cito o referido devedor para, no prazo aludido comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e, não querendo pagar, acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta. Eu, **Braulio Epaminondas Araújo**, escrivão, o datilografei e subscrevo. (as.) **Braulio Epaminondas Araújo**. (ass.) **Laudelino Cordeiro de Araújo**. Está conforme com o original; dou fé.

Data supra. O escrivão: — **Braulio Epaminondas Araújo.**

VISTO: — **Laudelino Cordeiro de Araújo.**

EDITAL — O doutor Laudelino Cordeiro de Araújo, Juiz de Direito da comarca de Guarabira, do Estado da Paraíba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. promotor público da comarca foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito: Diz o promotor público desta comarca que **Genival & Cia.** firma comercial estabelecida e residente nesta cidade deve á Fazenda Federal a quantia de duzentos e cincoenta e três mil e quinhentos réis (253$500) proveniente do imposto e multa do exercício de 1937, por infração dos decretos citados na

(Conclue na 6.ª pag.)

IMPRENSA OFICIAL

A Gerência da Imprensa Oficial avisa aos interessados que a venda de sêlos estaduais no Posto da mesma repartição obedece, rigorosamente ao seguinte horario :

DE 8½ HORAS A'S 11 DA MANHA
DE 13½ HORAS A'S 16 DA TARDE

RECENSEAMENTO DE 1940

COLABORAÇÃO DO CLÉRO

(Comunicado da Delegacia Regional do Recenseamento)

É BASTANTE animador o movimento de cooperação que se vem observando por parte de todas as instituições existentes no Maranhão, em tôrno do Recenseamento.

Através de correspondência postal e telegráfica de todos os pontos do Estado, a Delegacia Regional vem recebendo, diariamente, manifestações do mais decidido apôio aos trabalhos censitários.

Agora mesmo o exmo. e revdmo. sr. D. Carlos Carmelo de Vasconcélos Mota, no intuito de assegurar, por intermédio do Cléro maranhense, uma propaganda muito proveitosa em favor do serviço censitário, acaba de dirigir aos revdmos. vigários uma circular em que recomenda uma "pregação persuasiva e insistente ao nosso querido povo sôbre a necessidade e vantagens do recenseamento".

E' a seguinte a circular a que nos referimos:

"Circular ao Cléro — Revdmo. sr. — No dia 20 do mês corrente instalou-se oficialmente a Delegácia Regional do Recenseamento, da qual é digno delegado regional o sr. Djalma Fortuna.

Estão, pois, iniciados nêste Estado os trabalhos do recenseamento de 1940, em bôa hora decretado pelo govêrno da República.

E' um acontecimento auspicioso e que deve congregar a bôa vontade de todos os bons brasileiros. Ao nosso Cléro se depara ocasião oportuna de, uma vez mais, dar prova de amôr pela nossa querida e grande Pátria. Prova esta que será dada pela pregação persuasiva e insistente ao nosso querido povo sôbre a necessidade e vantagens do recenseamento, para a aquisição de dados oficiais indispensaveis, ao progresso material e moral de nossa terra.

A carência dêsses dados denota no organismo social um estado alarmante, equivalente á deficiencia de saúde e nutrição em o organismo de um ser vivo. A falta de recenseamento técnico e de alfabetização, triste depoimento contra a cultura de um povo, têm sido dois grandes males no Brasil. Lembremos aos nossos fiéis que o maior acontecimento da humanidade — o nascimento de N. Senhor Jesus Cristo — foi registado pelo recenseamento universal decretado pelo imperador Cesar Augusto: "exiit editum a Caesare Augusto ut describeretur universus orbis". Assim sendo, encarecemos ao nosso revmo. Cléro a pregação em pról do atual recenseamento, durante o corrente ano: — praedica verbum insta oportune, importune — (S. Paulo).

Que o nosso Deus e Senhor, aquêle mesmo que deu tão grande exemplo se dignando obedecer ao edito de Cesar, se digne, agora, conceder uma grande benção a todos os que colaboram na grande causa do recenseamento nacional de 1940. — **Carlos Carmelo** — Arcebispo do Maranhão. — S. Luiz, 22 de fevereiro de 1940."

CONCURSO

PARA EXTRANUMERÁRIOS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Serão chamados no próximo sábado os candidatos á classe de praticante de escritório

Realizar-se-ão no próximo sabado, 13 do corrente, ás 7 horas, na Academia de Comércio "Epitacio Pessôa", á rua das Trincheiras, nesta cidade, as provas de habilitação de portugues e aritmetica para "PRATICANTES DE ESCRITORIO", extranumerários mensalistas, do Departamento dos Correios e Telegrafos, na fórma das Instruções em vigor, sendo chamados os seguintes candidatos inscritos e componentes da turma única, a saber:

1 — Antonio de Oliveira e Silva, 2 — Sabino de Sousa Morais, 3 — Iracema Ataíde Cavalcanti, 4 — Jared Jorge dos Santos, 5 — Antonio Alfrédo Pessôa Guimarães, 6 — José Alves Bezerra Filho, 7 — Severino Ramos Barbosa Sales, 8 — Mario Pereira da Silva, 9 — Edgar Carvalho Freire, 10 — Ferza Pires Ferreira, 11 — Leticia de Miranda Henriques, 12 — Almir Ferreira Pontes, 13 — Arcanjo de Holanda Cavalcanti Junior, 14 — Aluisio Dias Pinto, 15 — Alvaro da Costa Brasil, 16 — Felizardo Toscano de Brito, 17 — Dulce de Miranda e Silva, 18 — Benedito Pires do Amaral, 19 — Edgar Moura Soares, 20 — Antonio Ramos de Queiroz, 21 — José Maria de Sousa, 22 — Lourival Peregrino de Castro, 23 — Iraci de Moura Mororó, 24 — Iracema de Moura Mororó, 25 — Maria Nogueira de Farias, 26 — Joezabel Oliveira Santos, 27 — Isabel Maia Bezerra, 28 — Joana Correia de Barros, 29 — Genilda Vieira do Nascimento, 30 — Dulce Maia Bezerra, 31 — Raimunda Dias de Oliveira, 32 — José Gomes Pereira Campos e 33 — Maria de Lourdes Ferreira dos Santos.

Será realizada em primeiro lugar a prova de português.

Os candidatos deverão comparecer munidos de caneta e pena, lapis, mataborrão e borracha.

Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em desistência da prova.

NOTAS DO FÔRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO
Cartório do Registo Civil da Capital — Escrivão, Sebastião Bastos:

Nêste Cartório fôram afixados editais de proclamas dos contraentes seguintes:

João Evangelista da Silva, artista e Francisca Maria das Neves, naturais dêste Estado e Capital, maiores, solteiros perante a lei, porém já casados religiosamente, domiciliados e residentes nesta capital, á av. Joaquim Torres, 191, sendo o nubente filho dos falecidos Antonio Inácio da Silva e Joana Maria da Conceição, e a nubente, do falecido José Ribeiro do Nascimento e de Euflausina do Nascimento.

Iron Tavares Benevides, funcionário público (classificador de algodão) e Severina de Almeida e Silva, naturais desta capital, onde são domiciliados e residentes ás ruas da Areia, 383 e da República, 414, solteiros perante a lei, porém casados religiosamente ontem, sendo o nubente filho de José Tavares Benevides e Benvinda Dias Coutinho Benevides, e a nubente, de Tarquinio de Carvalho e Silva e Safira de Almeida e Silva.

Foi recebida em Cartório a carta precatória de citação ao réu Francisco de Araújo Guedes, na ação de desquite que lhe move Severina de Freitas Guedes.

No mesmo Cartório fôram feitos diversos registos de nascimentos e óbitos.

REGISTO

FAZEM ANOS HOJE:

O jovem Edivan da Cota Dantas, filho do sr. José Justino Dantas, comerciante em Cuité.

— O menino Valdeci, filho do sr. José Rodrigues, negociante nesta capital.

— A menina Terezinha, filha do sr. José Torres Filho, funcionário da Fazenda Estadual.

— A sra. Ana de Andrade Gaião, esposa do sr. Joaquim de Andrade Gaião, residente em Serra Branca.

— A sra. Alexandrina Onofre de Carvalho, esposa do professor José Onofre de Carvalho, residente em Guarabira.

— A menina Maria Luiza, filha do sr. Florêncio Dias, residente em Malta.

— A senhorita Quitéria Basilio de Oliveira, filha do sr. Antonio Basilio de Oliveira, residente em S. Tomé.

— A senhorita Cecília Barros, filha do sr. Raimundo Barros, comerciante em Antenôr Navarro.

— O sr. Artemisio Laureano, residente em Remígio.

— A sra. Sebastiana Nazaré, esposa do sr. Manuel Honorato da Silva, residente em Cochichola, município de S. João do Cariri.

— O sr. Francisco de Sousa Carneiro, residente em Moreno.

— O menino Carlos, filho do sr. Florêncio de Carvalho, residente em Rio Tinto.

— A sra. Sofia Mariz, esposa do sr. Descartes Mariz, residente em Serra Négra, Rio Grando do Norte.

— O sr. José Queiroz Rodrigues, auxiliar da firma Zaccara & Cia., desta praça.

— Transcorre hoje, o aniversário natalício do sr. Carlos Neves da Franca, escrivão do Juri e das Execuções Criminais desta capital.

— A senhorita Dulce de Medeiros Tinôco, filha do sr. Graciano Tinôco, funcionário da agência da *Companhia Nacional de Navegação Costeira*, nesta cidade.

— A menina Margarida, filha do tenente Caetano Júlio, oficial da Fôrça Policial do Estado.

— O sr. Ademar Correia, funcionário da Guarda Civil do Estado.

— O menino Evandro, filho do tenente Clemente Felicidade, oficial reformado do Exército, residente nesta capital.

— A menina Claudete, filha do sr. Luiz Siqueira, mecanico nesta cidade.

NASCIMENTOS:

Nasceu, no dia 10 do corrente, nesta capital, a menina Marlene, filha do sr. José Barbosa da Silva, funcionário da R. S. E. P., e de sua esposa sra. Maria da Penha Silva.

VIAJANTES:

Dr. Joaquim F. de Carvalho: — Segue hoje para o Rio de Janeiro, o dr. Joaquim F. de Carvalho, que vinha exercendo, desde alguns anos, o cargo de diretor da Estação de Fruticultura Tropical, do municipio de Espirito Santo.

O acatado técnico, que vem de ser transferido para um dos departamentos do Mnistério da Agricultura, endereçou-nos, ontem, atencioso cartão de despedidas.

Dr. Giovani Cavalcanti de Albuquerque: — Após curta estada nesta capital, retorna hoje para Recife o dr. Giovani Cavalcanti de Albuquerque, advogado no fôro daquela cidade.

S. s., que viera a João Pessôa em trato de interesses da "Revista de Direito", que acaba de aparecer na visinha metropole do sul, esteve ontem, á noite, em visita de despedidas a esta fôlha.

— Encontra-se nesta capital, a trato dos interesses da repartição que dirige, o sr. Adelson Lucena, estacionário fiscal em Serraria.

NOTAS DE PALÁCIO

A fim de que o sr. Interventor possa melhor atender ás pessôas que tiverem interesse a tratar junto ao Govêrno, e para perfeita regularidade do serviço de audiências, fica o expediente da manhã reservado ao secretariado, com o qual s. excia. despachará ainda a partir das 17 horas.

Das 14 ás 17 horas s. excia. atenderá ás pessôas cujas audiências tenham sido previamente marcadas pelo Gabinête da Interventoria das quais daremos diariamente a relação.

—

O sr. Interventor Federal recebeu oficios comunicando a posse do sr. João Soares Filho adjunto de promotor público de Itaporanga e a eleição da nova diretoria do "Mira-Mar Esporte Clube" de Cabedêlo.

—

Fôram recebidas ontem em audiência pelo Chefe do Govêrno as seguintes pessôas: drs. José Maciel, Guilherme da Silveira, Nestor de Figueirêdo e Bolivar Pedrosa; prefeito Demostenes Cunha Lima, cônego José Coutinho, sr. Guaracir Neves e sra. Herminia Galvão Belmont.

—

Hoje, o sr. Interventor Federal receberá a partir das 14 horas, as seguintes pessôas, de audiências previamente marcadas: srs. Manuel Rodrigues da Costa e Damasio Franca; sra. Severina Batista de Almeida, srtas. Geni Barrêto, Maria Lidia Serrano, Elisabet Batista Rodrigues, profa. Maria de Lourdes Macêdo e uma comissão de estudantes do curso complementar.

Chefia do Tráfego Postal

AVISO

Recebemos com pedido de publicação:

"A 4.ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos dêste Estado avisa que, em virtude da mudança do horário da Companhia Sindicato Condor Ltda., para o Norte do País, nas sextas-feiras, via Natal, ás 8 horas, ficou estabelecida a seguinte escala: Natal, Fortaleza, Parnaíba, Porto Alegre (Piauí), Repartição (Maranhão), João Pessôa (Piauí), Terezina, São Pedro (pi), Regeneração, Ceiras, Picos (Pi), Amarantina, Floriano Nova York (Maranhão), Urussuí (Pi), Benedito Leite (Maranhão), Carolina, Imperatriz, Marabá, Alcobaça, Baião, Cametá, Abaeté e Belém do Pará. As malas para aquéles destinos serão fechadas nas sextas-feiras, ás 10 horas, por aviões diretos, e não mais via Natal ás 8 horas. Os demais horários continuam sem alteração.

Chefia do Tráfego Postal, em 10 de abril de 1940. — **Graciliano Tavares da Costa**, chefe do Tráfego Postal."

NOTICIÁRIO

LOTERIA FEDERAL
Extração em 10 de abril de 1940

28285	— S. Paulo	300:000$000
26639	— S. Paulo	30:000$000
21970	— Rio	10:000$000
28621	— S. Paulo	5:000$000
14921	— Niterói	3:000$000

—

Há, na Repartição Geral dos Correios e Telegrafos, telegramas retidos para:

Inestiva, João Mendes, Tambia n. 7; Maria Soledade, rua São José, 942 (Ctn. rp 3$500).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção da Paraíba)

Reúne hoje, ás 15 horas, no local do costume, o Consêlho Seccional da Ordem dos Advogados, Secção dêste Estado.

Da ordem do dia, além da eleição de representantes do nosso Consêlho ao Consêlho Federal, em sua próxima reunião, constarão os pedidos de inscrição do bacharel João Bernardo de Albuquerque e do academico José de Souza Arruda.

O dr. Mauro Coêlho, presidente da Ordem, encarece o comparecimento dos srs. conselheiros.

CINÊMA

CINE "SAO PEDRO"

HOMENAGEM A MARIA DE LOURDES, "A GAROTA PRODIGIO"

Esteve ontem em nossa redação o sr. Fernando Honorato Pereira, proprietário do Cine "S. Pedro", que nos veiu comunicar que no próximo domingo os frequentadores daquela casa de diversão vão promover uma homenagem a Maria de Lourdes, "a garota prodigio", que se tem exibido em todos os cinemas desta capital em numeros de transmissão de pensamento.

Essa homenagem constará da oferta de uma custosa medalha de ouro, onde serão gravados expressivos dizeres.

—

CARTAZ DO DIA

PLAZA — Em "matinée" — "Capitão Fúria", com Brian Aherne e Victor Mac Laglen. Em "soirée" — "Folias de Radio City", com Jack Oakie. Complementos.

REX — Em "matinée" — "Escola Dramatica", com Louise Rainer. Em "soirée" — "Mulher... contra Mulher", com Hebert Marshall e Virginia Bruce. Complementos.

FELIPE'IA — "Deixai-nos viver", com Henry Fonda e Maureen O'Sulivan. Complementos.

SANTA ROSA — "Negocio de Cupido". Complementos.

JAGUARIBE — "Aventuras Maritimas", com John Wayne, e o seriado "Radio Patrulha". Complementos.

S. PEDRO — "Uma Trinca de Sabichões", com Robert Young. No palco: Maria de Lourdes, "a menina prodigio", em numero de transmissão de pensamento.

METROPOLE — "No Velho Rancho", com Gene Autry, e o seriado "O Aliado Misterioso".

ASTORIA — "O Sinête do Crime", com Bob Steele, e o seriado "O Aliado Misterioso".

VIDA RADIOFÔNICA

P.R.I. - 4 RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA

Programa para hoje

Programa do almôço:

11,00 — Programa do ouvinte.
12,00 — Jornal matutino.
12,15 — Gravações variadas.
13,00 — Bôa tarde.
(Locutôr Orlando Vasconcélos)

Programa do jantar:

18,00 — Ave Maria.
18,05 — Gravações selecionadas.
18,55 — Revista dos acontecimentos do dia.

Programa de Studio:

19,00 — Programa c/ a Jazz do 22.º B.C. sob a regencia de Joaquim Pereira.

(Conclúe na 6.ª pag.)

A "GUERRA SANTA" DE 1914

Por **THEODOR WOLFF**

(Antigo redator-chefe do "Berliner Tageblatt")

(Copyright cedido para o Brasil ao Serviço Globo de Divulgação Literária pela agência inglêsa The Newspaper Exchange Agency — Reprodução total ou parcial proibida)

LONDRES, março — Na tarde de 15 de novembro de 1914 encontrei-me no Tiergartenstrasse de Berlim com um financista de minhas relações, associado com o muito mais proeminente Karl Furstenberg na direção do Berliner Handelsgosellschaft, o principal banco alemão particular. Ficou radiante quando exclamou, no momento em que estávamos ao alcance da vez, "A Guerra Santa!" Fim do domínio mundial da Inglaterra!" Naquela manhã, os jornais tinham espalhado as noticias de que em Constantinópla o sultão Mohammed V convocara os maometanos de todo o mundo para uma Guerra Santa contra a Inglaterra e a França. O sheik ul Islam lêra as cinco perguntas e as cinco respostas que deviam ser formuladas antes da proclamação da Guerra Santa, e a multidão constituida de turcos e alemães, expressara o seu entusiasmo, diante do Palácio do Sultão e da embaixada alemã, realizando o que se afirmava serem demonstrações espontaneas. O meu amigo financista evidentemente estivera celebrando o histórico acontecimento no seu clube: foi com pesar que tive de turvar o seu otimismo.

O TRATADO COM A ALEMANHA

O Grão-vizir e ministro do Exterior da Turquia, Said Halim Pazá, e o embaixador alemão, Von Wangenheim, haviam assinado o tratado de aliança, em Therapia, no dia 2 de agôsto.

No ministério do Exterior, o conde Wedel disse-me que "Enver está dirigindo dois corpos do exército contra o Egito, e Liman von Sanders deverá dirigir cinco contra a Russia; si a Rumania cessar as consignações de material de guerra, isso não terá grande importancia, pois com o auxilio dos engenheiros alemães ser-nos-á possivel intensificar a produção turca na medida das necessidades". De acôrdo com os documentos alemães, o Grão-Vizir mandara chamar Wangenheim e informara-lhe que a Turquia desejava concluir um tratado secreto, defensivo e ofensivo, com a Alemanha, contra a Russia.

O Grão-Vizir solicitou a maior discreção; não ficou esclarecido por que Poincaré acreditava que a Turquia vacilou até o último instante, mantendo-se em certos momentos, mais inclinada a aliar-se com a Inglaterra e a França. Wangenheim telegrafou tardiamente, 31 de julho, que sob a influência da mobilização russa a Turquia estava opondo dificuldades, e êle instava para que o tratado fôsse assinado rapidamente, si se quizesse firmá-lo; a Alemanha poderia, de outro modo, ter 300.000 homens contra si, em vez de a seu favor. O general Liman von Sanders foi ainda mais cético até o último momento.

Talvez o pedido de discreção apresentado pelo Grão-Vizir tivesse sido feito sob a influência de conselheiros que alimentavam suas dúvidas quanto á derrota da Inglaterra e da França, e de outros que não se haviam esquecido de que a Turquia pouco aproveitara da amizade com a Alemanha no passado. Guilherme II, com todo o seu senso do romantismo do Oriente, nunca perdera de vista os negócios; considerava que podia mesmo tirar o melhor partido de um mercador de tapête de basares, e, si uma paisagem despertava o seu entusiasmo, passava a considerar o que o terreno poderia produzir. Certamente se deliciou com suas experiências na Turquia, mas depois êle vendeu o terreno. Fez isso pela primeira vez em outubro de 1911, quando a Italia empreendêu a sua campanha na Tripolitania. Quando o exército italiano desembarcou, escreveu uma indignada nota marginal no relatório do Ministério do Exterior: "Toda a resistência!" Mas quando os italianos haviam tomado Tripoli, escreveu "Devemos deixar a avalanche percorrer o seu curso e aceitar o fato como uma calamidade natural".

LEALDADE NÃO PREMIADA

Sobrevieram então as guerras balcanicas. A Alemanhã tinha em Constantinópla o hábil feldmarechal von der Goltz, general Liman von Sanders, e uma importante missão militar. Quando, porém, os exércitos turcos fôram forçados a retirar, em face das potências balcanicas unidas, o Kaiser recusou mesmo o apoio diplomático aos turcos. "Sou contrário a qualquer intervenção", declarou, e, de acôrdo com um diplomata de seu "entourage, não mais se interesse em "manter e reforçar o Estado turco na Europa". As suas instruções fôram: "Os vencedores ditam as condições. Sua Majestade recusa intervir para refreá-los". Desta vez, êle e seu govêrno tinham inteiramente posto em leilão o territorio europêu da Turquia na espectativa de que ganharia o negócio.

Ainda parece pasmoso que, a despeito de todas estas decepções, os estadistas turcos assinaram o tratado de aliança em Therapia, no dia 2 de agôsto de 1914. Semelhante confiança, semelhante persistência na lealdade sem recompensa, é uma raridade na história dos amôres dos Estados. Todo o mundo sabe com que galhardia os turcos depois lutaram na Grande Guerra, a despeito dos graves ferimentos recebidos nas guerras balcanicas; a heróica defêsa dos Dardanelos permanecerá para sempre como página gloriosa da história, movendo a admiração quer dos amigos quer dos inimigos. Os exércitos turcos lutaram contra os russos no Caucaso e contra os inglêses cêrca do Canal de Suez, só ou com os refôrços alemães, até que, com o colapso final da

(Conclúe na 7.ª pag.)

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

Interventoria Federal

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 29 DE MARÇO:

Decreto:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, tendo em vista o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o sr. Jaime Queiroz de Oliveira, fiscal de 3.ª classe da Diretoria do Serviço de Classificação do Algodão, resolve conceder-lhe sessenta (60) dias de licença, para o seu tratamento, com os vencimentos integrais.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 5 DE ABRIL:

Petições:

De Leonor Mélo Gomes, professôra da escola rudimentar mista de Cachoeira, municipio de Sapé, requerendo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Despacho: Submeta-se á necessária inspeção.

De Maria Cristina Meira Costa, professôra de 1.ª entrancia, com exercicio no Grupo Escolar "Rio Branco", da cidade de Patos, requerendo exoneração. — Desapcho: Deferido.

De Tomaz Higino de Oliveira, servente-porteiro do Grupo Escolar "Antenor Navarro", da cidade de Guarabira, requerendo aposentadoria. — Despacho: Deferido ex-vi do art. 156 letra d da Constituição Federal.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 8:

Decreto:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba torna sem efeito o áto que nomeou o sargento José Barrêto da Silva para exercer o cargo de sub-delegado de Polícia da circunscrição de Junco, do distrito de Santa Luzia.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 9:

Petições:

Do mons. Manuel de Almeida, diretor da escola paroquial "N. S. de Lourdes", desta capital, requerendo renovação da subvenção concedida á referida escola. — Despacho: A' Secretaria do Interior para informar.

De Antoniêta Aranha de Macêdo, professôra de 1.ª entrancia, com exercicio na escola elementar feminina de Picuí, requerendo remoção para o Grupo Escolar "João Soares", da cidade de Caiçára, de acôrdo com o art. 37 da lei n.º 127, de 28 de dezembro de 1936. — Indeferido, em vista de não haver vaga no momento.

De Francisca dos Santos, tendo cursado a 3.ª série do curso fundamental do Liceu Paraibano, pedindo transferência para o terceiro ano do Curso Normal do Colégio "Santa Rita", na cidade de Areia. — Despacho: Deferido, dependendo de exames das matérias que, nos diversos anos, não constam no curso fundamental.

De Djanira Nunes de Carvalho, professôra interina de 1.ª entrancia, com exercicio no Grupo Escolar "Targino Pereira", da cidade de Araruna, requerendo efetivação. — Despacho: Deferido.

De Maria Dolôres Peregrino de Freitas Lins, professôra de 1.ª entrancia, com exercicio na escola paroquial "N. S. de Lourdes", desta capital, requerendo efetivação. — Despacho: Deferido.

Decretos:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba nomeia o sargento José Teixeira de Brito para exercer o cargo de sub-delegado de Policia da circunscrição de Puxinanã, do distrito de Campina Grande.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba exonera o sargento Pedro Galvão da Silva do cargo de sub-delegado de Policia da circunscrição de Puxinanã, do distrito de Campina Grande.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba nomeia o sargento Pedro Galvão da Silva para exercer o cargo de sub-delegado de Policia da circunscrição de São Bento, do distrito de Brejo do Cruz.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba nomeia o tenente João de Oliveira Lira para exercer o cargo de delegado de Policia do distrito de Teixeira.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba exonera José de Almeida Sobrinho do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de Policia da circunscrição de Olho Dagua, do distrito de Piancó.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 10:

Decreto:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve designar os drs. Lourival Moura, Luciano Ribeiro de Morais e Edson de Almeida, para inspecionarem de saúde no hospital "Juliano Moreira" o sr. João Moreira Soares, professôr-diretor do Grupo Escolar "Targino Pereira", da cidade de Araruna, para efeito de aposentadoria.

Secretaria do Interior e Segurança Pública

IMPRENSA OFICIAL

Na Sub-Gerência da Imprensa Oficial precisa-se falar com as seguintes pessôas, a fim de regularizar as suas contas na repartição:

Dr. Everaldo Soares, Tesoureiro do Sindicato dos Auxiliares do Comércio, Almeida & Costa, Hercilia Fabricio, João Nunes Travassos, dr. João França, dr. José Mário Pôrto, Coop. de Crédito Agrícola, Teixeira Ltda., Luis Clementino e Eunápio Torres.

CHEFATURA DE POLICIA

INSPETORIA GERAL DO TRAFEGO PÚBLICO E DA GUARDA CIVIL

João Pessôa, 10 de abril de 1940.

Serviço para o dia 11 (quinta-feira).

Permanente á 1.ª S/T., amanuense João Batista.

Permanente á S/P., guarda de 1.ª classe n.º 9.

Rondantes: do tráfego, fiscal de 1.ª classe n.º 1; do policiamento, fiscais rondantes ns. 1 e 4.

Boletim n.º 82.

Para conhecimento nesta corporação e devida execução, faço público o seguinte:

I — **Entrega de guias** — Entrega-se á 1.ª S/T., para os devidos fins, 34 guias de registro de veículos, remetidas pela Mêsa de Rendas de Umbuzeiro, 5; e pelas Estações Fiscais de Pilar, 15 e de Laranjeiras, 14.

II — **Petições despachadas** — De Jeová Silva, requerendo transferência de propriedade para o seu nome da bicicleta marca **Atlantic**, placa 332 Pb., adquirida a José Aranha. — Como requer.

Do eng.º Dorgival Mororó, requerendo baixa do seu nome no registro do carro placa 1 Pb., de sua propriedade. — Dê-se baixa.

De Renato Peixôto, motorista e proprietário do automovel placa 332 Pb., requerendo anulação da multa que lhe fôra imposta. — Pelas sindicancias procedidas em torno do assunto desta petição concluí que o peticionário infringiu, ás 12,40 do dia 7, na rua da Palmeira o previsto no n.º 6, do § 3.º, do artigo 264, do regulamento do tráfego público (excesso de velocidade). Portanto, no interesse da segurança pública, indefiro o pedido.

(As.) **Jacob Frantz**, cap. insp.-geral

Confere com o original: **F. Ferreira D'Oliveira**, sub-inspetor.

FORÇA POLICIAL DA PARAIBA

COMANDO GERAL — SECRETARIA GERAL — 3.ª SECÇÃO

Quartel em João Pessôa, 10 de abril de 1940.

Boletim diário n.º 82.

1.ª PARTE

I — **Serviço de Escala:**

Para o dia 11 (quinta-feira).

Dia á F.P., 2.º tenente José Felix da Silva.

Ronda á Guarnição, sub-tenente Massilon Pinheiro Campos.

Adjunto ao oficial de dia, 1.º sargento Enio Soares de Mendonça.

Dia á Estação de Radio, 2.º sargento José Francisco de Lima.

Guarda da Cadeia, 2.º sargento Antonio Pedro de Oliveira.

Telefonista de dia, soldado Severino Ferreira de Sousa (1.º).

Dia á Secretaria Geral, cabo Suetonio Gonçalves de Albuquerque.

O 1.º B.C. e a Companhia de Metralhadoras darão as guardas do Quartel, Cadeia Pública, reforços e patrulhas.

(as.) **Elias Fernandes**, tenente-coronel comandante geral.

Confere com o original: — **Sebastião Mauricio da Costa**, 1.º tenente ajudante interino

---

Secretaria da Fazenda

São convidadas as partes interessadas a regularizar no Gabinête desta Secretaria os processados abaixo a fim de que tenham andamento no Tribunal da Fazenda:

K. 3295, Jonas Rodrigues.
K. 2894, Antonio Vieira da Rocha.
K. 2660, José Fernandes & Filhos.
K. 1230, Byngton & Cia.
K. 1696, de João Henriques da Silva.

São convidadas as partes interessadas a regularizar, na Secção "Kardex" desta Secretaria, os processados abaixo, a fim de que tenham andamento.

K. 2.554 — De Antonio Gonçalves de Assis.

DECRETO N.º 39, de 10 de abril de 1940

Organização Judiciária do Estado.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Constituição da República, art. 181, e o decréto-lei n.º 1.202, de 3 de abril de 1939, art. 6.º, IV, decreta, com aprovação do senhor Presidente da República, a seguinte lei:

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

INTRODUÇÃO

Art. 1.º — Esta lei regula as condições de provimento dos cargos de Justiça, os direitos e vantagens, os deveres e responsabilidades dos Desembargadores, Juizes, suplentes de juiz e membros do Ministério Público e dos serventuários da Justiça, considerados como tais os funcionários da Secretaria do Tribunal de Apelação e os do Palácio da Justiça, os tabeliães, os oficiais do Registro e os de protesto de letra, os escrivães, os escreventes compromissados, os distribuidores, os partidores, os avaliadores privativos, os depositários públicos, os contadores, os porteiros de auditórios e os oficiais de justiça.

TÍTULO I

DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Art. 2.º — O território do Estado se divide judiciariamente em comarcas e distritos, cujo número e limite serão fixados em lei.

Art. 3.º — As comarcas classificam-se em três entrancias, para efeito da promoção e vencimentos dos juízes, sendo:

a) de primeira entrancia, as comarcas de Antenor Navarro, Araruna, Bonito, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Caiçára, Conceição, Cuité, Esperança, Espirito Santo, Ingá, Jatobá, Joazeiro, Laranjeiras, Pilar, Santa Luzia, Sapé, Serraria, Taperoá e Teixeira;

b) de segunda entrancia, as comarcas de Alagôa Grande, Areia, Bananeiras, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Guarabira, Itaporanga, Itabaiana, Mamanguape, Monteiro, Patos, Picuí, Piancó, Pombal, Princêsa Izabel, Santa Rita, S. João do Cariri, Sousa e Umbuzeiro;

c) de terceira entrancia, as comarcas de João Pessôa e Campina Grande.

Parágrafo único — As comarcas criadas posteriormente a esta lei, serão classificadas em primeira entrancia.

Art. 4.º — Nenhuma alteração ou mudança se fará na classificação e séde das comarcas, sem prévia consulta ao Tribunal de Apelação.

TÍTULO II

DO PODER JUDICIÁRIO

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 5.º — São órgãos do poder judiciário:

a) o Tribunal de Apelação;
b) os Juizes de Direito;
c) os Tribunais do Juri.

Art. 6.º — O Tribunal de Apelação tem séde na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

Art. 7.º — Em cada comarca haverá um Juiz de Direito, com jurisdição no respectivo território, excéto:

a) na da capital, onde haverá três juízes, sendo um da primeira, um da segunda e outro da terceira vara;

b) na de Campina Grande, que terá dois juízes, um da primeira, outro da segunda vara.

Parágrafo único — Cada comarca terá ainda três suplentes do respectivo juiz, ou juizes, nomeados por quatro anos, de preferência dentre bachareis em direito.

Art. 8.º — Em todas as comarcas funcionará um tribunal do juri, com a constituição e atribuições fixadas na lei federal.

CAPITULO II

Do Tribunal de Apelação

SECÇÃO I

Constituição

Art. 9.º — O Tribunal de Apelação será constituido de sete Desembargadores, número êste que só poderá ser alterado pelo voto da maioria de seus membros efetivos.

Art. 10 — Os Desembargadores serão nomeados pelo Governador, dentre os Juizes de Direito propostos pelo voto da maioria dos membros efetivos do Tribunal, ressalvado o disposto no art. 12.

Art. 11 — As nomeações se farão por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurando-se, quer a antiguidade, quer o merecimento, entre os juizes de terceira entrancia.

Parágrafo único — O merecimento será apurado em escrutinio secréto, organizando o Tribunal uma lista de três nomes, classificados em órdem numérica, a qual será remetida ao Governador. A indicação para a promoção por antiguidade recairá no juiz mais antigo da entrancia mais elevada.

Art. 12 — Um quinto dos lugares do Tribunal será preenchido por advogado, ou membro do Ministério Público, de notório merecimento e reputação, escolhido dentre três nomes indicados, por órdem alfabética, em lista organizada em escrutínio secréto pelo Tribunal.

Parágrafo único — Não será incluido na lista, o advogado, ou membro do Ministério Público com menos de trinta e mais de cincoenta anos de idade e que não tenha, pelo menos, cinco anos de prática forense.

Art. 13 — O Tribunal funcionará como Tribunal pleno, ou dividido em três Cámaras, designadas por órdem numérica.

§ 1.º — O Tribunal pleno, constituido pelas 1.ª e 2.ª Cámaras reunidas, deliberará com a presença, pelo menos de dois membros de cada uma dessas Cámaras, além do Presidente.

§ 2.º — As 1.ª e 2.ª Cámaras serão compostas, cada uma, de três Desembargadores, indicados pela órdem de antiguidade decrescente; e funcionarão sob a presidência do Presidente do Tribunal.

§ 3.º — A 3.ª Cámara será composta do Presidente do Tribunal, que a presidirá com direito de voto, e de dois Desembargadores, sorteados anualmente, um na primeira outro na segunda Cámara.

SECÇÃO II

Atribuições

Art. 14 — Compete ao Tribunal de Apelação:

I — Eleger seu presidente e vice-presidente, bienalmente;

II — Organizar seu regimento interno;

III — Organizar sua Secretaria, cartórios e serviços auxiliáres, regulamentá-los, nomear e demitir os respectivos empregados e propôr ao poder competente a criação e supressão de cargos e fixação dos vencimentos correspondentes;

IV — Conceder licença aos Desembargadores, Procurador Geral do Estado e Sub-Procurador;

V — Organizar concurso para a nomeação de Juízes de Direito e propôr a promoção e a remoção compulsória dos mesmos;

VI — Apresentar a lista tríplice para a nomeação do Corregedor (art. 181);

VII — Aprovar as listas de antiguidade dos juizes e promotores, e decidir as reclamações sôbre as mesmas;

VIII — Declarar a incapacidade física, mental ou moral dos Desembargadores e juízes e propôr providências a respeito;

IX — Processar e julgar originariamente:

a) o Governador, os Secretários de Estado, os Juízes de Direito, o Procurador Geral e o Sub-Procurador, nos crimes comuns e de responsabilidade;

b) os mandados de segurança, nos casos expressos na lei;

c) as ações rescisórias de sentença;

d) os recursos de revista e os de decisão do seu Presidente e dos relatores;

e) exercer as demais átribuições fixadas na lei.

Art. 15 — Compete á 1.ª e á 2.ª Cámara, cumulativamente:

I — Decidir os conflitos de jurisdição entre os Juízes de Direito, ou entre êstes e as autoridades administrativas;

II — Processar e julgar mandado de segurança e órdem de **habeas-corpus**, nos casos admitidos na lei;

III — Julgar os recursos das decisões do seu Presidente, dos relatores, dos Juízes de Direito e do Juri, bem como os incidentes respectivos;

IV — Julgar os embargos opostos aos seus acórdãos;

V — Exercer as demais atribuições previstas de modo expresso ou implicito na lei.

Parágrafo único — A competência de uma e outra Cámara, em cada caso, se fixará pela distribuição alternada e obrigatória de todos os processos.

Art. 16 — Compete á 3.ª Cámara:

I — Exercer vigilancia disciplinar sôbre os membros da Magistratura e Ministério Público, para obstar que faltem aos deveres inherentes ao cargo, especialmente:

a) que residam fóra da séde, ou dela se ausentem sem passar o exercício das funções;

b) que deixem de comparecer aos átos para os quais exija a lei sua presença pessoal;

c) que omitam a prática de átos que de ofício devam executar, ou demorem, ou embaracem a execução de requisições, órdens, instruções, ou decisões de superior hierarquico;

d) que cometam erros reiterados do ofício, denotando incapacidade, ou desidia;

e) que pratiquem no exercício das funções, ou fóra dêle, átos que comprometam a dignidade do cargo.

II — Decidir os recursos de átos do Corregedor, bem como dos Juízes de Direito e do Procurador Geral, em matéria disciplinar;

III — Mandar proceder a correições extraordinárias, gerais ou parciais, bem como ás sindicancias necessárias á instrução de reclamações que receber;

IV — Providenciar sôbre o andamento de processos demorados em mão dos relatores, ou revisores, do Procurador ou do Sub-Procurador, da Secretaria do Tibunal, dos Juízes, ou de qualquer serventuário;

V — Impôr penas disciplinares.

CAPITULO III

Dos Juizes de Direito

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 17 — Os Juízes de Direito serão nomeados pelo Governador, dentre brasileiros natos, graduados em direito por escola oficial ou reconhecida, e que tenham mais de vinte e cinco e menos de cincoenta anos de idade.

Parágrafo único — O limite da idade será dispensado aos funcionários com mais de dez anos de exercício em cargo estadual.

Art. 18 — A nomeação, que será sempre para juizado de primeira entrancia, será feita dentre os candidatos classificados em concurso organizado pelo Tribunal de Apelação.

§ 1.º — A nomeação terá lugar dentro de dez dias a contar da remessa da lista dos concorrentes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar.

§ 2.º — O concorrente classificado em primeiro lugar e não nomeado, poderá sê-lo, dentro de um ano e independente de novo concurso, para qualquer juizado de primeira entrancia, desde que o requeira até dez dias após a abertura da vaga.

Art. 19 — As promoções se farão para a entrancia imediata, por merecimento e antiguidade, alternadamente, dando-se o acesso por nomeação do Governador, dentre os nomes propostos pelo Tribunal de Apelação.

Parágrafo único — No caso de merecimento, serão propostos três nomes escolhidos pelo Tribunal em escrutínio secreto e classificados em órdem numérica. A indicação por antiguidade recairá no juiz mais antigo da entrancia.

Art. 20 — As remoções a pedido, para comarca de igual entrancia, serão decretadas pelo Governador.

Parágrafo único — Decorridos dez dias da vaga, sem pedido de remoção, o Tribunal, por seu Presidente, providenciará para o provimento por promoção ou concurso, conforme a hipotese.

(Continúa na 1.ª pagina da 2.ª Secção)

K. 14.273 — De Byington & Cia.
K. 433 — De Ezequias Costa.
K. 14.962 — De Carlos Guimarães.
K. 6.332 — De Severino Cabral de Lucena.
K. 6.380 — De João Macêdo.
K. 4.110 — De Rita Helena da Silva.
K. 712 — De Silva & Filho.
K. 63 — De Osvaldo Costa.
K. 5.413 — de Inácio Roméro Rocha.
K. 7.895 — De The Coloric Company.
K. 2.352 — Do agr.° Gonçalo Santiago do Nascimento.
K. 948 — Da Sociedade Artistas e Operários Mecanicos e Liberais.
K. 5.000 — De Justino Venancio dos Santos.
K. 9.693 — De Raimundo de Gouveia Nóbrega.
K. 5.530 — Do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado da Paraíba.
K. 4.733 — De José da Costa Palmeira.
K. 644 — De Maria Rodrigues Bastos de Oliveira.
K. 15.026 e 12.886 — De Vanderlei & Cia. Ltda.
K. 1.825 — De Salomão Gursman.
K. 1.526 — Da Emprêsa Telefônica da Paraíba.
K. 1.527 — da mesma.
K. 2.050 — da Viúva Vicente Ielpo.
K. 5.683 — do Banco do Pôvo.
K. 6.040 — de J. Barros & Filho.
K. 4.696 — De J. Minervino & Cia.
K. 5.878 — do mesmo.
K. 6.045 — do mesmo.
K. 5.623 — de Antonio Guedes da Silva.
K. 3.508 — De José Carneiro da Silva.
K. 14.985 — De Antonio Barbosa de Mélo.
K. 685 — De Tiago Martins de Carvalho.
K. 818 — De João Cavalcanti Pedrosa.
K. 10.285 — da Agência Germania Importadora Ltda.
K. 13.240 — da mesma.
K. 10.022 — De S. B. Cabral & Cia.
K. 2.585 — Do mesmo.
K. 4.688 — de Auler & Companhia Limitada.
K. 1.989 — do Banco do Brasil
K. 1.850 — De Travassos Irmão.
K. 14.211 — de Joaquim Rangel Torres.

TRIBUNAL DA FAZENDA

Sessão do dia 9:

Presidente — Dr. Antonio Galdino Guedes.
Secretária — Benigna Leal.

Compareceram os srs. dr. Antonio Galdino Guedes, secretário da Fazenda, José Florentino Junior e Acrisio Borges, sub-diretores do Tesouro encarregados da Secção da Receita e da Despêsa, e o dr. Severino Cordeiro, sub-procurador da Fazenda.

O expediente constou do seguinte:

Contas — O Tribunal visou:

N.° 6.049 — De Francisco Coêlho de Araújo, na quantia de 1:202$000.
N.° 5.571 — De Demostenes Barbosa & Cia., na quantia de 500$000.
N.° 5.426 — De Sousa Campos, na quantia de 6.466$700.
N.° 5.148 — De Pinheiro & Cia., p. p. o Banco do Estado da Paraíba, na quantia de 16:681$800.
N.° 6.444 — De João Coutinho, na quantia de 150$000.
N.° 5.545 — Do Loide Brasileiro, na quantia de 1:915$400.
N.° 5.934 — Do mesmo, na quantia de 109$200.
N.° 5.876 — Do mesmo, na quantia de 204$800.
N.° 6.445 — De Williams & Cia., na quantia de 4:816$500.
N.° 5.491 — De L. Pinto de Abreu, na quantia de 1:754$700.
N.° 6.047 — Do dr. Jader dos Santos Lima, na quantia de 798$000.
N.° 6.324 — De Severino Firmino Alves, na quantia de 3:570$000.

Despêsas realizadas — O Tribunal visou:

N.° 5.611 — De Darci Ramos, na quantia de 400$000.
N.° 5.597 — De Antonio Fernandes Bióca, na quantia de 84$000.
N.° 5.595 — Do mesmo, na quantia de 78$000.
N.° 1.586 — Do estacionário fiscal de Jatobá, na quantia de 45$000.
N.° 1.984 — Da Estação Fiscal de Sapé, na quantia de 348$900.
N.° 5.392 — Da Estação Fiscal de São João do Cariri, na quantia de 22$700.
N.° 5.527 — De João de Sousa Barbosa, na quantia de 286$600.
N.° 5.482 — Do agronomo Alfrêdo Martins de Almeida, na quantia de 250$000.
N.° 5.688 — De José de Almeida Fernandes, na quantia de 98$000.
N.° 5.689 — Do mesmo, na quantia de 149$000.
N.° 5.754 — De Alfredo Martins de Almeida, na quantia de 24$000.
N.° 1.720 — De Manuel Formiga, na quantia de 1:026$000. — O Tribunal converte o julgamento em diligência a fim de pedir informações ao dr. Chefe de Policia.

Subvenções — O Tribunal reconhece o direito:

N.° 6.325 — Ao Asilo do Bom Pastor, na quantia de 6:000$000, correspondente ao corrente exercicio.
N.° 6.116 — A' Sociedade União Operária Beneficente, na quantia de 1:200$000, correspondente ao corrente exercicio.

Ajuda de custo — O Tribunal visou:

N.° 9.673 — De Luiz Bento Marinho, na quantia de 65$000.

Petições:

N.° 3.197 — De Hosana Cordeiro da Cunha, requerendo pagamento de vencimentos deixados pelo seu falecido esposo Olimpio Cordeiro da Cunha. — O Tribunal reconhece o direito da requerente, d. Hosana Cordeiro da Cunha, á percepção dos vencimentos deixados pelo seu marido Olimpio Cordeiro da Cunha, funcionário aposentado, falecido em 21 de novembro de 1938, no total de .... 828$300 (oitocentos e vinte e oito mil e trezentos réis).
N.° 2.606 — De Augusto de Azevêdo Belmont, requerendo pagamento de diárias e ajuda de custo. — Baixe o processo á Secretaria da Fazenda para mandar o Tesouro proceder ao cálculo, de acôrdo com o art. 9.° do decreto n.° 38, de 19-12-1930 e art. 429, do dec. n.° 1 596, de 31-7-929.

Prestações de contas — O Tribunal julgou certas:

N.° 12.575 — De José Rodrigues, na quantia de 1:000$000.
N.° 14.734 — De João Luiz Ribeiro de Morais, na quantia de 281$000.
N.° 2.196 — De José Bento de Morais, na quantia de 1:250$000.
N.° 14.865 — De Manuel Tavares Primo, na quantia de 4:250$000.
N.° 127 — Do dr. Abelardo Jurema, na quantia de 1:500$000.
N.° 5.696 — Da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, na quantia de 9:500$000.

INSPETORIA FISCAL DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

EXPEDIENTE DO INSPETOR DO DIA 10:

Petições:

De José Marinho dos Reis, de Picuí. — Ao fiscal da Região, em Picuí, para informar.
De Antonio Francisco Coêlho, de Sapé. — Ao fiscal da Região, em Sapé, para informar.
De Manuel Castor, de João Pessôa — Ao fiscal da zona para informar.
De Venceslau Alves de Carvalho, de João Pessôa. — Informe o fiscal da zona.
De Loureiro Barbosa & Cia., de João Pessôa. — Ao fiscal da zona para informar.

PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 10:

Oficios remetidos:

N.° 122 — Ao sr. Inspetor da Guarda Civil, quanto ao inventário dos bens moveis e semoventes dessa Inspetoria a ser procedido pelo fiscal do Patrimônio, sr. Luiz de Oliveira.
N.° 123 — Ao sr. tabelião do 1.° oficio, solicitando o traslado da escritura de compra que o Estado fez de um terreno ao sr. Manuel Antonio Carvalho Costa, situado á avenida Almeida Barrêto.
N.° 124 — Ao sr. Diretor do Expediente da Secretaria da Fazenda, remetendo para serem arquivadas diversas petições.
N.° 125 — Aos arrendatários do Paraíba Hotel, quanto a requisição de moveis.
N.° 126 — Ao administrador da propriedade "Graça", solicitando informações sôbre um terreno do Estado anéxo ao edificio da Escola Pública, em Cruz das Armas.
N.° 127 — Ao dr. Procurador da Fazenda, acusando o recebimento do contráto de arrendamento de propriedades do Estado em Catolé do Rocha.
N.° 128 — Ao sr. Estacionário Fiscal de S. João do Cariri, determinando providências quanto a ocupação da propriedade "Sacramento".
N.° 129 — Ao dr. Diretor da Viação e Obras Públicas, solicitando ser posto á disposição desta Diretoria o engenheiro arquitecto dr. Clodoaldo Gouveia para com o engenheiro do Patrimônio, dr. Mateus de Oliveira, avaliarem diversos imoveis pertencentes ao Estado.

Oficios recebidos:

N.° 65 — Do administrador da Mêsa de Rendas de Sapé, remetendo a relação dos bens de propriedade do Estado existente naquêle municipio.
N.° 53 — Do administrador da Mêsa de Rendas de Picuí, remetendo a relação dos bens do Estado existentes naquêle municipio.
N.° 49 — Do dr. Procurador da Fazenda, remetendo cópia do arrendamento de propriedades do Estado situadas no municipio de Catolé do Rocha.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 9:

Petição:

N.° 1645 — De Maria das Neves Areis, funcionária da Diretoria de Fomento da Produção, requerendo férias regulamentares. — Despacho: Deferido.

Portarias:

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas resolve contratar o sr. João Joviano de Medeiros para exercer o cargo de classificador de 2.ª classe da Diretoria de Serviço de Classificação do Algodão.
O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas resolve contratar o sr. José Vieira de Alustan para exercer o cargo de chefe de Região da Diretoria de Serviço de Classificação do Algodão.

Departamento Administrativo do Estado

SESSÃO DO DIA 10

Sob a presidência do dr. Antoni Bôto de Menezes, secretariado pelo dr. José Alves de Mélo, reuniu-se, ontem, á hora e local do costume, o Departamento Administrativo do Estado, vendo-se ainda presentes os drs. Flávio Ribeiro Coutinho, José de Oliveira Pinto e Orestes Lisbôa.

Aberta a sessão, e procedida á leitura da áta da reunião anterior, sendo a mesma aprovada, sem impugnação.

Não havendo expediente sôbre a mêsa, passa-se á ordem do dia. Com a palavra o dr. José de Oliveira Pinto, apresenta em mêsa, para os fins regimentais, os pareceres ns. 178 e 179, aos projétos de decretos-leis, da Interventoria Federal, autorizando a cobrança da taxa de 1$000 por hidrometro, até o diametro máximo de ¾ na capital e em Campina Grande, e da Prefeitura de Bananeiras, desapropriando um prédio sito á rua Celso Cirne, na vila de Moreno, daquela cidade.

Em seguida, usa da palavra o dr. Flávio Ribeiro Coutinho, que procede á leitura dos pareceres ns. 177 e 176, respectivamente, sôbre a criação do cargo de gerente da Central Telefônica e abrindo um crédito especial de 4:500$000, para ocorrer ás despêsas do mesmo, e sôbre percentagens aos administradores, estacionários, escrivães e guardas, os quais, após a discussão regimental, são aprovados, unanimemente.

"PARECER n.° 177 — A Prefeitura Municipal de Campina Grande é proprietária do serviço de telefones automaticos da cidade de igual nome, séde do municipio, e o explora diretamente. Cidade de grande população, com desenvolvido comércio e alguma indústria, necessariamente, o serviço de comunicação telefônica tem o desenvolvimento na proporção dos fatôres enunciados, a ponto de justificar a necessidade de uma administração própria. Pelas razões expostas, sou de parecer que o projéto de decreto-lei que "crea o cargo de gerente da Central Telefônica e abre o crédito especial de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$000), para ocorrer ás despêsas do mesmo", deve ser aprovado, sem modificações. Sala das Sessões do Departamento Administrativo do Estado, em 8 de abril de 1940. (as.) **Flávio Ribeiro Coutinho**, relator".

"PARECER n.° 176 — Nada tenho a opor ao projéto de decreto-lei que a Interventoria do Estado submete á apreciacao dêste Departamento, com o oficio de 5 de abril corrente. Visa corrigir um engano de cálculo do decreto-lei n.° 38, de 30 de março último e acrescentar a palavra — novo — entre as expressões — "independente de" — e — concurso" do artigo 9.° do citado decreto-lei. As correções estão bem justificadas, no oficio acima referido. Sou, assim, pela sua aprovação. Sala das Sessões do Departamento Administrativo do Estado, em 8 de abril de 1940. (as.) **Flávio Ribeiro Coutinho**, relator".

E nada mais havendo a tratar, sr. Presidente encerra a sessão, marcando, antes, uma reunião extraordinária para hoje, ás mesmas horas.

— O dr. José Alves de Mélo comunicou ao sr. Interventor Federal, prefeitos municipais e demais autoridades, a sua posse no cargo de diretor da Secretaria do Departamento Administrativo do Estado.

Tribunal de Apelação

CONSELHO DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA

REUNIÃO DO DIA 10 DE ABRIL:

A's 14 horas, no edificio onde funciona o Egrégio Tribunal de Apelação, reuniu-se ontem, em sessão ordinária, o Conselho Disciplinar da Magistratura do Estado, secretariado pelo dr. Euripedes Tavares, tendo comparecido os membros do mesmo Conselho, desembargadores Flodoardo Lima da Silveira, presidente, J. Flóscolo da Nobrega, Severino Montenegro e com a assistência do exmo. sr. Procurador Geral do Estado, dr. Renato Lima.

Aberta a sessão, pelo exmo. sr. Presidente, mandou êste proceder a leitura da áta da reunião anterior, que foi aprovada sem alteração.

Fôram assinados em mêsa os acordãos lançados na sessão do dia 27 de março, nos processados subsequentes:

Processo criminal n.° 1, da comarca de Pombal. Relator des. J. Flóscolo. Autora a Justiça Publica. Réu Manuel Matias, vulgo "Manuel Gavião". Remetente o dr. Juiz Corregedor.

Idem n.° 2, da comarca de Pombal. Relator des. J. Flóscolo. Autora a Justiça Pública. Réus Antonio Olimpio de Queiroga e Severino Manuel de Placido. Remetente o dr. Juiz Corregedor.

Processado procedente do Juizado de Direito da comarca de Itabaiana. Relator des. J. Flóscolo.

Idem de comunicação de suspeição, procedente da comarca de João Pessôa. Relator des. Severino Montenegro.

E não havendo processo a julgar, o exmo. sr. Presidente encerrou em seguida a sessão.

Prefeitura Municipal de João Pessôa

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 10:

Petições:

N.° 1.622 — De Augusto Simões. N.° 1.646 — De Maria de Lourdes Lins. N.° 1.426 — De Joaquim Pereira do Nascimento. N.° 1.499 — De Olivio Pereira Pontes. N.° 611 — De Inácio Macêdo. N.° 847 — De Antonio Manuel da Silva. N.° 1.566 — De Lourival Vicente de Freitas. N.° 1.425 — De Joaquim Pereira do Nascimento. N.° 1.165 — De Joaquim Pereira do Nascimento. — Como requerem.

N.° 5.017 — De Maria do Socorro Falconi. — Sim, por quatro anos.
N.° 1.616 — Do dr. Francisco Porto. — Concêdo a licença de trinta dias, com os vencimentos.

—A Guarda Municipal fez apreensão ontem, na feira de Jaguaribe, de 65 quilos de peixes em estado impres tavel para o consumo, pertencentes ao sr. Anibal Moura, e 3 quilos pertencentes ao peixeiro Manuel Pedro.

SECRETARIA DA FAZENDA

TESOURO DO ESTADO

Demonstração da receita e despêsa na Tesouraria Geral, nos dias 1, 2 e 3 de fevereiro do corrente ano

DIA 1.°:

RECEITA:

Saldo anterior		412:786$000
Recebedoria de Rendas da Capital — P/c. da arrecadação do dia 31	220:000$000	
Rep. de Saneamento de João Pessôa — Renda do dia 31	1:419$800	
Rep. dos Serviços Eletricos — Renda do dia 31	12:361$300	
Insp. do Tráfego Público — Venda de placas	395$000	
Insp. do Tráfego Público — Imp. de veículos	2:205$000	
Antonio de Carvalho Dias — Caução de luz	30$000	
Abelardo Aquino Fonsêca — Caução de luz	30$000	
João Batista Pereira de Mélo — Caução de luz	30$000	
C. Regis & Cia. Ltda. — Divida ativa	187$000	
C. Regis & Cia. Ltda. — Divida ativa	220$000	
Dr. José Cavalcanti Regis — Divida ativa	220$000	
S. A. I. R. F. Matarazzo — Quóta de fiscalização	900$000	
Diversos funcionários — Desc. do abono n.° 2	652$500	238:650$600
Banco do Estado — Conta movimento — Ret. n/data		2:907$500
		654:344$100

DESPESA:

586 — Diversos funcionários — Abono n.° 2	3.560$000	
587 — Montepio do Estado — Desc. do abono n.° 2	652$500	
579 — Casa Pratt S/A. — Conta	1:588$200	
580 — Casa Pratt S/A. — Rest. de caução	575$000	
487 — Artur de Albuquerque Lins — Conta	700$000	
461 — Artur de Albuquerque Lins — Conta	300$000	
474 — F. Peixóto & Irmão — Conta	25$000	
475 — F. Peixóto & Irmão — Conta	600$000	
589 — J. Laurentino Rodrigues — Conta	4:464$800	
588 — Dir. de Viação e O. Públicas — (A. A. Almeida) — Fôlha de pagamento	4:945$700	
590 — Soc. de Expansão Comercial Ltda. — Rest. de caução	1:200$000	18:611$200
Saldo balanceado		635.732$900
		654:344$100

DIA 2:

RECEITA:

Saldo anterior		635:732$900
Recebedoria de Rendas da Capital — P/c. da arrecadação do dia 1.°	21:300$000	
Rep. de Saneamento de João Pessôa — Renda do dia 1.°	1.330$800	
Rep. dos Serviços Eletricos — Renda do dia 1.°	6:978$700	
Carmozina Alves — Caução de luz	30$000	
Heribaldo Guedes Alcoforado — Caução de luz	30$000	
Agr.° Clarindo Misael B. Gouveia — Saldo de adiantamento	50$000	
Dr. José Prazeres Coêlho — Divida ativa	44$000	
Diversos funcionários — Desc. do abono n.° 3	26:693$600	56:457$100
Banco do Estado — Conta movimento — Ret. n/data		89:655$000
		781:845$000

DESPESA:

592 — Diversos funcionarios — Abono n.° 3	90:405$000	
593 — Montepio do Estado — Desc. do abono n.° 3	25:943$600	
616 — A. Fonsêca & Cia. — Conta	3:040$000	
611 — F. Mendonça & Cia. Ltda. — Conta	7:540$400	
612 — F. Mendonça & Cia. Ltda. — Conta	3:274$500	
610 — F. Mendonça & Cia. Ltda. — Conta	387$000	
613 — F. Mendonça & Cia. Ltda. — Conta	2:420$300	
578 — Casa Pratt S/A. — Conta	1:547$100	
577 — Casa Pratt S/A. — Conta	3.060$000	
598 — Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert, S. A. — Conta	28:198$500	
496 — Petrarca Grisi — Conta	501$500	
615 — José Florentino Junior — Pagamento	266$700	
617 — Antonio Lopes Gondim Lins — Pagamento	200$000	
603 — Rui Albuquerque — Pagamento	1:200$000	
542 — Roldão Guedes Alcoforado — Pagamento	120$000	
558 — Gaspar Binter — Pagamento	5$500	

356 — Oliel Toscano Coêlho — Pagamento	777$100	
355 — Oliel Toscano Coêlho — Pagamento	960$500	
595 — Dir. de Viação e O. Públicas — (A. A. Almeida) — Fôlha de pagamento	14:090$800	
620 — Adm. do Pôrto de Cabedêlo — (A. A. Almeida) — Fôlha de pagamento	15:931$400	
608 — Adm. do Pôrto de Cabedêlo — (A. A. Almeida) — Fôlha de pagamento	17:840$500	
607 — Dir. de Viação e O. Públicas — (A. A. Almeida) — Fôlha de pagamento	13:393$000	
621 — Rep. dos Serviços Eletricos — (A. A. Almeida) — Fôlha de pagamento	11:406$900	
609 — Imprensa Oficial do Estado — Fôlha de pagamento	24:213$900	
605 — Policia Militar do Estado — (A. A. Almeida) — Fôlha de pagamento	165:071$000	
597 — Murilo Velôso Lopes — Fôlha de pagamento	550$000	
584 — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais — Pagamento	81:400$700	
594 — Francisco Luiz de Oliveira — Fôlha de pagamento	500$000	
601 — José Cavalcanti de Vasconcelos — Fôlha de pagamento	260$000	
438 — Antonio Pereira — Fôlha de diárias	50$000	
596 — Diretor do Dep. Est. de Estatistica — Desp. realizadas	501$600	
560 — Agmar Dias Pinto — Rest. de caução	30$000	
618 — João Jansen — (D. F. Produção) — Adiantamento	200$000	
606 — João de Sousa Coutinho — (Hosp. Colônia) — Adiantamento	1:000$000	
619 — Gaspar Binter — (Gov. do Estado) — Adiantamento	10:000$000	
602 — Irmã Rosa Maria — (Ab. de Menores) — Adiantamento	1:000$000	
600 — Irmã Rosa Maria — (Ab. de Menores) — Adiantamento	1:000$000	528:287$300
Saldo balanceado		253:557$700
		781:845$000

DIA 3:

RECEITA:

Saldo anterior		253:557$700
Recebedoria de Rendas da Capital — P/c. da arrecadação do dia 2	30:100$000	
Rep. de Saneamento de João Pessôa — Renda do dia 2	191$700	
Rep. dos Serviços Eletricos — Renda do dia 2	5:316$200	
PRI-4 — Radio Tabajára — P/c. da renda de janeiro	59$500	
PRI-4 — Radio Tabajára — P/c. da renda de dezembro	238$000	
João Martins — Caução de luz	30$000	
Marina Bezerra — Caução de luz	30$000	
Maria Angelica do Nascimento — Caução de luz	30$000	
Rep. de Saneamento de João Pessôa — Renda de exercicios anteriores	436$300	
J. Gouveia — Imp. 5% s/seu fornecimento	35$300	
J. Gouveia — Imp. 5% s/seu fornecimento	255$800	36:722$800
		290:280$500

DESPÊSA:

614 — L. Pinto de Abreu — Conta	3:420$000	
630 — Dias Galvão & Cia. — Conta	2:617$700	
632 — J. Gouveia — Conta	705$000	
633 — J. Gouveia — Conta	5:115$000	
631 — Fraiman & Cia. — Conta	1:129$500	
645 — Samuel de Brito — Empreitada	2:000$000	
648 — Valetim Francisco dos Santos — Empreitada	1:500$000	
640 — Aluisio Costa — Pagamento	1:200$000	
622 — Edgar Martins — Pagamento	100$000	
641 — Silvino Montenegro — Pagamento	100$000	
623 — Huberto Maul — Pagamento	2:000$000	
644 — José Galdino da Silva — Pagamento	300$000	
647 — Arnobio Vieira Barrêto — Pagamento	200$000	
646 — Francisco de Assis Vieira de Mélo — Pagamento	150$000	
649 — Jardelina Luz Amaral e outros — Pagamento	600$000	
625 — Ildefonso Souto Maior — Rest. de caução	30$000	
626 — Dr. Julio Carreira — Rest. de caução	30$000	
638 — João Ormano de Medeiros — Desp. realizadas	1:274$400	
636 — Hosp. Colonia "Juliano Moreira" — Fôlha de pagamento	4:404$000	
639 — Insp. do Tráfego Público e G. Civil — Fôlha de pagamento	32:330$300	
635 — Dir. de Arquivo e Bibliotéca Pública — Fôlha de pagamento	1:100$000	
642 — Eduardo de Carvalho Costa — Fôlha de diárias	465$000	
643 — Manuel Formiga — (Cef. de Policia) — Adiantamento	1:000$000	
555 — Manuel Tavares Primo — (Esc. de Agronomia) — Adiantamento	100$000	
634 — Cônego José Coutinho — (Serviço de Assistência Social) — Pagamento	6:666$000	68:536$900
Saldo balanceado		221:743$600
		290:280$500

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 3 de fevereiro de 1940.

Ernesto Silveira, Tesoureiro geral.

Aluisio Morais, Escriturário.

ESPORTES

A LIGA DESPORTIVA PARAIBANA INICIARÁ NO PRÓXIMO DOMINGO O CAMPEONATO OFICIAL DE FUTEBÓL DA CIDADE

PRELIARÃO OS FILIADOS ESPORTE CLUBE E PALMEIRAS

No próximo domingo, por determinação da **Liga Desportiva Paraibana**, será realizado o primeiro encontro oficial de futebol da cidade em disputa do ambicionado título de campeão de 1940.

Coube aos filiados **Esporte Clube** e **Palmeiras** iniciarem os jógos do presente certame pebolistico.

Os dois contendores estão em ótimo estado de preparação técnica e os seus conjuntos possuem adestrados futebóleres paraibanos.

O alvi-negro está com a sua esquadra completamente reformada e integrada de elementos novos e futurosos, dispondo ainda de uma fôrça de vontade única para a vitória.

O rubro-negro, êste ano, tem um onze em tudo superior ao de 1939 e será um sério e dificil adversário dos palmeirenses.

Na última reunião da **L. D. P.** foi sorteado para atuar como juiz da partida principal, ás 15,30, o sr. Arnaldo von Sohsten e designado o árbitro Aluisio Ribeiro de Lira para dirigir a luta dos quadros reservas, que terá início ás 14 horas.

Os bandeirinhas do **Felipéia** servirão na luta principal e os do **Botafôgo** no jôgo dos reservas.

Como representante da **L. D. P.**, estará em campo o diretor José Felix Caíno.

SECRETARIA DA LIGA DESPORTIVA PARAIBANA

Na Secretaria da **Liga Desportiva Paraibana** precisa-se falar com os amadores abaixo no primeiro expediente das 12 ás 13 horas, e no segundo, das 19 ás 21, todos os dias úteis, para efeito de regularização de inscrição dos mesmos amadores.

Botafôgo — Luiz Pereira dos Santos, Antonio Acácio do Nascimento, Válter Sodré da Mota Franca, Aluisio Brito Rangel, Jorge Guimarães de Brito e Arnaldo Chaves (6).

Palmeiras — João José de Mélo e Benedito Mauricio Gomes (2).

Esporte Clube — Gérson Rosado (1).

Felipéia — Antonio Francisco Lira, Ivo Fereira Figueirêdo e Durval César de Morais (3).

Auto — Werther Monteiro de Araújo (1).

Treze — Francisco de Assis Silva, Acácio Ferreira Correia, Eugenio Firmino de Medeiros, Soter de Farias Carvalho, Pedro da Silva Filho, Liracio Lira, Gerson O. Pimentel, Gilberto Campêlo da Silva, Francisco Ferreira de Souza, Manuel Novais Miranda, José Jací de Medeiros, José da Gama de Souza, Severino Mota, José Bernardo Ferreira, José Combraca e Souza, Fernando Pereira dos Santos, Pedro Ferreira da Silva, João Guedes Rodrigues, Delorme Araújo, João Elói Filho, João Isaias, Fúlvio Saldanha, Orlando Paiva, Ernani Ferreira Soares, Francisco Freire de Araújo, Manuel Ferreira de Souza e Alberí Lucena Paiva (27).

Direção de esportes da L. D. P.

(OFICIAL)

"Mais uma vez fica lembrado que os amadores dos quadros disputantes são obrigados ao uso completo do unifórme dos respectivos clubes. O amador que se apresentar em campo com divergência de unifórme, não poderá participar da partida, segundo se pode deduzir do quanto estatúe o artigo 53.º do Regulamento de futebol" da **L. D. P.**

Os bandeirinhas são obrigados também ao uso das camisas dos clubes de que fazem parte.

(ass.) **José Felix Caíno**, diretor de esportes da **L. D. P.**"

PREÇOS DAS ENTRADAS NO CAMPO

(Oficial)

Serão cobrados os seguintes preços nos jógos durante o campeonato de 1940:

Parte principal	3$300
Geral	2$200
Senhoras, senhoritas e crianças até 10 anos, na parte principal	2$000
Senhoras, senhoritas e crianças até 10 anos, na geral	1$100

Permanentes da L. D. P. para 1940

Os srs. possuidores de permanentes da **Liga Desportiva Paraibana** do ano de 1939 queiram fazer o favôr de devolvê-los á Secretaria da **Liga** para serem trocados pelos do ano de 1940.

Os portadores de permanentes da temporada passada não poderão entrar no campo oficial da **L. D. P.** com os referidos cartões.

Na portaria do estádio será feita rigorosa fiscalização sendo apreendidos todos os permanentes do ano passado.

Assembléia Geral da L. D. P.

São os seguintes os representantes e respectivos substitutos dos clubes filiados em Assembléia Geral da **Liga Desportiva Paraibana**:

Botafôgo — Samuel Gilverts, Aluisio Soares Campos e Fernando Benevides substituto);

Palmeiras — José Soares Natal, Abiel Sobreira e Adauto Bezerra Cavalcanti (substituto);

Auto — Hermes Costa, Rivaldo Brito de Holanda e Roberto Pessôa (substituto);

Felipéia — Nilton Chianca, Antonio Velôso e Venelipe de Almeida (substituto).

Esporte — Dr. Francisco Pôrto, Luiz Medeiros Neves e Leonardo Oliveira (substituto).

Treze — Dr. Abel Ventura e Heronides Vasconcélos.

BOTAFÔGO E. C.

Reunião ordinária da sua diretoria

Esteve ontem reunida em sua séde, á rua Visconde de Pelotas, a diretoria do **Botafôgo E. C.**, realizando a sua sessão semanal. Iniciada a mesma ás 19 horas, foi objéto de deliberação o seguinte expediente:

— oficios do 13 **F. C.**, de Campina Grande, do **Industrial E. C.**, de Santa Rita, e do **Mira-Mar**, de Cabedêlo, todos recebendo despacho do sr. presidente;

— carta do sr. Emidio Chaves, que foi agradecida;

— foi lido e aprovado o balancête financeiro relativo ao mês de março último, apresentado pelo tesoureiro;

— fôram propostos e aceitos sócios efetivos do clube os drs. Francisco Lianza, Luiz Miranda Freire, Odivio Duarte, Geraldo Portela e Lucas Vilar Suassuna, e srs. Paulo Soares de Oliveira, Leopoldino Miranda Freire, José de Castro, José Soares da Costa, Dante Zácara, Antonio Simões, Imperiano Guimarães da Costa, Napoleão Crispim, Acher Beker, Manuel A. Pinheiro e Antonio de Albuquerque Montenegro, e como sócio jogador o sr. Rui Pinto Toscano;

— designar os consócios Aluisio de Brito Rangel e Luiz Sales Amorim para servirem como juizes de linha nos jógos oficiais da **L. D. P.**;

— designar para diretor social o consócio Artur Monteiro de Paiva;

— determinar para o próximo sábado, 13, a inauguração oficial da nova séde do **Botafôgo**, sendo tomadas várias providências para êsse fim;

— fôram propostos e unanimemente aceitos como sócios beneméritos os drs. Raul de Góis, Aluisio Rapôso, Orlando Stiebler e Geraldo Portêla;

— marcar para domingo mais um treino de conjunto das esquadras do clube.

A' sessão que se encerrou ás 21 horas, compareceram os diretores Alvaro de Vasconcélos, Aluisio Campos, Antonio Tourinho, Samuel Giverts, Fernando Benevides, Dante Grisi e Artur Paiva, tendo o diretor dr. Aluisio Rapôso justificado a sua ausência.

VIDA RADIOFONICA

(Conclusão da 3.ª pag.)

19,30 — Hora Católica a cargo do revmo. padre Hildon Bandeira.

19,40 — Jazz Tabajára sob a regencia de Severino Araújo.

20,00 — Retransmissão da Hora do Brasil.

(Locutôr José Acilino)

21,00 — Estelita Magalhães c/piano.

21,15 — Jornal Oficial.

21,20 — Marluce Pessôa c/Regional.

21,35 — Jota Monteiro c/violões.

21,50 — Orquestra de Salão sob a regencia do maestro Severino Gomes.

22,15 — Jornal falado — Últimas notícias telegraficas do País e do Estrangeiro.

22,30 — Bôa noite — Hino Nacional.

(Locutôr Orlando Vasconcélos)

EDITAIS

(Conclusão da 2.ª pag.)

certidão junta, como se vê da certidão junta, por isso requer se digne v. excia. mandar citar ao suplicado e na falta dêste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para, incontinenti, pagar a referida importancia e custas ou nomear bens á penhora, e, caso não o faça, sejam penhorados tantos bens do devedor, quantos bastem para pagamento do débito e custas, ficando êle, dêsde logo, citado para todos os ulteriores termos da ação, até final nomeadamente para o prazo legal, que lhe será assinado na primeira audiência ordinária dêste juizo, oferecer á penhora os embargos que tiver, sob pena de revelia. Requer-se ainda que, caso recaia a penhora em bens imoveis, seja também citada a mulher do executado se fôr casado. Nêstes termos: P. deferimento. Guarabira, 16 de novembro de 1939. (ass.) Anfrisio Ribeiro de Brito, promotor público". Deferido o pedido e expedido o mandado de acôrdo com a lei, certificaram os oficiais de justiça encarregados da diligência não haver encontrado o devedor, alegando achar-se o mesmo ausente em logar incerto e não sabido, pelo que, conclusos os autos, mandei se publicasse o competente edital, com o prazo de 30 dias para sua citação. Em virtude do que chamo e cito o referido devedor para, no prazo aludido comparecer ao cartório do escrivão que este subscreve, a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e, não querendo pagar, acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, aos nove dias do mês de abril de 1940. Eu, **Braulio Epaminondas Araújo**, escrivão, o datilografei e subscrevo. **Braulio Epaminondas Araújo**. (ass.) **Laudelino Cordeiro de Araújo**. Está conforme com o original; dou fé.

Data supra. O escrivão: — **Braulio Epaminondas Araújo**.

VISTO: — **Laudelino Cordeiro de Araújo**.

—

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Secção do Estado da Paraíba — EDITAL — De ordem do sr. Presidente do Consêlho Seccional, faço público que requereu inscrição secundária, no quadro desta Secção, o advogado inscrito originariamente na Secção do Distrito Federal, bel. José Gaudêncio Correia de Queiroz.

Dentro do prazo de cinco dias a contar da publicação dêste edital, na Secretaria da Ordem, poderão os interessados apresentar as impugnações que quizerem.

João Pessôa, 10 de abril de 1940.

Osias Gomes — 2.º secretário.

—

EDITAL — O doutor Laudelino Cordeiro de Araújo, Juiz de Direito da comarca de Guarabira, do Estado da Paraíba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. promotor público da comarca foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito: Diz o promotor público desta comarca que **Avelino Bernardino de Mélo**, brasileiro, comerciante, residente em Mulungú, desta comarca, deve á Fazenda Federal, a quantia de dezoito mil réis (18$000) proveniente do imposto e multa respectiva, relativo ao exercicio de 1938 como se vê da certidão junta, por isso requer se digne v. excia. mandar citar ao suplicado e na falta dêle, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para, incontinenti, pagar a referida importancia e custas ou nomear á penhora, e, caso não faça, sejam penhorados tantos bens do devedor, quantos bastem para o pagamento do debito e custas, ficando êle, dêsde logo, citado para todos os ulteriores termos, da ação, até final, nomeadamente para o prazo legal, que lhe será assinado na primeira audiência ordinária dêste juizo, oferecer á penhora os embargos que tiver, sob pena de revelia. Requer-se, ainda, que caso recaia a penhora em bens imoveis, seja também citada a mulher do executado se fôr casado. Nêstes termos: P. deferimento. Guarabira, 16 de novembro de 1937. (ass.) Anfrisio Ribeiro de Brito, promotor público". Deferido o pedido e expedido o competente mandado, certificaram os oficiais de justiça encarregados da diligência não haver encontrado o devedor, que se acha em logar incerto e não sabido, pelo que, conclusos os autos, ordenei se publicasse o competente edital, com o prazo de 30 dias, para sua citação. Em virtude do que, chamo e cito o referido devedor, para, no prazo aludido, efetuar o pagamento necessário e das custas acrescidas, e, não o fazendo, acompanhar os ulteriores termos da ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, os nove dias do mês de abril de 1940. Eu, **Braulio Epaminondas Araújo**, escrivão, o datilografei e subscrevo. **Braulio Epaminondas Araújo**. (ass.) **Laudelino Cordeiro de Araújo**. Está conforme com o original; dou fé.

Data supra. O escrivão: — **Braulio Epaminondas Araújo**.

VISTO: — **Laudelino Cordeiro de Araújo**.

OS ALIADOS NÃO CONSENTIRÃO, ETC.

(Conclusão da 8.ª pag.)

A METADE DA ESQUADRA ALEMÃ ESTA' NO MAR

PARIS, 10 (A UNIÃO) — O primeiro ministro, sr. Paul Reynaud, falando nesta capital declarou que a metade da esquadra alemã, que se encontrava recolhida ás suas bases foi exposta ás unidades aliadas, que dela dará cabo suficientemente.

O premier acentuou que os navios alemães que ocuparam Narvik já estão encurralados.

A LEI DE NEUTRALIDADE "YANKEE" E A NOVA FRENTE DA GUERRA

WASHINGTON, 10 (A UNIÃO) — O presidente Roosevelt estendeu a todos os portos nordicos da Europa as disposições da lei de neutralidade norte-americana.

EXPLODIU UM NAVIO DO REICH

OSLO, 10 (A UNIÃO) — Explodiu hoje um navio alemão quando tentava deixar um dos portos ocupados pelos marinheiros germanicos.

LUTAM NORUEGUÊSES E ALEMÃES

HAMAR, 10 (A UNIÃO) — As forças norueguêsas tiveram um importante choque com as forças alemães a S. E. desta cidade, anunciando-se também que sangrento combate ocorreu ao norte do Circulo Polar Artico.

TROPAS ALEMÃS DESEMBARCAM EM NARVIK PARA DOMINAR A ESTRADA QUE LEVA A'S MINAS DE FERRO DA SUÉCIA

OSLO, 10 (A UNIÃO) — Informam de Narvik que os alemães desembarcaram ali de 1.500 a 2.000 homens, sendo seu principal objetivo o dominio da estrada ferroviária que leva ás minas de ferro do norte da Suécia.

COMBATE ENTRE AVIÕES DA ALEMANHA E DA INGLATERRA

OSLO, 10 (A UNIÃO) — Perto desta cidade houve, hoje um grande combate aéreo entre aviões inglêses e alemães.

HAMAR NÃO FOI TOMADA

HAMAR, 10 (A UNIÃO) — A noticia de que esta cidade foi tomada pelos alemães, noticia que foi anunciada de Berlim, sem confirmação, é inteiramente falsa.

LONDRES, 10 (A UNIÃO) — A Suécia, Holanda e Belgica, que teem o infortúnio de serem vizinhas da Alemanha, preocupam-se seriamente com as suas defêsas.

Na Bélgica fôram suspensas todas as licenças a militares, o mesmo acontecendo na Holanda e na Suecia, onde as providências fôram mais completas. Na Holanda trens especiais percorrem o país em todos os sentidos, recolhendo soldados em licença e arregimentando os mobilizados, tendo em Amsterdam e Haia sido aumentadas de muito as guardas dos edificios publicos, museus, estabelecimentos de ensino e industrais, e de todas as obras de defêsa da nação.

Noticiam da Suécia que foram chamados ás armas todos os reservistas, e enviados para as provincias do Norte e do Sul, sendo igualmente reforçadas as unidades de precaução contra "raids" aéreos, as quais estão por sua vez estabelecendo o "black-out" em todo o país.

O ATAQUE ALEMÃO AOS PAISES NORDICOS SERIA UMA SURPRESA PARA A RUSSIA!

STOCKOLMO, 10 (A UNIÃO) — O ministro diplomático da Russia nesta capital visitou hoje o chanceler suéco, prof. Gunther, informando-lhe que a Russia não procurará intervir nos últimos acontecimentos, que constituiram em Moscou completa surprêsa.

REGEITADAS PELA NORUEGA AS PROPOSTAS DE HITLER

HAMAR, 10 (A UNIÃO) — O rei Haakon VII rejeitou as exigências formuladas pelo govêrno alemão para reconhecimento do govêrno falso instalado sob sua tutéla em Oslo.

Ao contrário do que foi noticiado no exterior, de inspiração germanica, não existe a menor possibilidade de negociações entre os govêrnos do Reich e da Noruéga, estando o povo e o rei resolvidos a resistir até o fim.

Hoje esteve reunido o Parlamento norueguês, tendo sido iniciado o recrutamento de voluntários em todo o país, notando-se a presença nos postos de alistamento de numerosos voluntários de nacionalidade suéca.

DISPERSADO UM GRANDE CONTINGENTE ALEMÃO PELOS SOLDADOS NORUEGUÊSES

HAMAR, 10 (A UNIÃO) — Numa pequena cidade que fica a 80 milhas acima de Oslo, foi dispersado um grande contingente alemão.

Em Kongsberg, perto da fronteira da Suécia, foi travado violentissimo combate, anunciando-se que em Narvik os oficiais noruegueses construiram uma linha de fortificações na montanha, com a qual pensam resistir ao invasor.

MOSCOU FARA' IMPORTANTE COMUNICAÇÃO HOJE CÊDO

LONDRES, 10 (A UNIÃO) — A estação de rádio de Moscou anunciou hoje que amanhã cêdo dará publicidade a um importantissimo comunicado.

O COMBATE QUE SE ESTA' TRAVANDO NO ESTREITO DE SKAGERRAK

LONDRES, 10 (A UNIÃO) — O combate que se está travando em Skagerrak, á saída setentrional do estreito de Categat, é realizado entre vasos de guerra britanicos e 10 unidades navais alemãs.

CLUBE ASTRÉIA

Reúne-se amanhã o Departamento de Esportes — Convite aos rapazes e moças do clube de Tambiá

Reune-se amanhã, ás 19,30, na biblioteca do **Clube Astréia**, o Departamento de Esportes, sob a presidência do dr. Dario Sampaio Cruz.

Trata-se de uma reunião da mais alta importancia uma vez que se cogita de promover um grande movimento em pról do soerguimento esportivo do tradicional clube paraibano.

São especialmente convidados todos os socios do Astréia interessados nas secções de basquetebol, volibol, futebol, patimbol, tenis, ciclismo, etc. O Departamento Feminino comparecerá pela maioria de suas socias, cuja contribuição é indispensavel no brilhantismo da temporada esportiva de 1940.

Prevê-se para êste ano uma grande animação no Departamento de Esportes, agora sob a direção do conhecido esportista dr. Dario Sampaio Cruz.

ASSOCIAÇÃO SUBURBANA DE ESPORTES

Reuniu-se ontem para discussão dos Estatutos — No próximo dia 21, será disputada, no torneio início, a "Taça Café Popular" — O Astréia e o A. E. C. participarão do campeonato suburbano

Na séde da Sociedade Beneficente "2 de Setembro", á rua Roggers reuniu-se ontem, ás 19 horas, a Associação Suburbana de Esportes. Presidiu a sessão o sr. Cleanto Leite, secretariado pelo tenente Sebastião Calixto.

Na primeira parte foi discutido o projéto elaborado para os capitulos III, IV e V dos Estatutos. Depois de discutidos e examinados os assuntos reunidos no projeto, êste foi aprovado unanimemente.

Em seguida passou-se a receber os pedidos de registo dos clubes suburbanos, figurando na secretaria o Mandacarú S. C., Tieté F. C. e Tambiá S. C. Em vista de vários clubes não terem apresentado o pedido de filiação na forma do anteriormente deliberado, foi prorrogado o prazo de inscrição até o próximo sabado 13 do corrente. Ficam também especialmente avisados os seguintes clubes que deverão apresentar o pedido de filiação e pagar a primeira prestação da joia até o dia 13: Astréia, A. E. C., Central Eletrica e 19 de Março.

Compareceram pela primeira vez na sessão de ontem, representantes do Clube Astréia e do A. E. C. que se informaram das condições estabelecidas para a filiação no Campeonato Suburbano. Ambos asseguraram á A. S. E. a mais estreita colaboração no sentido de desenvolver, em todos os sentidos, as atividades esportivas dos pequenos clubes.

Por proposta do presidente Cleanto Leite, foi oficializado, por unanimidade de votos, o campo do alto de Santa Rosa para a realização do campeonato de 1940. O campo foi oferecido gratuitamente pelo comandante do Esquadrão de Cavalaria da Policia Militar, tte. Sebastião Calixto, secretário da A. S. E.

O sr. Valfrido dos Santos, representante do Iris S. C., propoz um voto de louvor ao tte. Calixto que foi aprovado por unanimidade.

Por maioria de votos foi aprovada uma sugestão do representante do Central Eletrica no sentido de se fixarem os preços das entradas no jogo do torneio inicio em 800 réis, 500 réis para crianças e socios dos clubes filiados e gratuito para senhoras e senhorinhas. Ficou também combinado o processo de verificação da qualidade de socio para efeito de desconto.

Em seguida foi também anunciado que o sr. Jocelino F. Mola, comerciante nesta capital, ofereceu uma taça "Café Popular" para ser disputada no torneio inicio da Associação Suburbana. A oferta foi aceita com satisfação ficando deliberado que o secretário dirigirá um oficio ao sr. Jocelino Mola agradecendo o valioso presente.

Depois de discutidos outros assuntos, o presidente encerrou a sessão, marcando outra para sabado, ás 19 horas, no mesmo local.

LIGA JUVENIL DESPORTIVA PARAIBANA

Realiza-se hoje, ás 18 horas, em sua séde social, á av. Capitão José Pessôa, 475, uma sessão de Assembléia Geral para tratar de vários assuntos inclusive aprovação da tabéla do campeonato desta **Liga**.

DE QUE TRATARÁ O PROJÉTO DE OFICIALIZAÇÃO DOS ESPORTES

RIO, 10 — (Agência Nacional — Brasil) — Divulga-se que o projéto de oficialização dos esportes tratará, entre outros assuntos, dos seguintes: as diretorias das instituições e clubes compor-se-ão de brasileiros natos ou naturalizados, admitindo-se, porém, exceções quando se tratar de estrangeiros radicados no País, com serviços extraordinários prestados aos esportes nacionais, mediante autorização expressa e justificada do Consêlho Nacional de Desportos; os Consêlhos Deliberativos serão compostos de dois terço, pelo menos, de brasileiros natos ou naturalizados.

Adianta-se que, segundo o mesmo projéto, os clubes só poderão manter nos seus quadros profissionais um jogador estrangeiro, quando razões de ordem técnica o exigirem. O Consêlho Nacional de Desportos poderá autorizar a participação, até o máximo de três jogadores estrangeiros em cada quadro.

Serão respeitados os tratados vigentes.

O projéto cria, ainda, como órgão supremo de orientação esportiva, o Consêlho Nacional de Desportos, que será composto de cinco membros, todos nomeados livremente pelo Govêrno Federal.

A inauguração da nova séde do Botafôgo E. C.

Terá lugar no próximo sábado, ás 19 horas, a inauguração da séde social do tri-campeão paraibano, **Botafôgo E. C.**

Reina o maior interesse entre as rodas tricolóres por mais êsse passo para o progresso da vida socio-esportiva do simpatizado gremio pessoense, que já está endereçando convites para o áto da inauguração.

A nova séde do **Botafôgo** fica situada á rua Visconde de Pelotas.

Treze Futeból Clube

(QUADRO RESERVA)

Para um treino, amanhã, no campo do **19 de Março**, ás 16 horas, estão sendo convidados os jogadores abaixo:

Fúlvio — Galégo — Português — Ferreira — Alberí — Elói — Freire — Gonzaga — Agenor — Lucas — Chocolate — Viégas — Pontes — Gazolina e Vává.

"Esporte Clube"

(OFICIAL)

Ficam convidados todos os amadores inscritos por êste clube á **L. D. P.** para comparecerem hoje, ás 15 horas, no campo do 19 de Março, a fim de treinarem em conjunto com o esquadrão reserva do **Treze** em prepáro para o próximo jogo de domingo com o **Palmeiras**.

Dêsse treino serão escolhidos os times principal e reserva, não sendo incluidos os faltosos.

Felipéia Esporte Clube

Terá lugar hoje, ás 14 horas, em seu campo o encontro das duas equipes, disputando 12 permanentes para o Cine Felipéia:

Equipe "Ernani": Gomes — Neves — Wilson — Miguel — Everaldo — Otávio — Pedrinho — Sinval — Odilon — Palito — Carlito.

Equipe "Sorrentino": Gato — Luiz — Tatá — Almeida — Bandeira — Biquara — Toinho — Barbosa — Heriberto — Dodó — Djalma.

A "Taça Tiradentes" de 1940

Já se acham inscritos na secretaria da **A. S. I. F.**, promotora dêsse troféo, 3 clubes infantís: **Portuguêsa, Auto** e **Paraguai**, para a disputa da Taça Tiradentes, a realizar-se no próximo dia 21.

A diretoria da **A. S. I. F.** avisa aos clubes dessa categoria que o prazo das inscrições será até o dia 20 do corrente.

Portuguêsa 2 x Auto 2

(INFANTIS)

No jogo realizado ontem, entre o **Portuguêsa** e o **Auto**, em partida "melhor de três", houve um empate de 2 x 2.

No próximo domingo será realizado o jogo de desempate.

A "GUERRA SANTA" DE 1914

(Conclusão da 3.ª pag.)

Austria e da Alemanha, a luta se tornou sem esperança. O seu tratado de aliança custara-lhe 1.200.000 de baixas, entre mortos, feridos cativos, uma enorme percentagem da população mobilizada. "Guerra Santa?" Colapso de dominio mundial da Inglaterra? O contra-golpe árabe por T. E. Lawrence rapidamente neutralizou a Guerra Santa.

No proprio momento em que irrompia a guerra, o povo turco tinha pouca inclinação pela aliança alemã. Emil Ludwig, que fôra á Turquia como correspondente de guerra do "Berliner Tageblatt", poderá recordar-se de quão cêdo me disse por carta: "Os turcos têm agora apenas um desejo: livrar-se dos alemães".

A 13 de janeiro de 1918 eu almoçava em Berlim com Djavid Bei, o ministro turco da Fazenda. Nos anos subsequêntes ao início da conflagração muitos ministros turcos, grupos de membros do parlamento, e jornalistas tinham vindo a Berlim; realizaram-se os banquêtes e confraternizações usuais e as invariaveis profecias de vitória. Agora, a tendencia era menos otimista, e Djavid Bei não fez segredo de seus cuidados. Disse-me que aconselhara Talaat Bei a voltar a Constantinópla, de Brest-Litovsk, assim que pudesse, visto que o parlamento ia reunir-se e a sua presença era essencial. O parlamento estivera calmo até então, mas desta vez não se evitariam ou debates acrimoniosos; a Oposição, com apoio popular, fôra grandemente reforçada. Todos estavam cansados da guerra. Diziam em Berlim que a Alemanha poderia lutar ainda por uns dois anos, mas a Turquia estava esgotada e não poderia prosseguir.

DEPOIS DO FIM

Talaat voltou de acôrdo com o consêlho de Djavid, e sua personalidade forte evitou a tempestade. Foi a última tentativa para escapar ao naufrágio para o qual o pais, amarrado á causa austro-germanica, se encaminhava. Depois do colapso, Talaat residiu em Berlim, num apartamento barato dos suburbios ocidentais, até que um seu compatrióta fanático abateu-o na rua a bala. Éle ocasionalmente vinha visitar-me, pobremente trajado e desanimado; como muitos outros que cairam do poder e vegetam no exilio, parecia um homem gasto, evidentemente a fonte de sua famosa energia se esgotara definitivamente. Já não me recordo do que me disse em nossos encontros, mas naturalmente deve ter frequentemente pensado que, em vez de viver na solidão do exilio em Berlim, podia ter sido um hóspede cortejado dos vencedores de Londres e Paris. Éle e seu govêrno haviam-se encontrado nas encruzilhadas de 1914, e depois de longa vacilação tinham tomado o rumo errado.

Lá, por toda a parte, flutuavam restos semelhantes da catástrofe. Mas depois, Mustafá Kemel e Ismet Inonu e seus energicos companheiros livraram a nação de idéias e tradições obsoletas e associações politicas, e, com simpatia inteira e compreensiva pelo espirito de um mundo moderno e esclarecido, construiram a nova Turquia.

PACIFISMO VIGILANTE E PREVIDENTE

(Conclusão da 1.ª pag.)

par Dutra teve oportunidade de assinalar: "O Exército, recolhido ao silencio de seus labores profissionais, assegura-vos, hoje como no passado, a prosperidade coletiva, a ordem, a liberdade e a soberania. E' sem dúvida mais vivo e energico o ritmo dos nossos esforços, desde que, pela jornada inesquecivel de 10 de Novembro de 1937, foi instituido, entre nós, o Estado Novo.

Sua criação foi um produto da fase histórica em que vivemos, dominada pela expansão nacionalista de grandes povos e pela reconstrução deliberada e inteligente das nações jovens".

Cabe de fáto ao Exército e á Marinha, dia a dia melhor aparelhados, a defêsa da nossa soberania. Foi o que precisou bem o general Dutra. E é nesse rumo e sentido que estamos caminhando. Que devem caminhar as nações jovens e fracas.

Das tremendas lições do presente, quando o mundo se tinge do sangue generoso de tantos povos e as civilizações mais apuradas e perfeitas ameaçam desaparecer, tragadas pelos efeitos desta grande guerra, não nos esqueçamos nunca.

Porque no esquecê-las é que residirá todo o perigo para os povos, pacificos mas profundamente imprevidentes.

O melhor e o mais aconselhavel é que cada um seja realmente pacifico, sem que isso exclúa, porém, a necessidade de ser forte para ser respeitado.

Muitos anos dura uma lavoura de mamona, produzindo compensadoramente. Lavrador que funda cultura da preciosa oleaginosa é lavrador avisado, com grandes possibilidades de vencer na vida.

NECROLOGIA

Faleceu, no dia 3 do corrente, á rua do Sol, 427, desta cidade, a sra. Maria das Mercês do Nascimento, viúva do sr. Honório José do Nascimento.

A extinta, que contava a avançada idade de 102 anos, era natural de Mamanguape, deixando do seu consórcio os seguintes filhos: sr. Honório José do Nascimento, sras. Maria Honório do Nascimento, Josefina Honório do Nascimento, Joana Honório do Nascimento e Guilhermina Honório do Nascimento, 10 netos 26 bisnetos e 8 tataranetos.

O seu enterramento realizou-se no dia seguinte, no Cemitério do Senhor da Bôa Sentença, com o acompanhamento de parentes e amigos da familia enlutada.

Faleceu domingo último, á rua Barão da Passagem, 259, desta cidade, a sra. Ester Borges da Silva, esposa do sr. Henrique Borges da Silva comerciante de nossa praça.

A extinta, que contava a idade de 43 anos, deixa os seguintes filhos: srs. Otoniel Ferreira da Silva, auxiliar do comércio, e Helvar Ferreira da Silva, aluno da Academia de Comércio "Epitacio Pessôa", e os menores Henrique, Cacilda, Carmen, Dilma, Dilza e Terezinha.

O seu sepultamento realizou-se no mesmo dia, ás 16 horas, no Cemiterio do Senhor da Bôa Sentença com o acompanhamento de parentes e amigos da familia enlutada.

NOTAS POLICIAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E MÉDICO LEGAL

Carteiras de identidade

O Instituto de Identificação e Médico Legal do Estado expediu, ontem, carteiras de identidade ás seguintes pessôas: Joaquim Limeira da Silva, Luiz Carlos, Manuel Pereira de Miranda, Raimundo Alves Batista, Milton Pereira da Silva, João Lopes de Souza, José Ferreira do Nascimento e Severino Itamar, todos residentes no interor do Estado.

Desta capital, a Candido de Albuquerque Montenegro, Aloisio Dias Pinto, Jovino Vieira Torres, Mário Pereira da Silva, Antonio Ramos de Queiroz, Elier Jorge Modesto, Hermes do Rêgo Barros, Adolfo Magalhães Filho, José Maria de Souza, Antonio Valter de Araújo, Valter Galvão e senhoritas Joana Correia de Barros Lima, Ferza Pires Ferreira e Marina Freire de Ataíde.

Fôlha corrida

Requereram fôlha corrida, as senhoritas Carmonisa de Andrade Guimarães e Margarida de Albuquerque Moura, estudantes com residencia nesta capital.

Exames periciais

Fôram submetidos a exames periciais neste Instituto, os pacientes Sebastião José de Assis, José Domingos de Carvalho, Damião Ferreira da Silva, João Alves dos Santos e a menor Maria do Carmo.

Informações expedidas

Satisfazendo ás solicitações que lhe fôram feitas, êsse Instituto expediu informações ao diretor do Instituto de Identificação do Estado da Baía, diretor do Gabinête Médico Legal do Estado do Amazonas, chefe do Serviço de Identificação de Santa Catarina e diretor do Gabinête de Identificação e Estatistica Criminal do Rio Grande do Norte.

Identificados no Registo Geral

Apresentados pelas autoridades policiais da capital, acham-se identificados no Registo Geral, os individuos José Gomes de Lima, Severino Pousa, indiciados no art. 294 da Consolidação das Leis Penais; Alfredo Gomes de Lima, por crime de ferimento; José Luiz da Silva, por atropelamento, Antonio Ferreira da Silva, incurso no art. 303 e Antonio Lourenço, vulgo "Canção de Fôgo", para averiguações de furto.

Estatistica criminal

Para a elaboração da Estatistica Criminal do Estado, a cargo dêsse Instituto, remeteu o diretor da Casa de Detenção desta capital, os mapas do movimento de entrada e saida de présos naquêle estabelecimento, durante o mês de março próximo findo.

A agave é planta que produz em terreno sêco ou pobre, dura muitos anos e apresenta lucros que superam quasi sempre os de muita cultura que o nosso lavrador pratica em grande escala.

OS ALIADOS NÃO CONSENTIRÃO NA PERMANÊNCIA DO REICH NOS PAÍSES NÓRDICOS

O chanceler da Grã-Bretanha falando ontem em Londres acentuou que não se admitirá nenhuma paz entre a Alemanha e a Noruega — A Suecia, Belgica e Holanda, alarmadas com a situação recém-criada, tomam medidas excepcionais de defêsa — Os navios de guerra britanicos recapturaram os grandes portos noruegueses de Bergen e Trondhjem, encurralando em Narvik os navios do Reich — Vasos de guerra aliados penetraram no "fjord" de Oslo, intimando a guarnição alemã que ocupou a capital norueguêsa a render-se, sob pena de bombardeio — Oslo está sendo evacuada desordenadamente pela população civil

AS PERDAS NA NOVA FRENTE DA GUERRA: INGLATERRA E FRANÇA: 4 NAVIOS BRITANICOS, SEGUNDO ANUNCIA BERLIM; ALEMANHA: 29 NAVIOS DE GUERRA E MERCANTES, 2 A 3 AVIÕES DE BOMBARDEIO E 200 HOMENS, SEGUNDO SE INFORMA DE LONDRES — LUTA-SE AINDA COM GRANDE INTENSIDADE NO ESTREITO DE SKAGERRAK

LONDRES, 10 — (A UNIÃO) — A Alemanha sofreu hoje uma enorme série de derrotas no mar, na terra e no ar.

Os navios de guerra dos aliados recapturaram os dois grandes portos noruegueses de Bergen e Trondhjem, ocupados dêsde ontem pelos marinheiros germanicos, travando-se a êste momento uma grande batalha naval no estreito de Skagerrak.

CONFIRMADA A RETOMADA DE BERGEN E TRONDHJEM

LONDRES, 10 — (A UNIÃO) — Foi confirmado hoje á noite nesta capital que os portos noruegueses de Bergen e Trondhjem fôram recapturados pelos navios de guerra inglêses.

De Stockolmo confirmam também a noticia, tendo informado ser a mesma veridica o presidente do Parlamento Norueguês que viaja para a Suecia.

UMA NOVA BATALHA NAVAL, DE GRANDES PROPORÇÕES, ESTA SENDO TRAVADA AO LONGO DAS COSTAS DA SUECIA

LONDRES, 10 — (A UNIÃO) — Informa-se nesta capital que a 89 milhas ao longo da costa das cidades suecas de Goteborg e Halmstadt está sendo travada uma grande batalha entre inglêses e alemães.

A MARINHA DE S. M. BRITANICA FORÇA O SKAGERRAK

HAMAR, 10 — (A UNIÃO) — A marinha de guerra britanica forçou sua passagem pelo estreito de Shagerrak, afundando 3 navios de guerra alemães e dois transportes.

A ARMADA NORUEGUESA PARTICIPA DA LUTA

HAMAR, 10 — (A UNIÃO) — Um lança minas norueguês acaba de afundar um navio alemão.

DISPERSADA PELOS ALIADOS UMA ESQUADRA GERMANICA DE TRANSPORTES

HAMAR, 10 — (A UNIÃO) — Informa-se que foi dispersada pela armada aliada uma grande esquadra de transportes de guerra alemães.

Pescadores de várias ilhas da Suecia e da Noruega informaram que aviões britanicos afundaram dois grandes navios de guerra alemães.

A EMISSÔRA SUECA ANUNCIA QUE 12 a 13 NAVIOS ALEMÃES FÔRAM AFUNDADOS OU ESTÃO SERIAMENTE DANIFICADOS

STOCKOLMO, 10 — (A UNIÃO) — A estação de radio local anunciou que um grande navio alemão foi destruido por um "destroyer" britanico quando tentava abandonar o porto norueguês de Arendal.

A mesma emissôra informa que já fôram postos a pique 7 navios alemães e 5 ou 6 ficaram seriamente danificados.

NAVIOS ALEMÃES AFUNDADOS E ENCURRALADOS

OSLO, 10 — (A UNIÃO) — Hoje de manhã 5 pequenos "destroyers" britanicos entraram no "fjord" de Narvick, dando combate a 6 navios de guerra alemães que ali se encontravam. Um "destroyer" alemão de 1.600 toneladas foi torpeado e afundado e mais 3 ficaram em chamas.

O restante dos navios alemães que se encontravam em Narvik ficaram encurralados.

6 VAPORES MERCANTES NAZISTAS E 1 "DESTROYER" INGLES AFUNDADOS

LONDRES, 10 — (A UNIÃO) — Informa-se de fonte segura que em um dos muitos combates no mar do Norte, entre vários "destroyers" britanicos e navios germanicos, fôram afundados seis vapores mercantes alemães, perdendo-se apenas um "destroyer" inglês.

RESULTADOS DA GUERRA ENTRE A ALEMANHA E OS ALIADOS NA ESCANDINÁVIA

As perdas alemães

LONDRES, 10 — (A UNIÃO) — E' a seguinte a relação das perdas da Alemanha, hoje:

no mar: 9 navios de guerra afundados e 6 navios de guerra danificados; 14 navios mercantes afundados e danificados.

no ar: 2 a 3 aparelhos de bombardeio derrubados.

em terra: os observadores e peritos militares da Suecia estimam em 200 o numero de baixas sofridas pelos alemães.

AS PERDAS BRITANICAS

BERLIM, 10 — (A UNIÃO) — O Supremo Comando Alemão anunciou que pelos menos 4 navios de guerra britanicos fôram seriamente atingidos e, possivelmente, postos a pique.

BERLIM CONFIRMA O AFUNDAMENTO DE 2 DOS SEUS CRUZADORES

LONDRES, 10 — (Agência Nacional — Brasil) — Um comunicado alemão dá a noticia do afundamento dos cruzadores "Blucher" e "Karlsruhe", da Marinha de Guerra do Reich.

OUTRA BELONAVE GERMANICA AFUNDADA

LONDRES, 10 — (A UNIÃO) — Além dos dois cruzadores citados anteriormente, foi afundado mais um terceiro navio de guerra alemão ao sul da Noruega, por um submarino britanico.

Dois outros navios de guerra fôram danificados quando os navios britanicos estacionavam perto de Bergen.

2 OU 3 AVIÕES ALEMÃES DE BOMBARDEIO PERDIDOS EM COMBATE

LONDRES, 10 — (A UNIÃO) — Os alemães perderam hoje no ar 2 ou 3 aparelhos de bombardeio, enquanto a Royal Air Force não sofreu nenhuma baixa.

Dois dêsses aparelhos fôram abatidos ao largo da costa Nordéste da Inglaterra, enquanto o terceiro foi atacado por um caça britanico ao tentar atravessar o canal da Mancha.

Prefeitos municipais nesta capital

Chegaram a esta capital, onde vieram a trato de assuntos ligados aos interesses das comunas que dirigem, os prefeitos Demostenes Cunha Lima de Araruna, e José Xavier, de Teixeira, os quais, á tarde, estiveram no Palácio da Redenção, sendo recebidos pelo sr. Interventor Federal.

BANCO DO BRASIL

Da Agência do Banco do Brasil, nesta capital, recebemos o seguinte, com pedido de publicação:

"A Agência do Banco do Brasil nesta capital chama a atenção dos srs. Lavradores e Criadores proponêntes de operações á Carteira de Crédito Agrícola e, Industrial para a concessão de que trata o art. 2.º do Decreto-Lei n. 221, de 27 de janeiro de 1938 que diz:

"As custas e emolumentos de tabeliães, escrivães, oficiais de registros, hopotécas e protestos em que incidam ou venham a incidir todos e quaisquer documentos relativos a operações que fôram efetuadas por intermédio da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial serão cobrados pela metade dos respectivos regimentos".

Para a obtenção do favor legal torna-se necessário, entretanto, que os interessados ao requererem certidões e mais documentos o façam com a declaração expressa de:

"para o fim de contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil".

Outrosim, em tais documentos deverão exigir do serventuário que os tiver de fornecer, a cóta das respectivas despêsas. Quaisquer abusos ou exigências descabidas deverão ser imediatamente comunicadas á Carteira para as necessárias providências junto ás autoridades competentes.

João Pessôa, 10 de abril de 1940. Pelo Banco do Brasil — João Pessôa — *João Brasil de Mesquita*, gerente; *Teófilo Almeida Batista de Carvalho*, contador".

A POPULAÇÃO ANIMAL DO BRASIL NO ANO DE 1937

RIO, 10 (Agência Nacional-Brasil) — Segundo a estimativa do Serviço de Estatística a produção e população animal do Brasil no ano de 1937 era de 40 milhões 860 mil e 630 cabeças de bovinos, 6 milhões 202 mil e 20 equinos, 3 milhões e 387 mil e 200 asininos muares, 25 milhões 397 mil e 790 suinos, 13 milhões 559 mil e 560 lanigeros e 6 milhões 19 mil e 370 caprinos, num total de 95 milhões 426 mil e 570 cabeças.

Éste total estava dividido da seguinte fórma pelas zonas geograficas do País ; Sul 37,20 por cento; Centro 25,26 por cento; Norte 6,89 por cento; Nordeste 14,35 porcento; Éste 16,30 por cento.

Junta Executiva Regional de Estatística

Reune, hoje, ás 15 horas, no 1.º andar do Palácio da Agricultura, a Junta Executiva Regional de Estatística.

Dada a importancia dos assuntos que na mesma serão ventilados, o presidente da referida entidade, prof. J. Batista de Mélo, encarece o comparecimento de todos os membros.

DIRETORIA DO ARQUIVO E BIBLIOTÉCA PÚBLICA

Publicado um interessante Boletim de Informações

A Diretoria do Arquivo e Bibliotéca Pública da Paraíba acaba de publicar um interessante Boletim de Informações referente ao período de agôsto dezembro de 1939.

A citada publicação contém um completo serviço informativo sôbre o estado atual daquela repartição, inteiramente remodelada no govêrno Argemiro de Figueirêdo, que lhe deu novo edifício e instalações condignas.

No que concerne á frequência, verifica-se que em 1937 esta foi de 12.765 pessôas e em 1939, 14.040. No período de agôsto a dezembro de 1939 fôram consultadas 3.454 obras, inclusive sôbre Folosofia, Teologia, Religião, Ciências sociais, Filologia, Linguistica, Ciências aplicadas, Ciências puras Bélas Artes, Literatura, História Geografia e Biografias. Cita após os autores mais consultados naquela fáse: Machado de Assis, Humberto de Campos, Lindolfo Gomes, Monteiro Lobato, Elisa Rezende, José Lins do Rêgo, Erico Verissimo, Alexandre Dumas, pai, Karl May, Augusto Forel, A. J. Cronin Concordia Marrel e Paulo Montegazza.

O boletim refere-se á criação do Servico de Intercambio da Bibliotéca, á aquisição pelo Govêrno do Estado da Bibliotéca do escritor conterraneo Alcides Bezerra, trazendo ainda informes sôbre o funcionamento daquela repartição, no Império e na República e sua reforma no govêrno Argemiro de Figueirêdo.

Ainda são feitas referências a dois livros raros existentes na Bibliotéca, de Dapper e Fr. G. de Santa Tereza, ambos de grande interêsse para a história dos primeiros séculos da nossa formação.

O Boletim de Informações estampa um *cliché* do edifício da Bibliotéca e um aspecto da frequência nos dias comuns.

INTIMADA A RENDER-SE A GUARNIÇÃO ALEMÃ QUE OCUPOU A CAPITAL NORUEGUÊSA

Entra a esquadra britanica no "fjord" de Oslo

LONDRES, 10 — (A UNIÃO) — Os navios de guerra britanicos conseguiram entrar finalmente no "fjord" de Oslo, capital da Noruega que dêsde ontem está ocupada pelos alemães, tendo o comando respectivo dirigido um "ultimatum" á guarnição alemã para que se renda e entregue imediatamente a cidade.

Em caso contrário, os navios da "Home Fleet", fundeados diante a ex-capital oficial da Noruega, abrirão fôgo em cerrado bombardeio.

Noticiam de Oslo que o povo evacua a cidade desordenadamente temendo um bombardeio britanico. Todas as estradas de ferro e de rodagem estão superlotadas de passageiros com destino ao campo.

OS ALIADOS NÃO ADMITIRÃO UMA PAZ ENTRE A NORUEGA E A ALEMANHA

De qualquer maneira, declarou "lord" Halifax, o Reich será expulso da Escandinávia

LONDRES, 10 (A UNIÃO) — Falando hoje nesta capital o chanceler visconde de Halifax declarou que os aliados não admitirão nem aceitarão qualquer paz com a Alemanha na Escandinavia, mesmo que essa seja negociada pela Noruega.

E' impossivel para a Grã Bretanha — declarou o chanceler — aceitar a extensão do poder estratégico alemão no mar do Norte e no Atlantico.

O visconde de Halifax concluiu o seu discurso dizendo: "Sôbre nós caiu a tarefa de defender os valores da humanidade, confiados a nossa guarda, e sem os quais toda esperança de progresso seria para sempre banida da superficie da terra".

(Conclúe na 7.ª pag.)

Última Hora

(DO PAÍS E ESTRANGEIRO)

PARA FACILITAR A AQUIZIÇÃO DE FARINHA

RIO, 10 (Agência Nacional-Brasil) — Com o fim de facilitar a aquizição de farinha e seus sucedaneos, o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas organizou uma relação dos produtores de raspa de mandioca os quais se acham aptos a atender á necessidade do consumo dos moageiros.

Essa relação abrange 34 produtores de São Paulo, 2 do Paraná, 3 da Baía, 2 de Pernambuco, 4 de Minas Gerais, 2 do Estado do Rio e 2 do Espirito Santo.

A SAFRA ALGODOEIRA DE S. PAULO

RIO, 10 (Agência Nacional-Brasil) — Comunicam de São Paulo que a safra de algodão deste ano ali está avaliada em 290 mil toneladas ou sejam 20 milhões de quilos a mais do que a do ano pasado.

Acrescentam as mesmas informações que a safra atual já tem seu escoamento normalizado, pois já fôram colocados no mercado japonês cerca de 500 mil fardos e 30 mil em diversos países da Europa.

FIXOU RESIDÊNCIA NA ARGENTINA

RIO, 10 (Agência Nacional-Brasil) — O vespertino "A Noite" publica que o sr. Armando Sáles de Oliveira ha dias fixou residência em Buenos Aires, capital da Argentina.

CADEIRA DE PORTUGUÊS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO EQUADOR

RIO, 10 (Agência Nacional-Brasil) — Comunicam de Quito que o Govêrno do Equador resolveu criar nos Institutos de ensino superior, o curso de lingua portuguêsa e letiratura brasileira.

O referido curso deverá iniciarse ainda este ano.

AINDA O DESASTRE DA ESTRADA DE TEREZOPOLIS

RIO, 10 (Agência Nacional-Brasil) — A comissão incubida do inquérito para apurar as causas do desastre da estrada de Terezopolis, solicitou ao Govêrno as seguintes medidas: suspensão, por 30 dias, do agente da estação "Augusto Vieira", e demissão, a bem do serviço público, do maquinista que dirigia a locomotiva sinistrada.

A comissão opinou, tambm, pelo reaparelhamento de todo o material da estrada que se acha em pessimas condições.

PRESO O ASSASSINO DO MAJOR NINA RODRIGUES

RIO, 10 (Agência Nacional-Brasil) — Segundo informa o vespertino "A Noite", foi preso na localidade Matias Barbosa, no Estado de Minas Gerais, o individuo Antonio Rosa Filho, acusado de haver assassinado o major Temistocles Nina Rodrigues, crime que se achava envolto em profundo mistério.

ESTEVE REUNIDA A COMISSÃO DE ABASTECIMENTO

RIO, 10 (Agência Nacional-Brasil) — A Comissão de Abastecimento em sua reunião de ontem resolveu estabelecer as seguintes normas, que deverão instruir todos os requerimentos de aumento de aluguel de casas: declaração do aluguel anterior, declaração do aluguel desejado, declaração da vacancia ou não, declaração de quantas acomodações, prova de quitação do imposto predial e prova de ausência de inquilino ou pretendente, quando houver.

VIOLENTO INCENDIO NO RIO

RIO, 10 (Agência Nacional-Brasil) — Manifestou-se um violento incendio na rua da Carioca, no prédio n.º 41, em cujo andar térreo está estabelecida a sapataria denominada "Terceira".

Nos andares superiores funcionava o Instituto Brasileiro de Contabilidade.

O edificio ficou completamente destruido.

VAI A S. PAULO O INTERVENTOR GAÚCHO

SÃO PAULO, 10 (A UNIÃO) — Está sendo esperado nesta capital, o Interventor Federal no Rio Grande do Sul, coronel Cordeiro de Faria, que aqui deverá chegar no próximo sábado.

A sua viajem, segundo informam, é de caráter particular.

FÔRAM EXAMINAR NA FACULDADE DE DIREITO DA BAÍA

MACEIO', 10 (A UNIÃO) — Pelo avião da "Panair", seguiram ontem para a cidade do Salvador, os professores Guedes Miranda e Herminio Barroca, respectivamente, diretor e catedrático da Faculdade de Direito desta capital, que fôram convidados para integrar a banca examinadora do concurso para lente da cadeira de Introdução á Ciência do Direito, da Escola Juridica da Baía.

2.ª FEIRA DE AMOSTRA DE FORTALEZA

FORTALEZA, 10 (A UNIÃO) — De acôrdo com o parecer do Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, foi aprovado pelo Ministro do Trabalho, o projéto de regulamentação da 2.ª Feira de Amostra do Ceará, apresentado pelo interventor Federal neste Estado, sr. Menêses Pimentel.

O SR. PAUL REYNAUD FALOU DOS ACONTECIMENTOS NA ESCANDINAVIA

PARIS, 10 (Agência Nacional-Brasil) — O sr. Paul Reynaud, presidente do Consêlho de Ministros, falou, hoje á tarde, no Senado, tratando dos últimos acontecimentos na Escandinavia.

Farmácia de Plantão

Está de plantão, hoje, a FARMÁCIA MINERVA, á rua da República.

2.ª SECÇÃO

A União

ORGAO OFICIAL DO ESTADO

8 PAGINAS

JOÃO PESSOA — Quinta-feira, 11 de abril de 1940

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

DECRETO N.º 39, de 10 de abril de 1940

(Conclusão da 4.ª pagina da 1.ª Secção)

SECÇÃO II

Atribuições

Art. 21 — Compete ao Juiz de Direito:

I — Receber o compromisso e dar posse aos funcionários judiciais da comarca, atestar-lhes o exercício no cargo, abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros respectivos;

II — Decidir as dúvidas e reclamações dos serventuários e oficiais de justiça e dar-lhes as instruções necessárias ao bom cumprimento dos seus deveres;

III — Nomear oficiais de justiça, porteiros dos auditórios e escreventes compromissados, bem como nomear **ad-hoc** promotor e serventuários, na falta, ou impedimento dos efetivos;

IV — Conceder licenças e férias aos funcionários de sua nomeação;

V — Proceder a correições permanentes na comarca, na conformidade dos arts. 185 a 189;

VI — Impôr penas disciplinares (art. 160);

VII — Processar e julgar todas as ações, incidentes, medidas preparatórias e preventivas, aforadas na comarca, desde que por lei não escapem á sua competência;

VIII — Exercer ás demais atribuições inherentes ao seu cargo, por disposição expressa ou implicita de lei.

Art. 22 — Aos juizes de direito da Capital, compete privativamente:

I — Ao da 1.ª vara, a jurisdição administrativa sôbre órfãos, interditos, ausentes e menores, bem como o processo e julgamento das ações penais relativas aos últimos;

II — Ao da 2.ª vara, celebrar casamentos, processar e julgar **habeas-corpus**, e exercer jurisdição administrativa, quanto a heranças jacentes e resíduos;

III — Ao da 3.ª vara, as execuções criminais e questões referentes.

Art. 23 — Aos juizes de direito de Campina Grande, cabe privativamente:

I — Ao da 1.ª vara, a jurisdição administrativa quanto a órfãos, interditos, ausentes, provedoria, residuos e heranças jacentes;

II — Ao da 2.ª vara, celebrar casamentos, processar e julgar **habeas-corpus** e as ações penais relativas a menores e exercer jurisdição administrativa quanto aos mesmos.

TITULO III

DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

CAPITULO I

Do Ministério Público

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 24 — O Ministério Público é, ante as Justiças constituidas, o promotor da ação pública contra as violações do direito e o procurador de todos os interesses, cuja guarda e tutela incumbem ao Estado.

Art. 25 — Entre os funcionários do Ministério Público e os órgãos do Poder Judiciário ha reciproca independência, no tocante ao exercício das respectivas funções, podendo aquêles, em consequência, defender os interêsses, que a lei lhes confia, segundo os ditames de sua convicção.

Art. 26 — O Ministério Público terá como órgãos o Procurador Geral do Estado, o Sub-Procurador, os promotores e os adjuntos de promotor.

Art. 27 — Em cada comarca haverá um promotor e um adjunto de promotor, salvo nas da Capital e de Campina Grande que terão três e dois promotores, respectivamente, designados pela órdem numérica.

Art. 28 — Os promotores desempenharão também as funções de curador geral de órfãos, menores, ausentes, interditos, selvicolas, fundações, resíduos, massas falidas e acidentes no trabalho.

Art. 29 — O Procurador Geral do Estado, que é o chefe do Ministério Público e o seu representante perante o Tribunal de Apelação, e o Sub-Procurador, serão nomeados pelo Governador do Estado dentre bachareis ou doutores em direito, de notório merecimento e reputação. Deverão ter mais de trinta anos de idade e, pelo menos, cinco de prática forense, e gozarão das garantias e vantagens que a Constituição da República assegura aos funcionários públicos em geral.

Art. 30 — Os promotores serão nomeados pelo Governador do Estado dentre os graduados em direito por faculdade oficial ou reconhecida.

Art. 31 — As promoções serão feitas de acôrdo com as regras estabelecidas no art. 19.

Art. 32 — Os adjuntos de promotor serão nomeados por quatro anos pelo Governador, devendo as nomeações recair de preferência em graduados ou acadêmicos de direito.

SECÇÃO II

Atribuições

Art. 33 — Compete ao Ministério Público, além de outras atribuições inherentes á instituição:

a) zelar pela exáta observancia das leis e regulamentos;

b) promover as ações criminais e a execução das respectivas sentenças;

c) requisitar das autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer esclarecimentos para o regular desempenho de suas funções;

d) exercer vigilancia sôbre os átos da Policia Judiciária, promovendo as diligências necessárias ao rápido andamento das respectivas investigações, zelando pela eficiência da repressão penal e intervindo nos inquéritos sempre que julgar necessário;

e) velar pela dignidade da Justiça, promovendo os processos e átos próprios para punição dos que contra ela atentarem;

f) defender a jurisdição dos juizes e Tribunais, velar pelos preceitos legais referentes a improrrogabilidade absoluta da jurisdição **ratione-materiae**, intervindo em tais casos, no feito, sempre que tiver noticia da infração da lei e usando dos recursos legais.

g) defender os direitos do Estado como parte, ou terceiro interessado, perante os juizes e Tribunais.

Parágrafo único — Quando colidirem interesses afétos á tutela do Ministério Publico, serão observadas as seguintes regras:

I — Se a colisão de interesses se verificar em ação criminal, em que o réu fôr pessôa protegida pela Curadoria, prevalecerão para o Ministério Público as funções de acusador, devendo da defêsa encarregar-se um curador **ad-hoc**;

II — Se a colisão se der entre interêsses ajuizados criminalmente e intêsses discutidos em ação civil, ou comercial, se nomeará curador **ad-hoc** para funcionar na causa civil, ou comercial;

III — O Ministério Público defenderá os interêsses da Fazenda do Estado, sempre que, contenciosamente, êstes sejam contrários aos de qualquer pessôa protegida pela Curadoria que, nêste caso, ficará a cargo do curador **ad-hoc**.

IV — Sempre que demandarem por interêsses opostos, duas ou mais pessôas protegidas pela Curadoria, dar-se-á a cada parte um curador **ad-hoc**, devendo o Ministério Público ser ouvido afinal antes do julgamento, ou nos incidentes em que o Juiz julgue necessário a sua audiência.

Art. 34 — Compete ao Procurador Geral, além das atribuições gerais conferidas em lei:

a) superintender os serviços do Ministério Público, expedir instruções sôbre a matéria concernente ao exercício de suas atribuições, promover a responsabilidade do seu pessoal e impôr-lhe penas disciplinares nos termos desta lei;

b) representar ao presidente do Tribunal de Apelação, ou promover a manifestação da 3.ª Cámara, confórme o caso, sôbre abusos ou omissões no cumprimento dos deveres, de qualquer Juiz, membro do Ministério Público, ou funcionário da Secretaria do Tribunal;

c) promover a ação penal nos casos de competência originária do Tribunal de Apelação;

d) requerer exame de sanidade para verificação de incapacidade física ou mental, dos juizes, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça, promovendo seu afastamento do cargo, nos termos da lei;

e) funcionar em todos os recursos criminais, seus incidentes, fiança, suspeições, conflitos de jurisdição ou de atribuições, desde que não sejam da competência do Sub-Procurador;

f) oficiar nos recursos civeis em que fôrem interessados o Estado, qualquer Município, ou incapaz, nos relativos ao estado ou capacidade civil das pessôas, á nulidade ou anulação de casamento, seus impedimentos e dissolução, testamentarias, falências, concordatas, **habeas-corpus** e mandados de segurança e, em geral, em todos aquêles em que a intervenção do Ministério Público fôr por lei necessária;

g) exercer, diretamente, funções de vigilancia sôbre os serventuários e auxiliares da Justiça, promovendo, ou fazendo promover a aplicação das sanções legais;

h) tomar conhecimento dos processos que lhe fôrem presentes, com referência á inspeção do registro civil, dos cartórios e estabelecimentos penais, providenciando como no caso couber, e exercendo diréta inspeção, sempre que entender necessária;

i) assistir ás sessões do Tribunal de Apelação e de suas Cámaras, com direito de tomar parte na discussão de qualquer assunto relativo aos feitos em que oficiar, não tendo, porém, voto;

j) requerer **habeas-corpus**, prescrição penal e aplicação de lei posterior á condenação nos casos do art. 3 da Consolidação das Leis Penais, e determinar que o façam os demais representantes do Ministério Público;

k) fazer parte da comissão examinadora para o concurso de promotores;

l) inspecionar os cartórios e penitenciárias;

m) promover a proposta de remoção de juiz;

n) delegar aos promotores o exercício de funções de Procurador Geral fóra do Tribunal de Apelação, quando o Sub-Procurador não puder exercê-las;

o) distribuir entre os promotores da Capital e de Campina Grande o serviço de visitas e inspeções aos estabelecimentos presidiários e aos cartórios das referidas comarcas;

p) apresentar ao Governador, até 15 de junho de cada ano, um relatório dos trabalhos do Ministério Público no ano anterior;

q) dar instruções aos promotores e adjuntos.

Art. 35 — Compete ao Sub-Procurador:

a) substituir o Procurador Geral do Estado;

b) oficiar perante o Tribunal de Apelação nos agravos e apelação criminais e assistir ás suas sessões, com direito de tomar parte na discussão de qualquer assunto relativo aos feitos em que funcionar, não tendo, porém, voto;

c) exercer fóra do Tribunal, por delegação do Procurador Geral, as atribuições dêste;

d) superintender o serviço de estatística do Ministério Público.

Art. 36 — Compete aos promotores, em geral, além das demais atribuições fixadas em lei:

a) oferecer denúncia e promover a acusação, em todos os termos do processo, nos crimes e contravenções em que caiba a ação pública;

b) aditar queixas, denúncias e libelos, quando julgar necessário a bem da Justiça, nos processos de ação pública intentada pelo ofendido ou por qualquer do povo, promovendo o andamento da causa, oferecendo provas e interpondo recursos, e dar parecer em todos os termos das ações intentadas por queixas, bem como assumir a posição do autor nas iniciadas **ex-ofício**, logo que tomem conhecimento da instauração das mesmas;

c) requerer prisão preventiva, buscas, apreensões, exames de corpo de delito, de sanidade e outros;

d) requerer **habeas-corpus** e prescrições penais, promovendo a responsabilidade dos que fôrem encontrados em culpa;

e) oficiar nos pedidos de prestação de fiança, suspensão da execução da pena, livramento condicional e em qualquer incidente nos processos penais;

f) promover o andamento dos processos criminais e a execução das sentenças, requisitando das autoridades competentes a extração dos documentos e as necessárias diligências para a repressão pronta de crimes, pesquizas e captura dos criminosos, e interpor os recursos legais;

g) oferecer libelo e acusar os réus em plenário;

h) requerer a abertura de inquéritos e intervir nêles e nos que estejam sendo procedidos sôbre os crimes de ação pública;

i) assistir á verificação da lista geral dos jurados, como parte da respectiva Junta de Alistamento e Revisão, bem assim ao sorteio dos que devem comparecer ás sessões do Juri;

j) visitar, ao menos uma vez por mês, as cadeias e penitenciárias, requerer a bem dos detentos e condenados o que for de direito, comunicando-se sôbre o assunto com o Conselho Penitenciário, quando se tratar de matéria afeta á inspeção dêste;

k) requerer sessão extraordinária do Tribunal do Juri;

l) assistir a todos os átos dos processos e causas em que for obrigatória a sua intervenção;

m) fiscalizar a escrituração do registro civil e dos demais ofícios de justiça, visitando os respectivos cartórios, pelo menos duas vezes cada ano, e promovendo a responsabilidade dos serventuários no caso de não estar a escrituração feita de acôrdo com a lei;

n) suscitar conflito de jurisdição e oficiar nos que fôrem suscitados;

o) promover a dissolução das sociedades civis com personalidade jurídica que desenvolverem atividade ilicita ou imoral;

p) oficiar nos processos de restauração, suprimento ou retificação de assentamento no registro civil, de habilitação de herdeiros, de desquite amigavel, nos do registro Torrens, e de arribada forçada (Código de Processo Civil, art. 775, § único) e nas ações de usocapião e de remissão do imóvel hipotecado;

q) fiscalizar o cumprimento das prescrições do decréto estadual n.º 1.212, de 20 de dezembro de 1938;

r) representar em juizo a Fazenda Federal, nos termos do decréto n.º 986, de 27 de dezembro de 1938;

s) oficiar nas causas de nulidade, anulação ou dissolução de casamento, nas relativas ao estado e capacidade das pessôas, e bem assim nos processos de habilitação de casamento;

t) oficiar nos processos de pedido de licença para advogar;

u) substituir o Sub-Procurador do Estado na fórma do art. 79;

v) apresentar ao Procurador Geral, anualmente, até o dia 15 de fevereiro, um relatório dos trabalhos do Ministério Público em sua comarca durante o ano anterior, externando-se sôbre a administração da Justiça e expondo as dificuldades e lacunas encontradas na execução das leis e regulamentos;

x) remeter anualmente, até 3 de janeiro de cada ano, ao Procurador Regional da República, no Estado, relatório circunstanciado de suas atividades como representante da União;

y) cumprir as instruções do Procurador Geral do Estado e exercer as funções que lhes forem delegadas.

Art. 37 — Aos promotores, como curadores de incapazes, compete:

a) oficiar nas causas e átos que interessarem a menores e interditos;

b) velar com assidua fiscalização, sôbre a situação das pessôas e guarda e aplicação dos bens de órfãos, interditos e menores em geral;

c) requerer inventários e partilhas e nêles funcionar quando houver herdeiros incapazes;

d) oficiar nos processos relativos á tutela e curatela, á soldadas, á emancipação, á outorga judicial de consentimento, á alienação, arrendamento e oneração de bens de incapazes, e subrogações em que êstes sejam interessados e os demais átos de jurisdição administrativa do juizo de órfãos;

e) promover a suspensão e perda do pátrio poder;

f) oficiar nas prestações de contas de inventariantes, tutôres, curadores, testamenteiros, responsaveis por soldadas, corretores e leiloeiros, interessando a incapazes, e requerer essas contas;

g) emitir parecer nas justificações de qualquer espécie que tiverem de produzir efeito no juizo de órfãos;

h) interpor os recursos legais nos processos e causas em que funcionarem ou oficiarem e promover a execução das respectivas sentenças;

i) promover a inscrição da hipotéca legal relativa a incapazes;

j) assistir a exames, vistorias, partilhas, praças e leilões, declarações de inventariante, depoimentos prestados em juizo e justificações, quando qualquer dêsses procedimentos houver de produzir efeito no juizo de órfãos, e a todas as diligências que tiverem lugar em qualquer juizo, desde que afetem a direito ou interêsses de incapazes em geral;

k) inspecionar os asilos de menores e órfãos, de administração publica ou privada, requerendo o que fôr a bem da Justiça ou dos deveres de humanidade;

l) requerer o sequestro dos bens de incapazes, comprados, ainda que em hasta pública, ou havidos diréta ou indiretamente, por juiz, escrivão, tutôr, curador, administrador ou quaisquer empregados do juizo, procedendo contra êstes criminalmente;

m) oficiar nos processos de posse em nome dos nascituros;

n) velar pela observancia do rito processual, de modo que se evitem despêsas de custas em átos superfluos e a omissão de formalidades essenciais para garantia e segurança do direito dos incapazes.

Art. 38 — Aos promotores, como curadores de resíduos e fundações, compete:

a) funcionar nos processos de subrogação de bens inalienaveis, nos de extinção de usufruto ou fideicomisso, e, em geral, nos feitos de jurisdição privativa do juizo da Provedoria e Resíduos;

b) promover o registro e a exhibição dos testamentos e a intimação dos testamenteiros para dar-lhes cumprimento;

c) promover a efetiva arrecadação do resíduo, quer para ser entregue á Fazenda, quer para cumprimento dos testamentos;

d) requerer a prestação de contas dos testamenteiros e a aplicação das penas legais;

e) promover tudo que fôr a bem da execução dos testamentos;

f) interpôr os recursos legais nos processos em que oficiar e promover a execução das respectivas sentenças;

g) dar parecer sôbre a vintena requerida pelos testamenteiros;

h) requerer a notificação dos tesoureiros e quaisquer responsaveis por hospitais, asilos e fundações que recebam legados, para prestarem conta de sua administração;

i) requerer o sequestro dos bens das testamentarias, em poder dos testamenteiros e por êstes havidos por compra, ainda em hasta pública, mediante interposta pessôa;

j) promover a observancia do disposto no título III, livro IV, do Codigo Civil, nos inventários e demais feitos;

k) velar pelas fundações, promovendo a providência a que se refere o art. 30, § único do Código Civil, elaborar e aprovar os seus estatutos e promover a sua extinção, nos termos dos arts. 652 a 654 do Código de Processo Civil.

Art. 39. — Aos promotores, como curadores de ausentes, compete especialmente:

a) requerer a arrecadação de bens de ausentes, assistindo pessoalmente ás diligências;

b) funcionar em todos os termos do arrolamento e de inventários dos bens do ausente, nas habilitações de herdeiros (Código do Processo Civil, art. 748, § 2.º) e justificações de dividas que nêle se fizerem;

c) exercer direta fiscalização dos bens dos ausentes sob a guarda de depositários;

d) promover a cobrança das dividas ativas do ausente e interromper-lhes a prescrição;

e) funcionar em todas as causas que se moverem contra ausentes ou em que fôrem êsses interessados;

f) requerer a abertura da sucessão provisória ou definitiva do ausente e promover o respectivo processo até sentença final;

g) representar e defender a herança do ausente, em juizo;

h) velar pela conservação dos bens do ausente e promover a venda judicial dos de fácil deterioração, de guarda ou conservação dispendiosa, ou arriscada, ou dos imoveis para os quais não encontre arrendamento, ou, dos moveis, cuja renda seja indispensavel para o pagamento das dívidas reconhecidas;

i) prestar contas da administração dos bens de ausentes, sob sua guarda e recolher á repartição competente dinheiro, títulos de crédito ou outros valores moveis que lhe vierem ás mãos;

j) requerer a nomeação de curador ás pessôas desaparecidas de seu domicílio, sem que delas haja notícia e que não houverem deixado representante ou procurador, a quem toque administrar-lhe os bens;.

Art. 40. — Aos promotores, como curadores de massas falidas, compete:

a) funcionar nos processos de falência e de concordata e em todas as ações e reclamações sôbre bens e interêsses relativos á massa falida;

b) assistir á arrecadação dos livros, papeis, documentos, e bens do falido, bem como ás praças e leilões e assinar as escrituras de alienação dos bens da massa;

c) assistir ás assembléias de credores, nas quais poderá usar da palavra para emitir sua opinião a bem dos interêsses da justiça;

d) funcionar nas prestações de contas dos síndicos, liquidatários e comissários e dizer sôbre o relatório final relativo ao encerramento da falência, haja, ou não, sôbre êle impugnação ou oposição dos interessados;

e) intervir em qualquer dos termos do processo da falência ou concordata, requerendo e promovendo as medidas necessárias ao seu andamento e conclusão dentro dos prazos legais;

f) requerer a prestação de contas dos síndicos e liquidatários ou de outros administradores que as devam prestar á massa;

g) promover a destituição dos síndicos e liquidatários;

h) promover a ação penal nos casos previstos na lei de falência, funcionando em todos os termos do processo e seus incidentes.

Art. 41. — Aos promotores, como curadores de acidéntes no trabalho, compete:

a) prestar assistência judiciária gratuita ás vítimas ou beneficiários de acidentes no trabalho, exercendo as atribuições que lhes são conferidas pelas leis vigentes sôbre a matéria;

b) impugnar a realização de acôrdos ou convenções contrárias á legislação sôbre acidentes no trabalho;

c) requerer ao juiz as medidas necessárias ao bom tratamento médico, hospitalar e farmacêutico, devido pelo empregadôr á vítima de acidente no trabalho.

Art. 42. — Os promotores, no interior, exercem as funções de ajudante de procurador da Fazenda, incumbindo-lhes:

a) promover a cobrança da dívida ativa do Estado, propondo as ações competentes e as seguindo em todos os seus termos e incidentes;

b) representar a Fazenda do Estado nos inventários;

c) exercer na respectiva comarca as funções do procurador da Fazenda, definidas em lei ou nos regulamentos, observado o disposto no art. 33, III.

Art. 43 — Na comarca da Capital:

I — Compete ao 1.º promotor:

a) funcionar nos processos criminais distribuidos ao juiz da 1.ª vara e nos de competência privativa desta;

b) exercer as funções de curador de orfãos, menores, ausentes e interditos;

c) funcionar em quaisquer outros processos e diligências em que por lei seja exigida a intervenção ou procedimento do Ministério Público e que não estiverem compreendidos nas atribuições definidas nas alineas seguintes.

II. — Compete ao 2.º promotor:

a) servir perante o juiz da 2.ª vara nos processos criminais a êste distribuidos, inclusive **habeas-corpus**, e nos da competência privitiva do referido juiz;

b) exercer as funções de curador de massas falidas, resíduos e heranças jacentes e as atribuições constantes do decreto n.º 1.212, de 20 de dezembro de 1938, art. 5.º, § 5.º.

III — Compete ao 3.º promotor:

a) funcionar nos processos criminais distribuidos ao juiz da 3.ª vara, inclusive execuções de sentença, e nos da competência privativa da aludida vara;

b) funcionar nos processos de acidentes no trabalho.

Parágrafo único. — No serviço do Juri, o 1.º promotor funcionará com o juiz de 1.ª vara, o 2.º com o da 2.ª e o 3.º com o da 3.ª. Na hipótese de substituição de juiz, verificada depois da convocação do Juri, servirá com o juiz substituto o promotor do primeiro juiz substituído.

Art. 44 — Na comarca de Campina Grande:

I. — Compete ao 1.º promotor:

a) funcionar nos processos criminais distribuidos ao juiz da 1.ª vara e nos da competência desta;

b) exercer as funções de curador geral de orfãos, menores, interditos, ausentes, resíduos e herança jacente;

c) promover a cobrança da dívida ativa da União;

d) funcionar em quaisquer outros processos e diligências em que, por lei, seja exigida a intervenção ou procedimento do Ministério Público e que não estiverem compreendidos nas atribuições definidas na alinea seguinte.

II. — Compete ao 2.º promotor:

a) funcionar nos processos criminais distribuidos ao juiz da 2.ª vara e nos da de competência privativa do aludido juiz;

b) exercer as funções de curador de massas falidas e as de ajudante de procurador da Fazenda.

Parágrafo único. — No serviço do Juri o 1.º promotor funcionará com o juiz da 1.ª vara, e o 2.º com o da 2.ª, adotando-se o disposto no art. 43 § único quanto a substituição do juiz depois da convocação do Juri.

Art. 45. — Ao adjunto de promotor incumbe substituir o promotor, nos termos do art. 80.

CAPITULO II

Dos Serventuários da Justiça

SECÇAO I

Disposições Gerais

Art. 46. — O Secretário e demais funcionários do Tribunal de Apelação serão nomeados conforme o estabelecido no regulamento que, para sua Secretaria, organizar o referido Tribunal. A nomeação para o cargo de Secretário recairá de preferência em bacharel em direito, por escola oficial, ou reconhecida.

Parágrafo único. — O citado regulamento tratará, igualmente, do pessoal necessário á conservação e funcionamento do Palácio da Justiça.

Art. 47. — Os tabeliães, escrivães, distribuidores, depositários públicos, contadores, avaliadores privativos e escrivães do distrito em todo o Estado e o porteiro dos auditórios da Capital, serão de livre nomeação do Governador do Estado.

Art. 48. — Serão de nomeação da autoridade judiciária perante quem servirem, os oficiais de justiça, os escreventes de cartórios e os porteiros dos auditórios. Se houver mais de um juiz, competirá a nomeação ao mais antigo na comarca.

Art. 49. — Os avaliadores, arbitradores, peritos, tradutores, interpretes, depositários judiciais, tutores, curadores especiais, testamenteiros, síndicos, liquidatários, administradores judiciais e outros auxiliares da justiça, ou responsaveis perante o juizo, serão nomeados pelas partes ou pelo juiz, confórme as regras estabelecidas nas leis do processo.

SECÇAO II

Atribuições

Art. 50. — As atribuições do secretário e demais funcionários do Tribunal de Apelação, bem assim do pessoal do Palácio da Justiça, serão especificadas no regulamento a que se refere o art. 46.

Art. 51. — Além da competência resultante das leis que regulam os atos da vida civil e comercial e das que criarem os respectivos oficios, incumbe aos tabeliães:

a) lavrar, em livros de notas, escrituras de atos e contratos, inclusive testamentos e codicilos, e fornecer os respectivos traslados e certidões;

b) aprovar por instrumento os testamentos e codicilos cerrados;

c) reconhecer letra, firmas e sinais;

d) tirar pública-forma, cópia ou traslado de qualquer escrito;

e) concertar e conferir instrumentos;

f) fiscalizar o pagamento dos impostos, selos ou taxas devidas nos atos e contratos de seu cartório;

g) fornecer quaisquer esclarecimentos ou informações que fôrem exigidas pelo Govêrnador, juízes ou membros do Ministério Público;

h) dar ás partes as certidões e informações pedidas e na forma da lei, independentemente de despacho

§ 1.º — Os tabeliães rubricarão em todas as folhas, exeto as que contiverem a sua assinatura, os papeis e documentos expedidos pelo cartório.

§ 2.º — Quando o tabelião demorar ou recusar a certidão pedida, a parte poderá recorrer ao juiz, que o compelirá a passar, sob pena de suspensão, ou a mandará passar por outro tabelião, em determinado prazo.

§ 3.º — Ressalvada a competência dos tabeliães para fazer e aprovar testamentos ou codicilos, pódem os escreventes compromissados praticar todos os atos que aquêles lhes designarem, inclusive os de qualquer trabalho em audiência dos juizes.

Art. 52. — As atribuições dos oficiais do Registro e dos de protesto são as previstas na lei.

Art. 53. — Além de outras atribuições que a lei lhes confere, incumbe aos escrivães, de acôrdo com o seu regulamento:

a) escrever em fórma legal e bem legivel os processos, mandatos, autos e termos, despachos e sentenças orais proferidas pelos juízes e o mais que ocorrer em audiência;

b) passar procuração **apud-acta**;

c) asistir ás audiências e diligências judiciais a que estiver presente o juiz, ou mandar seu escrevente juramentado, de preferência datilógrafo ou taquígrafo;

d) comparecer todos os dias úteis em seu cartório, nas horas do expediente;

e) velar pela ordem e legitimidade das distribuições, nos feitos em que tenham de funcionar, representando ao respectivo juiz, sempre que haja razão de dúvida;

f) observar sempre o seu regimento no exercício dos atos do ofício;

g) fazer o expediente do juiz;

h) fazer intimações dando fé e contra-fé;

i) prestar ás partes interessadas, advogados e procuradores, quando solicitado, informações verbais acêrca do estado e andamento dos feitos, salvo em assunto tratado em segrêdo de Justiça;

j) passar independente de despacho as certidões pedidas pelas partes ou seus procuradores, quer sejam de teor, quer narrativas, ou em relatório;

k) tomar em seu conhecimento nota de tudo que ocorrer nas audiências e juntar cópia dos termos nos autos respectivos.

l) arquivar os processos, livros e papeis para dar conta dêles a todo tempo;

m) fiscalizar o pagamento de impostos e sêlos, nos átos de seu cartório e prestar as informações que a respeito fôrem solicitadas pelas autoridades competentes;

n) numerar e rubricar todas as fôlhas dos processos em que escrever;

o) remeter ás repartições competentes a certidão a que se refere o art. 25 do Código do Processo Civil.

§ 1.º — Os escrivães, nas comarcas, onde houver mais de um, funcionam por distribuição, para efeito da igualdade do serviço, não havendo escrivães de competência privativa além das exceções previstas na lei.

§ 2.º — Quando qualquer escrivão recusar ou demorar a certidão, a parte poderá recorrer ao juiz que o compelirá a passar, sob pena de suspensão, ou a mandará passar por outro escrivão, em determinado prazo.

§ 3.º — Ao fazer intimação ou notificação, exigirá o serventuário que a parte assine a certidão respectiva com a nota de ter ficado ciente. Recusando a parte a assinar, o oficial certificará a recusa, fazendo assinar a certidão por duas testemunhas.

§ 4.º — Os escreventes juramentados poderão funcionar em todos os termos do processo, lavrar termos de audiência ordinárias e finalmente praticar todos os atos que lhes fôrem autorizados pelos respectivos serventuários dos cartórios.

Art. 54. — Ao escrivão distrital, compete, no seu distrito:

a) ser escrivão da polícia, exceto onde houver serventuário privativo desta;

b) fazer o registro civil dos nascimentos e óbitos, remetendo mensalmente á Secretaria do Interior os respectivos mapas;

c) exercer as funções de tabelião, exceto fazer e aprovar testamentos ou codicilos, qualquer que seja o seu valôr e lavrár escrituras de valôr excedente de trinta contos ...... (30:000$000).

Art. 55. — O escrivão distrital só poderá exercer suas atribuições dentro da sua circunscrição, incorrendo na multa de cincoenta a cem mil réis e suspensão até sessenta dias, aplicada pelo juiz a que estiver subordinado, quando praticar atos de tabelião ou escrivão de registro civil de nascimentos e óbitos noutra circumscrição distrital, ainda que esta pertença ao mesmo termo judiciário. Em caso de reincidência, comprovada a má fé do escrivão, será êste exonerado do cargo.

Art. 56. — Aos distribuidores incumbe:

a) distribuir as escrituras pelos tabeliães, atendendo indicações das partes;

b) registrar todos os feitos e distribuir os não privativos.

Art. 57. — A distribuição será obrigatória e alternada entre os escrivães e tabeliães, e também entre os juizes e promotores, onde houver mais de um. Distribuir-se-ão por dependência os feitos de qualquer natureza que se relacionem com outros já distribuidos.

Art. 58. — A distribuição deverá obedecer ás seguintes classes:

I. — Processos preparatórios, premunitórios ou assecuratórios de direito, tais como justificações, depoimentos **ad-perpetuam**, exames, vistorías, inquéritos policiais sôbre acidentes no trabalho, protestos e contra-protestos e, em geral, todos aquêles que de direito devem ser entregues ás partes como documentos;

II. — Ações criminais;

III. — Ações civeis e comerciais de qualquer espécie;

IV. — Falências;

V. — Inventários;

VI. — Outros feitos administrativos.

Art. 59. — A distribuicão dos feitos será feita na petição inicial, que a parte ou o representante do Ministério Público apresentará antes de ir a despacho, e anotada em livros próprios, sendo um para cada classe. Os inquéritos, porém, serão distribuídos mediante despacho do juiz a quem primeiro fôrem apresentados.

Art. 60. — A distribuição das escrituras se fará em bilhêtes extraídos de talão apropriados, os quais serão arquivados pelos tabeliães depois de anotados no côrpo das escrituras.

Art. 61. — Os distribuidores só farão a distribuição de petições nas hipóteses sujeitas inicialmente ao pagamento de taxa judiciária, quando sejam elas acompanhadas da prova do pagamento dessa taxa.

Art. 62. — E' expressamente proibido reter o distribuidor, a qualquer título, ou por qualquer motivo, petições ou auto destinado á distribuição, devendo fazê-la ato continuo e em fórma absolutamente sucessiva, á proporção que lhe fôrem presentes.

Art. 63. — A infração dolosa ou culposa de qualquer dos dispositivos acima é considerada falta grave, incorrendo os infratores e seus cumplices nas sanções disciplinares impostas nesta lei, além da responsabilidade criminal a que estiverem sujeitos.

Art. 64. — Os distribuidores terão o seu arquivo, livros e papeis sujeitos permanentemente á inspeção das autoridades disso encarregadas.

Art. 65. — No Tribunal de Apelação, a distribuição far-se-á na fórma do art. 872 do Código do Processo Civil.

Art. 66. — Aos contadores incumbe:

a) contar as custas e salários nos processos e atos judiciais, de acôrdo com o respectivo regimento;

b) proceder á contagem do principal e juros nas ações referentes a dívidas de quantía certa;

c) verificar a receita e despésa nas prestações de contas dos tutôres, curadores e administradores judiciais;

d) fazer contas, calculos ou verificações determinadas pelo juiz;

e) glosar as custas excessivas ou indevidas;

f) fazer rateio entre as partes para o pagamento de custas ou salários;

g) proceder ao calculo dos impostos de transmissão **causa-mortis**;

h) registrar as custas em livro próprio, aberto, numerado e rubricado pelo juiz.

Parágrafo único. — No Tribunal de Apelação servirá de contador o seu Secretário.

Art. 67 — Aos partidores incumbe:

a) proceder, nos inventários de valor superior a ...... 10:000$000, ás partilhas ou sôbre partilhas da herança entre os herdeiros e legatários, de acôrdo com a deliberação do juiz:

b) fazer partilhas de quaisquer bens no juízo comum.

Art. 68 — Aos depositários públicos incumbe:

a) receber e conservar em bôa guarda os bens e valores que lhes fôrem entregues por mandado do juiz;

b) requerer a venda judicial dos imoveis depositados quando as despésas para a sua conservação fôrem excessivas em relação ao seu valor;

c) arrecadar os frutos e rendimentos dos imoveis depositados;

d) alugar, com autorização do juiz, os imoveis depositados;

e) despender, com licença do juiz, o necessário á administração e conservação dos bens em depósito;

f) entregar os bens sob sua guarda, sómente por mandado do juiz, sendo-lhes defezo usar ou emprestar a cousa depositada;

g) vender, com licença do juiz, os bens moveis depositados, quando sua conservação for impossivel ou custosa, relativamente ao seu prêço;

h) registrar em livro próprio, aberto, numerado e rubricado pelo juiz, todos os depósitos e organizar a escrita de seu rendimento;

i) prestar contas dos rendimentos dos bens depositados, sempre que for determinado pelo juiz.

Art. 69. — Aos avaliadores incumbe funcionar como peritos para os fins de determinar o valor dos bens moveis, semoventes e imoveis, rendimentos, direitos e ações, descrevendo cada cousa com a precisa individuação e dando-lhes separadamente o respectivo valor.

Parágrafo único. — Para o fiel desempenho de suas atribuições, não estão os avaliadores sujeitos a regras fixas, mas ao critério técnico-profissional que, nas circunstancias de cada caso, justifiquem ser aplicavel, salvo disposição em contrário do Código de Processo Civil.

Art. 70. — Aos avaliadores da Fazenda Estadual, além das atribuições que lhes fôrem reservadas nas leis e regulamentos, incumbe funcionar pela fórma prevista no artigo anterior, nos inventários e nas avaliações de feitos para fins de calculo de custas, taxas judiciárias ou outros impostos e alçada.

Art. 71. — Aos porteiros dos auditórios incumbe:

a) apregoar a abertura e encerramento das audiências;

b) apregoar e fazer chamada das partes e das testemunhas;

c) apregoar a venda de bens em hasta pública e noutros atos judiciais;

d) afixar editais de citações e de praça;

e) dar certidões dos pregões e de afixação de editais;

f) prover aos serviços dos auditórios e cumprir as ordens e determinações do juiz, de conformidade com a lei.

Art. 72 — Aos oficiais de justiça compete:

a) fazer citações, intimações, notificações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do ofício e ordenadas pelo juiz cumprindo o disposto no parágrafo 3.º do art 53.

b) lavrar autos, termos e certidões das diligências;

c) convocar ou notificar pessôas que os auxilie nas diligências ou testemunhe os atos de seu ofício;

d) executar as ordens e os mandados dos juízes, expedidos na fórma da lei;

e) comparecer ás audiências e executar as ordens do juiz.

Art. 73. — Aos arbitradores judiciais e outros auxiliares da justiça, incumbe as atribuições que lhes são deferidas em lei.

CAPITULO III

Dos Advogados, Provisionados e Solicitadores

Art. 74. — O exercício da advocacia, ou a assistência das causas em juizo, perante a justiça estadual, salvo quanto a **habeas-corpus**, só será permitido aos advogados graduados em direito, provisionados, licenciados e solicitadores, devidamente habiliados na fórma do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil e nos casos por êle previstos, observado, ainda, o disposto no art. 1.050 do Código do Processo Civil.

Parágrafo único. — No fôro criminal, sempre, o próprio acusado se poderá defender pessoalmente.

TÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES, IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

CAPITULO I

Das Substituições

Art. 75 — O Desembargador afastado do exercício, será substituído pelos juizes da Capital, pela ordem da antiguidade na classe, depois pelos de Campina Grande, pela mesma ordem e, a seguir, pelo juiz da comarca mais próxima, entendendo-se como tal a de mais facil acesso.

Parágrafo único — Não se convocará substituto se, excluido o voto do Desembargador afastado, houver número legal para o julgamento, salvo sendo a convocação julgada conveniente.

Art. 76 — O Desembargador impedido, ou suspeito, será substituído:

a) o relator, mediante nova distribuição; e se todos os membros da Camara estiverem impedidos, ou fôrem suspeitos, o processo será distribuído á outra Camara;

b) o revisor, pelo que o seguir na ordem da antiguidade; e se todos estiverem impedidos ou fôrem suspeitos, será substituto o que ocupar na outra Camara, lugar correspondente ao do substituído;

c) o desempatador, por membro da outra Camara, de lugar correspondente ao seu;

d) o membro da 3.ª Camara, pelo que o seguir, na Camara respectiva.

Art. 77 — Funcionando qualquer Camara com apenas dois membros, e divergindo os votos do relator e do revisor, será a decisão adiada para a sessão seguinte; e se nesta continuar faltando o terceiro membro, será convocado o substituto, na fórma da alinea c do artigo anterior.

Art. 78 — O presidente do Tribunal será substituido pelo vice-presidente e êste pelos Desembargadores, segundo a ordem da antiguidade na classe.

Art. 79 — O Procurador Geral será substituido pelo Sub-Procurador e êste pelos promotores da Capital, pela ordem da antiguidade na classe, e a seguir pelos de Campina Grande, pela mesma ordem, e, na falta dêstes, pelo da comarca mais próxima.

Art 80 — Os promotores serão substituidos pelos adjuntos e êstes por promotor **ad-hoc** nomeado pelo juiz; no afastamento dos adjuntos por mais de quinze dias o juiz nomeará promotor interino

Parágrafo único — Nas comarcas da Capital e de Campina Grande, os promotores se substituirão pela ordem numérica, sendo que o último será substituido pelo primeiro; e estando todos impossibilitados de oficiar no caso, o juiz nomeará promotor **ad-hoc**.

Art. 81 — O Juiz de Direito será substituido:

I — Na comarca da Capital:

a) pelos suplentes, observada a ordem numérica. O suplente não substituirá, ao mesmo tempo, mais de um juiz;

b) pelos juizes das outras varas, sendo o da 2.ª substituto do da 1.ª, o da 3.ª, do da 2.ª e o da 1.ª, do la 3.ª.

c) pelo juiz da comarca mais próxima.

II — Na comarca de Campina Grande:

a) pelos suplentes, observado o disposto na letra a do inciso anterior;

b) um pelo outro;

c) pelo juiz da comarca mais próxima;

III — Nas outras comarcas:

a) pelos suplentes, observada a ordem numérica;

b) pelo juiz da comarca mais próxima.

§ 1.º — O suplente leigo processará o feito até o despacho saneador, exclusive; não proferirá decisão em caso algum, salvo quando se tratar de "habeas-corpus", fiança criminal, ou prisão preventiva.

§ 2.º — O suplente graduado em direito, exercerá todas as atribuições do juiz substituido, exceto as que são privativas do juiz com garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

§ 3.º — Nas hipóteses de impedimento ou suspeição, os suplentes, na Capital e em Campina Grande, só funcionarão, quando todos os juizes da comarca estiverem impedidos, ou fôrem suspeitos.

Art. 82 — Nos casos do § 1.º e segunda parte do § 2.º do artigo anterior, os autos serão remetidos ao substituto, que decidirá como no caso couber

CAPITULO II

Dos Impedimentos e Incompatibilidades

Art. 83 — Os Desembargadores e demais juizes, ainda que em disponibilidade, não podem, sob pena de perda do cargo judiciário e de todas as vantagens correspondentes, exercer outra função pública.

Art. 84 — O juiz deve declarar-se impedido se houver intervindo na causa como juiz de instancia inferior, representante do Ministério Público, advogado, arbitro, perito ou testemunha.

Art. 85 — Não podem servir conjuntamente no mesmo Tribunal, ou Juizo, desembargadores, juizes, representantes do Ministério Público, jurados, que fôrem entre si ascendentes e descendentes por consanguinidade, afinidade ou adoção, irmãos, cunhados, durante o cunhadío, tios e sobrinhos.

Art. 86 — A incompatibilidade resultante de parentesco não se estende aos que funcionam em instancias ou juizos diferentes.

Art. 87 — A incompatibilidade se resolve:

I — Antes da posse, contra o último nomeado, ou o menos idoso, sendo a nomeação da mesma data;

II — Depois da posse, contra o que deu causa á incompatibilidade; se fôr imputavel a ambos, contra o menos antigo.

Parágrafo único — Se a incompatibilidade ocorrer entre juizes vitalícios e juizes suplentes, êstes perderão o lugar.

Art. 88 — Não poderão requerer, nem funcionar como advogados, os que fôrem ascendentes, descendentes ou irmãos do juiz.

Art. 89 — Torna-se incompativel para o exercício da advocacia, o suplente de juiz no juizo a que pertence; e perante qualquer juizo, quando no exercício pleno das funções de juiz.

TITULO V

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I

Das Garantias Funcionais

Art. 90 — Os Desembargadores e Juizes de Direito, além das vantagens asseguradas na legislação federal e estadual ao funcionário público em geral, gozarão das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, nos termos do art. 91 da Constituição Federal, só podendo ser aposentados, ou postos em disponibilidade, com os vencimentos integrais do cargo.

Parágrafo único — Os membros do Ministério Público e serventuários da Justiça, terão as garantias que a Constituição Federal assegura ao funcionário público, e bem assim os direitos e vantagens que a êste confére o Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, ressalvadas as modificações constantes desta lei.

Art. 91 — A remoção de juiz, solicitada pelo Tribunal de Apelação em virtude de interesse público, (Constituição Federal, art. 91, b), será feita sempre para comarca de igual entrancia. Não havendo vaga, o Governador porá o juiz em disponibilidade.

Art. 92 — São contados, como de efetivo exercício, para todos os efeitos, inclusive licença prêmio (art. 129) e aposentadoria:

I — O prazo para o juiz ou funcionário removido tomar posse, excluida a prorrogação;

II — Um mês em cada ano, por impedimento de molestia;

III — O tempo de férias, ou licença prêmio;

IV — O tempo de suspensão por motivo de processo penal, sobrevindo despronuncia, ou absolvição;

V — O tempo de disponibilidade a que o funcionário não houver dado causa;

VI — O tempo decorrido entre a demissão de um cargo e o exercício de outro, uma vês que não exceda de trinta dias.

VII — O tempo de suplente de juiz e o de adjunto de promotor.

VIII — O tempo de serviço prestado á Justiça Eleitoral, no Estado.

IX — O tempo de serviço militar obrigatório.

Art. 93 — E' assegurado aos magistrados, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça a concessão do art. 181, e ás suas famílias, a do art. 186, tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União.

CAPITULO II

Dos Vencimentos

Art. 94 — São estipendiados pelo Estado:

a) os Desembargadores;

b) o Procurador Geral do Estado;

c) o Sub-Procurador do Estado;

d) os Juizes de Direito;

e) os suplentes de juiz, quando em exercício pleno;

f) os promotores;

g) os adjuntos de promotor, quando em exercício pleno;

h) o Secretário e demais funcionários do Tribunal de Apelação;

i) o escrivão dos Feitos da Fazenda, na Capital;

j) o escrivão do Juri, na Capital e Campina Grande;

k) os oficiais do Registo Civil de nascimentos, casamentos e óbitos;

l) os oficiais de justiça, na Capital e Campina Grande;

m) o porteiro dos auditórios, na Capital e Campina Grande;

n) os funcionários do Palácio da Justiça.

Parágrafo único — Todos os funcionários supra mencionados com exceção dos Desembargadores, do Procurador Geral e do Sub-Procurador, cujos emolumentos serão arrecadados para o Estado, perceberão também custas, quando taxadas no respectivo Regimento.

Art. 95 — Os vencimentos dos Desembargadores, juizes membros do Ministério Público e serventuários da Justiça são os da tabéla anexa e se constituem de ordenado e gratificação, aquêle correspondente a dois terços e êste a um.

Parágrafo único — O presidente do Tribunal de Apelação, além dos vencimentos, perceberá a representação mensal constante da aludida tabéla.

Art. 96 — A abonação dos vencimentos começa do dia da posse e o pagamento efetuar-se-á mensalmente no princípio do mês subsequente ao vencido.

Art. 97 — Os suplentes de juiz e os adjuntos de promotor, em caso de substituição plena, perceberão o ordenado do substituido. Se fôrem leigos, terão direito apenas á gratificação.

Art. 98 — Os juizes convocados para funcionarem no Tribunal de Apelação terão os vencimentos de desembargador, enquanto alí servirem

Art. 99 — Os juizes ou promotores, removidos ou promovidos, continuam a perceber os vencimentos correspondentes aos lugares que deixarem, até assumirem o novo cargo; nada perceberão, porém, durante a prorrogação do prazo para a posse.

Art. 100 — Nenhuma percentagem será percebida por qualquer juiz em virtude de cobrança de divida.

Art. 101 — Os vencimentos dos Desembargadores, Procurador Geral, Sub-Procurador e demais funcionários do Tribunal de Apelação, calculados sôbre a respectiva fôlha, serão enviados pelo Tesouro do Estado á Secretaria do referido Tribunal no segundo dia útil de cada mês.

Parágrafo único — O secretário do Tribunal assinará carga como depositário dêsses vencimentos, que entregará a seus proprietários, mediante recibo, ou depositará no Banco do Brasil em nome daquêles, caso não sejam reclamados até o dia 10.

Art 102 — Para receber os vencimentos, o exercício das funções é atestado:

I — Dos Desembargadores, Procurador Geral, Sub-Procurador e funcionários da Secretaria do Tribunal de Apelação, em fôlha organizada pela mesma Secretaria, com o visto do presidente.

II — Dos juizes, por afirmação escrita por êles próprios de não terem interrompido o exercício de seus cargos;

III — Dos membros do Ministério Público e demais funcionários, pelo juiz perante quem servirem, e, se houver mais de um juiz a quem sejam imediatamente subordinados, por qualquer dêles.

§ 1.º — Não se exisge atestado de exercício nos casos de faltas abonadas, licenças, ausência a serviço público, disponibilidade, ou interrupção motivada por efeito de remoção, ou suspensão revogada.

§ 2.º — Considera-se ausência a serviço público, a que fôr motivada:

a) a chamado do presidente do Tribunal de Apelação ou do da 3.ª Camara;

b) para prestação de concurso ao cargo de Juiz de Direito;

c) por substituição;

d) por desempenho de função pública.

§ 3.º — Nos casos acima, a ausência se conta por todo o tempo necessário para o áto avisado e para a viagem de ida e volta do juiz ou funcionário á séde.

Art 103 — Aplica-se aos magistrados, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça, no que não colidir com os dispositivos constitucionais, o estatuido nos arts. 209 a 213 e 216 a 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União.

CAPITULO III

Das Diárias, Gratificações e Ajudas de custo

Art. 104 — A concessão de diárias, gratificações e ajudas de custo aos juizes, Desembargadores, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça, regular-se-á pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União e disposições seguintes.

Art. 105 — As atribuições conferidas ao ministro de Estado, Presidente da República e chefe da repartição ou serviço, nos arts. 120, 122, 123, 124, 132, 138 e 144 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União compete no Estado, ao Governador. A juizo dêste, será concedida a ajuda de custo, nos casos do art 137 do mesmo Estatuto

Art. 106 — O juiz comissionado, nos termos do art. 190, além de seus vencimentos, perceberá uma gratificação mensal de 600$000 e a diária de 40$000. Iguais vantagens serão conferidas ao promotor da Comissão.

§ 1.º — O escrivão do processo perceberá, além dos vencimentos do cargo, a gratificação de 300$000 mensais. Se não tiver vencimentos, receberá a remuneração de 600$000 por mês. Em qualquer hipótese, ser-lhe-á abonada ainda a diária de 20$000, caso não resida no fôro da infração.

§ 2.º — Uma vez constituida a Comissão, será abonada, por adiantamento, a cada um dos seus membros, importancia correspondente a trinta diárias.

Art. 107 — Perceberão diárias:

a) de 50$000, o corregedor, quando em correição;

b) de 30$000, os demais juizes, sempre que se deslocarem de sua comarca, para fim de substuitição, e os promotores, quando tiverem de servir em juri, fóra da séde, ou desta saírem no desempenho obrigatório de função do cargo.

Parágrafo único — Em nenhuma dessas hipotéses, o total das diárias será inferior a 60$000.

Art. 108 — Para o desempenho das funções aludidas nos arts. 106 e 107, as pessôas alí mencionadas não terão direito a ajuda de custo, nem transporte por conta do Governador Nenhuma gratificação será concedida pelos serviços previstos no art. 107.

CAPITULO IV

Das Férias

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 109 — Os membros do Ministério Público, na primeira como na segunda entrancia, terão direito a 30 dias de férias por ano.

Art. 110 — E' proibida acumulação de férias.

Art. 111 — Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o magistrado ou funcionário o direito a férias.

Art. 112 — Aos magistrados e membros do Ministério Público que deixarem ou já houverem deixado de gozar férias individuais, será contado em dobro o tempo delas, para todos os efeitos.

Art. 113 — Os pedidos e concessões de férias independem de sêlos, taxas e emolumentos.

Art. 114 — As férias serão requeridas perante a autoridade competente para conceder as licenças.

SECÇÃO II

Férias no Tribunal de Apelação

Art. 115 — O Regimento Interno do Tribunal de Apelação regulará as férias dos Desembargadores, Procurador Geral do Estado e Sub-Procurador. As dos empregados da Secretaria do Tribunal reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

SECÇÃO III

Férias na comarca da capital

Art. 116 — Na comarca da Capital, o juiz e os serventuários da Justiça gosarão, respectivamente, de 60 e 30 dias consecutivos de férias, por ano. Não poderão gosar férias simultaneamente:

I — mais de um Juiz de Direito;

II — mais de um promotor.

Parágrafo único — A preferência será determinada pela ordem de apresentação dos requerimentos.

Art. 117 — O Juiz de Direito, o promotor e o escrivão do Juri não entrarão em goso de férias, quando estiver convocada a sessão do Juri em que devam funcionar e enquanto a mesma não fôr encarregada.

SECÇÃO IV

Férias nas comarcas do interior

Art. 118 — São férias coletivas no fôro das comarcas do interior os dias que decorrem de 15 a 30 de junho e de 1.º de dezembro e 14 de janeiro.

§ 1.º — Durante êsse tempo suspendem-se os trabalhos forenses nos juizos das referidas comarcas e não serão praticados átos judiciais.

§ 2.º — Podem, todavia, ser tratados em férias e não se suspendem pela superveniência delas:

I — Os inventários e partilhas;

II — As falências, concordatas preventivas e dissoluções e liquidações de sociedades;

III — Os átos probatórios **ad perpetuam rei memoriam**;

IV — Os átos de jurisdição voluntária e em geral todos aquêles que fôrem necessários á conservação de direitos, ou que ficariam prejudicados pela demora, tais como os arrestos os sequestros, as penhoras, as apreensões, as arrecadações, a detenção pessoal separação de corpos, a abertura de testamentos, os protestos e átos análogos;

V — A dação e remoção de tutores e curadores;

VI — As causas de alimentos provisionais, as de soldadas, as de fôrça nova, as de despejo, as de nunciação de obra nova, as de depósito, as de desapropriação e as de acidente no trabalho;

VII — As ações para cobrança da divida ativa da Fazenda Pública;

VIII — As ações prescritiveis em tempo não superior a dois mêses.

§ 3.º — Podem ser iniciados e não se suspendem durante as férias os processos penais de réus presos, de fianças e *habeas-corpus*.

CAPITULO V

Das Licenças

Art. 119 — Os magistrados, membros do Ministério Público serventuários da Justiça, terão direito a licença concedida na fórma do Estatuto dos Funcionários Publicos Civis da União, com as modificações desta lei.

Art. 120 — Os juizes, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça, que entrarem em gôzo de licença, são obrigados a comunicar o fáto á autoridade que a tiver concedido, bem como aos que devam substituir, procedendo da mesma fórma quando reassumirem o exercício.

Art. 121 — Os magistrados, membros do Ministério Público, serventuários da Justiça quando licenciados, poderão reassumir o exercício antes de finda a licença, renunciando o restante da mesma.

Art. 122 — Ficará sem efeito a licença, se o magistrado ou funcionário que a tiver obtido não entrar no respectivo gôzo dentro do prazo de trinta dias.

Art. 123 — A licença será concedida:

I — Pelo Tribunal de Apelação, aos Desembargadores, Procurador Geral e Sub-Procurador do Estado;

II — Pelo presidente do Tribunal de Apelação, aos juizes, funcionários da Secretaria, cartório e serviços auxiliares do Tribunal;

III — Pelos Juizes de Direito, aos funcionários de sua nomeação;

IV — Pelo Governador, aos demais funcionários da Justiça.

Art. 124 — As licenças para tratamento de saúde até 30 dias, poderão ser concedidas mediante simples atestado médico. Excedendo êsse prazo, só serão concedidas precedendo inspeção médica feita por três facultativos, designados, de preferência, os da Saúde Pública, ou a serviço do Estado.

Art. 125 — Para concessão ou prorrogação da licença, o magistrado ou funcionário que se encontrar fóra do Estado apresentará atestado de três médicos, com as firmas reconhecidas, ou com o visto da autoridade consular brasileira, se obtido no estrangeiro. Fica reservada o quem tiver de conceder ou prorrogar a licença, a faculdade de exigir a inspecção por outro médico.

Art. 126 — O magistrado ou funcionário poderá obter licença por motivo de doença em pessôa de sua familia (art. 208), a qual se provará pelos meios estabelecidos nos arts. 124 e 125

Art. 127 — A funcionária casada com funcionário ou militar remunerado pelos cofres estaduais, terá direito a licença, sem vencimentos, quando o marido fôr mandado servir em outro ponto do Estado, ou fóra dêste.

Parágrafo único — A licença será concedida mediante pedido devidamente instruido, e vigorará pelo tempo que durar a comissão, ou nova função do marido.

Art. 128 — De dez em dez anos, será adicionado ao tempo de serviço do magistrado ou funcionário que não houver gozado licença excedente de um mês em cada ano (art 92 II), 180 dias, que se contarão como de efetivo exercício, para todos os efeitos

Art. 129 — E' assegurado a todo tempo ao magistrado e funcionário a licença prêmio a que fez jús em virtude da legislação anterior, observado na contagem do tempo de serviço o disposto no art. 92.

Parágrafo único — Aquêle que, com direito a essa licença, deixar de gozá-la, terá o benefício do art. 128.

CAPITULO VI

Da aposentadoria

Art. 130 — A aposentadoria dos Desembargadores e demais juizes será compulsória aos 68 anos de idade, ou por motivo de invalidez comprovada, ou doença contagiosa incuravel, que os inhabilite para o serviço, e facultativa em razão de serviços prestados ao Estado, ou município, por mais de trinta anos, em qualquer função pública, ainda que interina, observado na contagem do tempo o disposto no art. 92.

Parágrafo único — O magistrado, que completar 20 anos de efetivo exercicio na magistratura do Estado, contará, para efeito de aposentadoria, o tempo em que serviu á magistratura de outro Estado.

Art. 131 — Apliqam-se á aposentadoria dos membros do Ministério Público e serventuários da Justiça as disposições legais relativas á do funcionário público em geral, observado, quanto aos últimos, o estatuido no decreto n.º 1.212, de 20 de dezembro de 1938.

Art. 132 — A aposentadoria por invalidez ou moléstia, não sendo requerida pelo juiz ou funcionário, deverá ser promovida pelo Ministério Público.

§ 1.º — O Procurador Geral do Estado, logo que tenha conhecimento de achar-se algum magistrado incapacitado para o serviço, por causa fisica ou mental, requererá ao presidente do Tribunal de Apelação a notificação do referido magistrado para que, no prazo de 15 dias, alegue o que entender a bem de seus direitos e ofereça as provas que lhe convierem.

§ 2.º — Se a inhabilitação provier de demência, o presidente do Tribunal oficiará a outro Juiz de Direito da mesma comarca, de comarca vizinha ou daquela onde estiver o juiz enfermo, para que nomeie um curador que a êste represente e por êle responda, ou fará logo a nomeação.

§ 3.º — A' vista da resposta, e não sendo tal que exclua a idéia de inhabilitação, oficiará de novo o presidente do Tribunal, determinando que se proceda a exame médico e mais diligências necessárias para completa averiguação do caso, com assistência do curador nomeado e do representante do Ministério Público.

§ 4.º — Concluidas as diligências e ouvido o procurador geral, serão os autos distribuidos, e, depois de relatados, o Tribunal julgará definitivamente.

§ 5.º — Comunicado ao Governador a decisão, se esta concluir pela incapacidade, será decretada a aposentadoria.

CAPITULO VII

Da Antiguidade

Art. 133 — O Tribunal de Apelação verificará e julgará a antiguidade dos juizes e membros do Ministério Público, procedendo anualmente á revisão das respectivas listas.

Parágrafo único — A revisão terá por fim:

I. — A inclusão dos juizes e promotores nomeados;

II — A exclusão dos promovidos, dos aposentados, dos que tiverem perdido o lugar e dos falecidos;

III — Apurar o tempo que lhes deva ser legitimamente contado.

Art. 134 — Haverá na Secretaria do Tribunal de Apelação

um livro destinado á matricula dos juizes de direito e outro á dos promotores. A matricula será aberta mediante comunicação da posse do cargo, devendo nesses livros ser averbadas não só as primeiras nomeações, como os acessos ou promoções, as remoções, as interrupções do exercício, as licenças e quaisquer fatos que possam afetar a computação da antiguidade.

Art. 135 — Por antiguidade dos juizes ou promotores só se entenderá o tempo de efetivo exercício nos seus lugares, deduzidas quaisquer interrupções. Excetuam-se:

I — O tempo de licença por motivo de moléstia, não excedente de um mês em cada periodo de um ano, o de licença prémio, o de férias e o de afastamento do serviço por motivo de luto ou casamento;

II — O tempo aprazado nas remoções, não compreendida a prorrogação;

III — O tempo de suspensão por processo penal sobrevindo despronúncia ou absolvição;

IV — O tempo de disponibilidade, a que não houver dado causa o juiz ou promotor.

Art. 136 — O secretário do Tribunal de Apelação organizará, no principio de cada ano, relações nominais, uma dos juizes de direito e outra dos promotores, apresentando-as, até o dia 1.º de março, ao Presidente, e êste, feitas as alterações que julgar necessárias, as submeterá ao conhecimento do mesmo Tribunal, que poderá ordenar quaisquer retificações.

§ 1.º — O Presidente do Tribunal, para inteiro cumprimento deste artigo, poderá requisitar das repartições do Estado as informações e esclarecimentos que entender.

§ 2.º — Uma vez aprovadas, as relações serão lançadas nos livros competentes, publicado no órgão oficial do Estado até o dia 1.º de abril, e terão vigor emquanto não forem substituidas pelas que se organizarem na revisão seguinte, ressalvadas as alterações que, antes desta, resultarem do julgamento de reclamações.

Art. 137 — Contra as listas de antiguidade, poderão os que se julgarem prejudicados reclamar no prazo continuo de trinta dias, contados da data da publicação no órgão oficial. Ouvido o Procurador Geral, será a reclamação exposta pelo relator e julgada pelo Tribunal.

§ 1.º — Se o Tribunal entender que a reclamação é infundada, julga-la-á, desde logo improcedente.

§ 2.º — Se lhe parecer duvidosa, mandará ouvir os que possam ser prejudicados pela decisão, marcando a cada um deles um prazo razoavel e dando-lhes cópia da reclamação e documentos que a instruirem.

§ 3.º — Findos os prazos, com as respostas ou sem elas, será ouvido de novo o Procurador Geral e proferido o julgamento definitivo, publicando-se no órgão oficial a modificação que for feita na lista.

Art. 138 — Não serão admitidas questões de antiguidade, entre os contemplados nas relações de que trata o art. 136, senão quando tiverem por fundamento alterações provenientes de fatos posteriores á penultima revisão.

Art. 139 — A antiguidade dos Desembargadores, para efeito de distribuição e passagem de autos e substituições, conta-se da data da posse do cargo, prevalecendo, no caso de igualdade de datas de posse, a data da nomeação, e no de igualdade de datas de nomeação, a data do nascimento.

CAPITULO VIII

Da Posse e Exercicio dos Cargos

Art. 140 — As pessôas nomeadas para qualquer cargo, oficio ou emprêgo de justiça, deverão prestar compromisso de bem cumprir os seus deveres, perante as autoridades que lhes der posse do cargo e entrar no exercício deste no prazo de trinta dias, a contar da publicação do ato no órgão oficial, ou da notificação.

§ 1.º — Provando a parte impedimento legitimo, antes de expirar o prazo, ser-lhe-á concedida prorrogação, por metade do tempo.

§ 2.º — A posse deve ser precedida de compromisso que poderá ser prestado por procurador, mas o áto só se considera completo, para os efeitos legais, depois do exercício.

§ 3.º — Do compromisso e posse, se lavrará um termo que será assinado pelo nomeado e autoridade que der a posse.

§ 4.º — Para prestar compromisso e tomar posse do cargo, deverá o nomeado exibir o título de sua nomeação com as formalidades legais.

§ 5.º — O nomeado que, nos prazos referidos, não entrar em exercício, perderá o direito á nomeação, e verificado o lapso de tempo, será ela considerada sem efeito e declarada a vacancia do cargo.

Art. 141 — São competentes para receber o compromisso e dar posse:

I. — O presidente do Tribunal de Apelação, aos Desembargadores, juizes, membos do Ministério Público e, em geral, a todos os serventuários da Justiça. O Desembargador, eleito presidente ou vice-presidente, servirá sob o compromisso já prestado.

II — Os Juizes de Direito, aos suplentes de juiz e aos membros do Ministério Público e serventuários da Justiça da respectiva comarca;

Parágrafo único. — O compromisso e a posse serão averbados no título de nomeação, pelo funcionário que lavrar o termo.

Art. 142 — Os advogados e provisionados que forem pelos juizes de qualquer instancia nomeados curadores gerais ou especiais, servirão sob o compromisso de suas letras ou ministerios.

Art. 143 — Os prazos estabelecidos no art. 140, bem como o disposto no § 5 do mesmo artigo, aplicam-se aos casos de remoção.

Parágrafo único — O funcionário removido, promovido ou que passe a efetivo não precisa prestar novo compromisso.

Art. 144 — Nenhum funcionário tomará posse, emquanto exercer cargo, oficio, emprégo ou ministério incompativel com as novas funções, ou se fôr impedido de servir conjuntamente com funcionários já em exercício.

CAPITULO IX

Das Insignias e Distintivos

Art. 145 — Os Desembargadores e demais juizes Procurador Geral e Sub-Procurador do Estado, nos atos públicos e solenes do exercício de suas funções, usarão o seguinte:

a) os Desembargadores, o Procurador Geral e o Sub-Procurador do Estado, vestes talares, segundo o modêlo aprovado no Regimento interno do Tribunal de Apelação, podendo também trazer capa;

b) os Juizes de Direito, beca com faixa branca e gola de arminho;

c) os promotores, beca simples com faixa vermelha.

§ 1.º — A beca será a mesma instituida pelo decreto n.º 1.326, de 10 de fevereiro de 1854.

§ 2.º — Não usarão distintivo algum os suplentes de juízes e os promotores ou adjuntos leigos.

Art. 146 — Continuam no fôro as formulas e tratamento observados por estilo ou legalmente autorizados, nos termos do decreto federal n.º 25, de 30 de novembro de 1889, competindo aos Desembargadores, ao Procurador Geral e ao Sub-Procurador do Estado o tratamento honorifico que o decreto n.º 85 de 18 de junho de 1854 atribuiu ao antigo cargo de procurador da Corôa, Soberania e Fazenda do extinto regimen.

Art. 147 — Durante as sessões e audiências, o secretário efetivo do Tribunal de Apelação usará capa preta e os escrivães judiciais, meias capas da mesma côr.

TÍTULO VI

DA DISCIPLINA

CAPITULO I

Da Residência e Assiduidade

Art. 148— Os juizes, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça, residirão permanentemente onde tiverem a séde de seu cargo. Daí, salvo nos casos previstos em lei, ou motivo de fôrça maior, não se ausentarão por mais de 48 horas sem passar o exercicio, sob pena de responsabilidade criminal e perda dos vencimentos correspondentes aos dias do afastamento.

§ 1.º — Se o afastamento se prolongar além de trinta dias, sem motivo legal, o cargo se considerará vago por abandono, que será constatado em processo regular.

§ 2.º — Mesmo que o exercício não lhe tenha sido passado, o substituto legal do titular do cargo deixado, é obrigado a assumi-lo imediatamente, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 149 — Os juízes, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça, sempre que se afastarem do cargo, comunicarão o fato, respectivamente, ao Tribunal de Apelação, ao Procurador Geral do Estado e ao juiz perante quem servirem, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Art. 150 — No período das férias coletivas, será tolerada aos juizes, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça, sem prejuizo do disposto no art. 118 § 2.º, a ausência para lugar de onde lhes seja possivel regressar no prazo de 48 horas, feitas ao Tribunal de Apelação, ao Procurador Geral do Estado e ao juiz competente, conforme o caso, a comunicação da ausência e a indicação do lugar em que devem ser encontrados.

Parágrafo único. Durante as férias individuais e as licenças, os magistrados, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça poderão ausentar-se para onde lhes convier

Art. 151 — São obrigados:

I.º — Os juizes, a comparecer diariamente á sala das audiências ou gabinête que lhes for reservado, a aí permanecer das 14 ás 15 horas, ou emquanto for necessário ao serviço público, salvo quando ocupados em diligências judiciais;

II. — Os serventuários da Justiça, salvo exceção expressa, a comparecer das 8 ás 11 e das 13 ás 17 horas, em seus cartórios e emprêgos;

III — Os juízes e funcionários, a despachar e exercer, mesmo em dia feriado e fóra das horas regulamentares, em casos de *habeas-corpus*, fianças criminais e outros que por sua natureza não admitam demora.

Art. 152 — Os juízes darão as audiências exigidas pelo serviço

CAPITULO II

Das Penas Disciplinares

Art. 153 — Por abusos e omissões no cumprimento dos deveres do cargo, os juízes e membros do Ministério Público e os serventuários da Justiça incorrerão nas penas disciplinares de.

a) advertência;

b) repreensão;

c) multa;

d) afastamento temporário;

e) suspensão;

f) remoção;

g) demissão;

Parágrafo único. A advertência, a multa e o afastamento temporário independem de processo administrativo.

Art, 154 — A advertência tem lugar nos casos de negligencia, indolência, frouxidão e em quaisquer outros para os quais não haja pena prevista na lei. Será aplicada sem publicidade e por portaria, na qual se chamará a atenção do infrator para a falta cometida.

Art. 155 — A repreensão tem lugar:

a) por omissão dolosa;

b) por desobediência a ordem, ou instruções de superior hierárquico;

c) por abuso na cobrança das custas;

d) na reincidência pela segunda vez em falta já punida com repreensão.

Parágrafo único — Será aplicada mediante portaria, da qual constará severa reprovação do procedimento do infrator

Art. 156 — A multa tem lugar nos casos e pela forma prevista na lei, e ainda, quanto aos juizes e membros do Ministério Público, nos seguintes:

a) de residência fóra da séde;

b) de afastamento desta, sem passagem do exercicio

§ 1.º — Nos casos das alineas *supra*, será executado mediante desconto nos vencimentos, descontando-se tantos dias quantos perdurar a falta.

§ 2.º — O desconto será requisitado ao chefe da repartição pagadora, pela autoridade que houver imposto a multa, a quem deverá ser comunicada a efetivação da pena.

Art. 157 — O afastamento temporário tem lugar:

a) até sessenta dias, quando conveniente aos interesses da justiça nos casos de ação penal contra o funcionário, ou de inquerito, ou correição para apurar sua responsabilidade por faltas no exercicio no cargo;

b) pelo tempo da prisão preventiva, da pronúncia, ou condenação de que se interpoz recurso com efeito suspensivo;

c) pelo tempo da condenação passada em julgado e de que não resulte a perda do emprégo.

§ 1.º — Nos casos das alineas *a* e *b*, o funcionário perderá um terço dos vencimentos, que, entretanto, lhe será restituido, se fôr afnal julgado sento de culpa.

§ 2.º — No caso da alinea *c*, perderá dois terços dos vencimentos até o cumprimento total da pena.

Art. 158 — A suspensão com perda de metade dos vencimentos e até por noventa dias, tem lugar: —

a) na reincidência por duas ou mais vezes em falta já punida com repreensão;

b) por hábito notório de incontinência e devassidão, vicios de jogos proibidos e embriaguês;

c) por insultos, desrespeito, ou critica injuriosa a superior hierárquico fóra do exercício das funções, mas em razão delas.

Art. 159 — A demissão, salvo quanto aos membros da Magistratura, tem lugar:

a) por falta de idoneidade moral;

b) por incapacidade para as funções do cargo;

c) na reincidência por duas ou mais vezes em falta já punida com pena de suspensão;

d) na condenação a menos de seis anos de prisão celular, por crime de que fôr elemento a fraude, ou o abuso de confiança.

Parágrafo único. — A demissão será sugerida á autoridade competente, em proposta instruida com o inquerito comprobatório dos fatos que a justifiquem; no caso da alinea *d*, bastará a cópia da sentença passado em julgado.

Art. 160 — A imposição das penas disciplinares, exceto as de remoção e demissão, compete:

a) aos Juízes de Direito e ao Corregedor em correição, quanto aos serventuários da Justiça, nas comarcas;

b) ao Presidente do Tribunal, quanto aos funcionários da respectiva Secretaria, cartórios e serviços auxiliares;

c) á 3.ª Cámara do Tribunal, em todos os casos.

Parágrafo único — Também ao Procurador Geral cabe impôr as penas de advertência e multa aos membros do Ministério Público.

Art. 161 — As penas serão impostas **ex-officio**, ou mediante representação de qualquer pessôa.

Parágrafo único. O Procurador Geral e demais membros do Ministério Público têm o dever de representar a quem de direito, sempre que tenham ciência de fato passivel de responsabilidade disciplinar.

Art. 162 — No processo para imposição das penas disciplinares, se obedecerá ao seguinte:—

I — O infrator será convidado por oficio a defender-se no prazo de 10 dias, enviando-se-lhe cópia da representação, ou da portaria que determinou o procedimento **ex-officio**;

II — Oferecida a defêsa, ou sem ela, findo o prazo, que correrá do recebimento do oficio, se ouvirão as testemunhas arroladas e se procederá ás diligências requeridas, ou que se tornem necessárias ao esclarecimento do fato;

III — Em seguida, falando o infrator e o Ministério Público afinal, no prazo de 48 horas, os autos serão conclusos para a decisão.

Parágrafo único. Na terceira Cámara, o relator, após o prazo das razões finais, examinará os autos e os passará ao Presidente, que convocará a sessão para o julgamento. Nesta, que será secreta, terá o acusado 20 minutos para a defêsa oral, findos os quais passará a Cámara a deliberar com a só presença dos seus membros.

Art. 163 — O infrator será obrigado, sob pena de desobediência, a comparecer perante a 3.ª Cámara, sempre que esta o exigir.

Art. 164 — Das decisões que impuzerem, ou deixarem de impôr pena disciplinar, haverá recurso, com efeito suspensivo, para a 3.ª Cámara; e das decisões desta, em primeira instancia, caberá recurso, com o mesmo efeito, para o Tribunal.

Parágrafo único. A's decisões em segunda instancia pódem ser opostos embargos declaratórios, modificativos, ou infringentes observando-se no processo o disposto no Código do Processo Penal.

Art. 165 — A pena disciplinar, passada em julgado a decisão que a houver imposto, será averbada na fôlha de ofício do infrator, salvo no caso do art. 157 § 1.º, última parte.

Art. 166 — A absolvição ou a condenação no processo disciplinar não influe sôbre a ação penal que no caso couber, a qual se iniciará no juizo competente, cabendo ao Ministério Público providenciar a respeito.

CAPITULO III

Das Correições Periódicas

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 167 — Serão procedidas, periodicamente, correições gerais em todas as comarcas. Correições extraordinárias, gerais ou parciais serão igualmente procedidas, onde e quando determinar o Tribunal, a 3.ª Camara, ou o Corregedor.

Parágrafo único — As correições extraordinárias serão determinadas **ex-officio**, ou a requerimento do Ministério Público, ou de qualquer interessado, devendo o requerimento, nêste último caso, ser devidamente motivado.

Art. 168 — O Corregedor fará anualmente, a começar de 15 de janeiro, correições gerais em cada uma das seguintes zonas:

1.ª — Comarcas de Alagôa Grande, Araruna, Bananeiras, Caiçára, Espirito Santo, Itabaiana, João Pessôa, Guarabira, Laranjeiras, Mamanguape, Pilar, Santa Rita, Sapé, Serraria e Umbuzeiro;

2.ª — Comarcas de Areia, Cabaceiras, Campina Grande, Cuité, Esperança, Ingá, Joazeiro, Monteiro, Patos, Picuí, S. João do Carirí, S. Luzia, Taperoá e Teixeira.

3.ª — Comarcas de Antenor Navarro, Bonito, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Jatobá, Itaporanga, Piancó, Princêsa Izabel, Pombal e Sousa.

§ 1.º — As comarcas de uma zona, que não houverem sido inspecionadas no ano respectivo, sê-lo-ão no ano seguinte, por elas se iniciando as correições da zona imediata.

§ 2.º — O Corregedor poderá retornar em qualquer tempo á comarca já inspecionada, para verificar o cumprimento de suas determinações.

Art. 169 — O promotor da comarca e serventuários da Justiça ficarão á disposição do Corregedor, para o serviço das correições, servindo como escrivão destas o do Juri. Onde houver mais de um escrivão, ou promotor, servirá o que o Corregedor designar.

Parágrafo único — Quando proceder a correição no cartório do Juri, o Corregedor designará escrivão **ad-hoc**.

Art. 170 — Haverá no cartório de cada escrivão das correições um livro especial, onde serão lavrados os termos de visitas, inspeções e audiências e transcritos os provimentos e despachos do Corregedor.

Parágrafo único — O livro das correições, que é isento de sêlo, será aberto e encerrado gratuitamente pelo juiz da comarca.

Art. 171 — Ficam sujeitos á correição todos os serviços relacionados diréta, ou indiretamente com a Justiça, bem como todos os funcionários desta, inclusive os da policia judiciária, membros do Ministério Público e juizes.

Art. 172 — Serão apresentados á correição:

a) todos os processos findos ou pendentes, salvo os conclusos para julgamento, os em seguimento de recurso e os autos findo que já tiverem o "visto" do Corregedor.

b) os livros dos escrivães, tabeliães, oficiais do registro, contadores distribuidores, partidores, depositários e demais serventuários e funcionários da Justiça, bem como os livros das correições permanentes (art. 183).

c) os titulos, diplomas e provisões dos funcionários e auxiliares da Justiça, advogados, provisionados e solicitadores.

Parágrafo único — Os livros, papeis e autos não sujeitos a correição, poderão ser avocados pelo Corregedor, sempre que o julgue necessário para verificação de irregularidade que chegue ao seu conhecimento.

Art. 173 — As correições serão anunciadas com 24 horas de antecedencia, em edital afixado na séde da comarca e publicado na imprensa local. O edital mencionará o dia, hora e local da audiência inicial, convocará todos os funcionários e pessôas sujeitas á correição e declarará que serão recebidas queixas e reclamações sôbre o serviço forense.

Art. 174 — O juiz da comarca, ou o mais antigo, onde houver mais de um, apresentará ao Corregedor, com antecedencia, uma lista nominal das pessôas sujeitas á correição, designando os respectivos cargos, ou ofícios, e uma outra dos estabelecimentos a serem visitados, mencionando a situação e natureza de cada.

Art. 175 — Na audiência inicial das correições, o escrivão fará a chamada, pela lista do artigo anterior, de todas as pessoas nela referidas; ás que faltarem sem justa causa, será imposta pelo Corregedor a multa de cincoenta a cem mil reis.

§ 1.º — Em seguida, serão exibidos os titulos, diplomas e provisões dos funcionários, auxiliares, membros do Ministério Público, advogados, provisionados e solicitadores, os quais serão visados pelo Corregedor, se os acharem em ordem.

§ 2.º — Na mesma audiência, o Corregedor determinará o programa das correições, designando os dias, hora e lugar em que dará audiências públicas e os dias em que visitará os cartorios, prisões e demais estabelecimentos sujeitos a sua inspeção.

Art. 176 — Durante as correições, o Corregedor receberá as queixas, reclamações e informações que lhe forem apresentadas por qualquer pessôa, procederá reservadamente ás sindicancias que julgar necessárias a respeito e tomará as providências ao seu alcance, ou providenciará para que estas sejam tomadas por quem de direito.

Art. 177 — Aos funcionários e serventuários judiciais poderá o Corregedor impôr as penas disciplinares previstas no art. 153, **a, b, c e d**.

Parágrafo único — Verificando omissões, abusos, ou irregularidades de funcionarios da policia judiciária, da Secretaria e cartórios do Tribunal de Apelação, de membros do Ministério Público, de advogados, provisionados, ou solicitadores, o Corregedor, sem impôr-lhes penas, comunicará o fato, reservadamente, ao chefe do executivo estadual, ao Presidente do Tribunal, ao Procurador Geral, ou ao Presidente da Ordem dos Advogados, confórme a hipotese.

Art. 178 — Na última fôlha servida dos livros, autos e papeis que examinar e achar em ordem, o Corregedor lançará o seu "visto em correição" que poderá ser impresso em carimbo, mas terá sempre a data e rubrica autografas.

§ 1.º — Encontrando irregularidades, as mencionará em despacho, providenciando para que sejam sanadas por quem de direito.

§ 2.º — Havendo de impôr pena, ou dar ordens, ou instruções para regularidade do serviço e emenda de erros, abusos e omissões, falo-á em provimento aparte.

§ 3.º — Nos termos de correição, visitas e inspeção, serão mencionados os autos, livros e papeis visados, os mandados emendar e os provimentos expedidos.

Art. 179 — Na audiência final da correição, a que deverão comparecer as pessôas referidas no art. 174, o Corregedor publicará os despachos que houver proferido, e os provimentos que houver expedido, bem como os elogios de que se tornarem merecedores funcionários e auxiliares.

Parágrafo único — Dos provimentos, serão remetidas cópias ás autoridades e funcionários que os devam cumprir, ou a quem os mesmos possam interessar.

Art. 180 — O Corregedor apresentará á 3.ª Cámara do

Tribunal de Apelação circunstanciado relatório das correições em cada comarca, mencionando as visitas e inspeções feitas e as irregularidades encontradas, referindo as providências adotadas e sugerindo as que excederem da sua competência.

Parágrafo único — Se do relatório constarem fatos, que devam ser levados ao conhecimento do Governador, o presidente da referida Camara lh'o comunicará em ofício circunstanciado, a que anexará, se entender conveniente, uma cópia do relatório.

SECÇÃO II

Do Corregedor

Art. 181 — O Corregedor será nomeado em comissão pelo Governador, dentre três juizes de direito indicados pelo Tribunal.

§ 1.º — Aceita a nomeação pelo juiz, considerar-se-á vago o respectivo juizado, devendo o Tribunal providenciar para o seu provimento.

§ 2.º — Após três anos de exercício, poderá o Corregedor requerer dispensa da comissão e designação para comarca de entrancia igual a que antes ocupava, se houver vaga. Será igualmente dispensado em qualquer tempo, desde que o Tribunal o proponha ao Governador.

Art. 182 — Compete ao Corregedor:

I — Quanto ás pessôas, verificar:

a) os respectivos títulos e se pagaram os sêlos e impostos relativos, suspendendo os funcionários que estiverem servindo sem título;

b) se foram prestadas as fianças e demais garantias exigidas na lei;

c) se há funcionário atacado de moléstia mental, ou contagiosa, ou repugnante, ou de defeito físico, que prejudique o exercício das funções;

d) se há funcionário que tenha atingido a idade da aposentadoria compulsória;

e) se as leis e regulamento são devidamente observados e se os funcionários cumprem regularmente os seus deveres, especialmente:

1 — se os juizes residem fóra da séde, ou dela se ausentam sem passar o exercício;

2 — se os juizes exercem assidua correição sôbre os serviços da comarca e vigilancia disciplinar sôbre seus subordinado., (art. 185);

3 — se os funcionários atendem ás partes com presteza e urbanidade e não retardam, ou embaraçam os átos e diligências;

4 — se cometem repetidos erros de ofício, denotando incapacidade, desídia, ou falta de amôr ao estudo;

5 — se praticam, no exercício das funções ou fóra dêle, átos que comprometam a dignidade do cargo;

II — Quanto aos livros, autos e papeis, examinar:

a) se existem os livros determinados na lei e se estão devidamente selados e abertos, numerados, rubricados e encerrados por quem de direito;

b) se estão bem encadernados e escriturados em dia e sem interrupção, ou espaço em branco;

c) se contêm rasuras, riscos, borrões, emendas ou entrelinhas, sem a devida ressalva;

d) se os feitos e escrituras são regularmente distribuidos na fórma da lei;

e) se há processos irregularmente parados e, especialmente, se são observados os prazos para conclusão e para a prática de átos e diligências;

f) se os instrumentos, escrituras, átos, termos e assentamentos sao lavrados com as formalidades legais;

g) se os autos, papeis e livros, findos ou em andamento, estão bem guardados, conservados e classificados;

h) se forem fielmente cumpridas as determinações do juiz e Corregedor em correições anteriores.

III — Quanto á cobrança das custas, verificar:

a) se são cobradas nos estritos termos do respectivo regimento;

b) se são cotadas á margem dos átos respectivos, com a declaração de quem fez o pagamento;

c) se são cobradas adiantadamente;

d) se há duplicatas de átos, ou termos do processo, ainda que sob denominação diversa, salvo o disposto no art. 14 do Código de Processo Civil;

e) se os traslados e cartas de sentença, de arrematação, adjudicação, e remissão têm peças desnecessárias;

f) se são demorados, por falta de pagamento de custas, processos *ex-officio*, ou em que são interessados incapazes, miseraveis, vítimas e beneficiários de acidente no trabalho, ou a Fazenda Pública;

g) se existe afixado em lugar bem visivel do cartório um quadro com a tabéla das custas taxadas para os átos do oficio;

h) se o contador fiscaliza a cobrança das custas, deixando de contar as relativas a átos superfluos e as que não estiverem cotadas confórme as tabélas do regimento.

IV — Quanto ás cadeias, postos policiais, abrigos, asilos e recolhimentos sujeitos á justiça, ou á polícia, verificar:

a) se as determinações do juiz nos processos e a do Corregedor em correições anteriores foram devidamente cumpridas;

b) se há pessôas detidas, ou internadas ilegalmente, ou de modo diverso do prescrito na lei;

c) se as pessôas detidas, ou internadas, são bem alimentadas, vestidas e tratadas;

d) se os edifícios e dependências são higiênicos, seguros e aparelhados para o fim a que são destinados;

e) se há celas, utensilhos, ou instrumentos destinados a castigos.

f) se os regulamentos concernentes á disciplina e serviços de estabelecimento são fielmente observados.

§ 1.º — O Corregedor dará audiência aos prêsos, ou internados, para receber suas queixas e reclamações e providenciar a respeito.

§ 2.º — As pessôas legalmente detidas, ou internadas, serão postas em liberdade, por **habeas-corpus** concedido **ex-officio** pelo Corregedor. Este fará cessar, igualmente, o tratamento ilegal a que esteja alguem sujeito.

§ 3.º — Dada a falta de higiêne, segurança e aparelhamento dos edifícios e deficiências dos serviços, o Corregedor requisitará a quem de direito providências a respeito; e comunicará reservadamente ao Governador os abusos e omissões dos funcionários.

Art. 183 — E' de dever do Corregedor, providenciar para que:

a) os processos parados tenham imediato andamento;

b) os processos de ação pública, anulados, sejam prontamente restaurados;

c) se promova o procedimento penal nos casos devidos;

d) se procedam a investigações sôbre todos os crimes de ação pública, se prossiga nas que tenham sido irregularmente sustadas e se encaminhem a quem de direito as que não o tenham sido em tempo oportuno;

e) sejam tomadas as contas dos tutôres, curadores, testamenteiros, inventariantes, síndicos, liquidatários, administradores de fundação e outros responsaveis;

f) sejam nomeados tutôres, ou curadores aos menores, interditos, ausentes e heranças jacentes; sejam removidos os irregularmente nomeados, ou que não tenham prestado as garantias legais, bem como os que se tornem negligentes, ou suspeito de má administração;

g) se proceda á cobrança judicial dos alcances e das indenizações devidas pelos tutôres, curadores, inventariantes, testamenteiros, administradores de fundação e outros responsaveis, e seja instaurado procedimento penal contra os que fôrem achados em culpa;

h) sejam registrados e inscritos os testamentos;

i) sejam iniciados e concluidos os inventários e partilhas em que houver interêsses do Estado, ou de incapazes;

j) seja dado destino legal a bens, ou valores alheios, irregularmente em poder de funcionários judiciais, ou auxiliares;

k) sejam praticados, por quem de direito, todos os átos de oficio necessários á proteção da pessôa, bens e interêsses de órfãos, interditos, ausentes, menores, miseraveis, vítimas e beneficiários de acidentes no trabalho.

Art. 184 — O Corregedor marcará prazo razoavel aos funcionários:

a) para aquisição dos livros que faltarem, ou legalização dos que estiverem irregulares;

b) para pagamento dos impostos, sêlos, emolumentos e taxas a que estiverem sujeitos, dando-se ciência á repartição competente;

c) para restituição de custas indevidas, ou excessivas;

d) para regular a organização dos arquivos, tombamentos de moveis e utensilios e reparação de edificios e dependências;

e) em outros casos em que a concessão do prazo seja de justiça.

CAPITULO IV

Das Correições Permanentes

Art. 185 — Os juizes de direito são obrigados a proceder, com toda assiduidade, a correições permanentes nas respectivas comarcas, consistindo as mesmas:

a) na inspeção rigorosa de todos os serviços judiciais, para que corram com inteira regularidade, observado o disposto nos arts. 183 e 184;

b) na vigilancia disciplinar sôbre seus subordinados, para que cumpram fielmente os seus deveres e sejam responsabilizados pelos êrros, faltas e abusos cometidos;

c) na fiscalização da cobrança das custas;

d) na inspeção e visitas dos cartórios, cadeias e outros estabelecimentos e repartições sujeitas á correição.

Parágrafo único — As cadeias, prisões e recolhimentos devem ser visitados pelo menos quatro vezes e os cartórios inspecionados no mínimo duas vezes por ano, lavrando-se de tudo termo circunstanciado, com menção das irregularidades encontradas e das providências adotadas.

Art. 186. — Como escrivão das correições permanentes, funcionará o do Juri, em cujo cartório haverá um livro especial, destinado á transcrição dos termos de vista e de inspeção e dos despachos e provimentos do juiz, referentes ao serviço.

Parágrafo único — Esse livro será isento de sêlos e aberto e encerrado gratuitamente pelo juiz.

Art. 187. — O Corregedor exercerá correição permanente sôbre os Juizes de Direito, para o fim de receber queixas e reclamações contra atos, ou omissões dos mesmos, proceder a respeito e em segrêdo de justiça ás sindicancias que entender necessárias e tomar as providências a seu alcance, ou requerê-las a quem de direito.

Art. 188. — Ficam sujeitos á correição permanente do Presidente do Tribunal de Apelação os funcionários da respectiva Secretaria, cartórios e serviços auxiliares.

Art. 189. — Não se concederão férias ao Juiz de Direito omisso no cumprimento dos deveres impostos no art. 185 e seu parágrafo único.

TITULO VII

Da Comissão Judiciária

Art. 190 — Ocorrendo grave perturbação da ordem em qualquer comarca, ou crime que pelo alarme causado, ou pela condição das pessôas nêle envolvidas, possa obstar ou constranger a ação da Justiça, poderá ser comissionado um Juiz de Direito de outra comarca, para proceder á apuração dos fátos e promover a responsabilidade penal dos culpados.

Art. 191 — A comissão recairá no juiz que fôr designado pelo Tribunal, mediante representação do Governador, devidamente motivada.

Art. 192. — O juiz comissionado não poderá excusar-se, salvo motivo relevante, a juízo do Tribunal. Não sendo aceito o motivo alegado, deverá transportar-se sem perda de tempo para a comarca indicada.

Art. 193. — Cabe ao juiz comissionado nomear **ad-hoc** um dos promotores do Estado e o escrivão que com êle tem de servir, podendo, quanto ao último, nomear qualquer pessôa de sua confiança.

Art. 194. — Ao juiz, promotor e escrivão, serão asseguradas, além dos vencimentos próprios, gratificações e diárias, no termo do art. 106.

Art. 195. — A competência do juiz comissionado se firmará desde o ato da designação, cessando de então as das autoridades judiciárias da comarca, relativamente aos fatos em questão. Encerrando, porém, o processo, por sentença de pronúncia, ou impronúncia, ou de condenação ou absolvição, as autoridades locais retomarão sua competência na hipótese.

Art. 196. — O juiz comissionado procederá ás investigações que fôrem necessárias e processará a ação até a pronúncia, impronúncia, inclusive; tratando-se de crime de julgamento singular, até a conclusão final para a sentença.

Parágrafo único — Numa ou noutra hipótese, os autos serão em seguida remetidos ao Tribunal, que designará o Juri, ou o Juiz de Direito que, segundo o caso, julgará afinal.

Art. 197. — Da decisão de impronúncia, ou absolvição, ou da que desclassificar a acusação para crime mais leve o promotor, que servir junto ao juiz prolator, recorrerá obrigatoriamente.

TITULO VIII

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 198. — Todas as sessões ou audiências dos juizes e Tribunais, serão efetuadas em lugar acessivel ao público; e, salvo nos casos de deliberação secreta, taxativamente determinados nesta e nas leis gerais do processo, as audiências, sessões e diligências serão sempre feitas a portas abertas.

Art. 199. — Além das sentenças e dos acordãos, poderão ser datilografados ou impressos:

a) os traslados dos autos, das escrituras públicas e das procurações;

b) as inquirições de testemunhas e quaisquer autos e termos, atas de reuniões de credores em falência ou concordata, depoimento pessoal e outros atos e audiências dos juizes;

c) as certidões e públicas formas;

d) as petições e alegações dos advogados, provisionados ou solicitadores;

e) as denúncias, libélos, requerimentos e pareceres dos orgãos do Ministério Público.

Parágrafo único — As emendas e entrelinhas serão ressalvadas antes da assinatura, e todas as páginas datilografadas ou impressas serão rubrificadas pelos sinatários. Nos acordãos, essas ressalvas e rubricas serão feita pelo relator.

Art. 200 — Os prazos previstos nesta lei serão contados por dias corridos.

Art. 201. — A apuração do tempo de serviço, para efeito de promoção, aposentadoria, disponibilidade e licença prêmio (art. 129), será feita em dias.

Art. 202 — As multas previstas nesta e em outras leis, impostas pelas autoridades judiciárias, serão arrecadades como rendas do Estado.

Art. 203. — Aos serventários da Justiça aplicam-se as disposições dos arts. 225 e 226 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 204. — Os direitos e interêsses do Estado, nas causas em que fôr autor ou réu, assistente ou opoente, serão patrocinados, no Tribunal de Apelação, pelo Procurador da Fazenda, que será substituido de conformidade com o disposto no decreto n.º 1423, de 19 de junho de 1939.

Art. 205 — Quando se verificar a supressão de uma comarca ou distrito, o arquivo do cartório ou cartórios respectivos será entregue ao titular do cartório idêntico da comarca ou distrito a que ficar pertencendo, indenizados os livros em andamento, que não fôrem fornecidos pelo Govêrno. Se houver mais de um, serão distribuidos os autos não privativos.

Art. 206. — Quando se der a criação de comarca, os autos, livros e papeis referentes ao território, que a constituir, serão requisitados pelo respectivo juiz e distribuidos ao cartório a que pertencerem.

Art. 207. — E' permitido a permuta dos oficios de tabeliães e outros de igual natureza. Os tabeliães e escrivães só poderão ser removidos a pedido e para cartório de igual categoria.

Art. 208. — Considerar-se-á da familia do magistrado, membro do Ministério Público ou serventuário da Justiça, desde que vivam ás suas expensas:

I — O conjuge;

II — As filhas, enteadas, sobrinhas e irmães solteiras ou viúvas;

III — Os filhos, enteados, sobrinhos e irmãos menores ou incapazes;

IV — Os pais;

V — Os netos;

VI — Os avós.

Art. 209. — Para efeitos de substituição de Desembargador, Juiz de Direito e Sub-Procurador do Estado, o Tribunal de Apelação organizará uma tabela de distancia das comarcas, tendo em consideração os meios de comunicação e o custo e rapidez do transporte. Essa tabela será alterada, sempre que o referido Tribunal o julgar conveniente.

Art. 210. — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis e decretos que explicita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta.

CAPITULO II

Disposições Transitórias

Art. 211. — Logo que entre em vigôr a presente lei, os juizes municipais dos termos elevados a comarca, passarão a exercer, sem prejuízo de seus vencimentos, as funções dos suplentes do respectivo Juiz de Direito, até a posse deste, observado quanto ás suas substituições o disposto no art. 81, III., b.

§ 1.º — Empossado o Juiz de Direito, o juiz municipal será posto em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviços; aquêles, porém, que ainda não tiveram adquirido estabilidade, na forma da lei 159, de 28 de janeiro de 1937, ficarão em disponibilidade só até completarem o tempo para que fôram nomeados.

§ 2.º — Aplica-se aos juizes municipais, que fôrem postos em disponibilidade, o disposto no § 2.º do art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 212. — O concurso para provimento do cargo de Juiz de Direito das comarcas ora criadas, será feito pela maneira que o Tribunal de Apelação estabelecer, respeitados os preceitos dos arts. 17 e 18.

Art. 213. — As comarcas de 1.ª entrancia terão por promotor o da comarca de que faziam parte, como termo anexo, sendo que a de Ingá será servida pelo 1.º promotor de Campina Grande, a de Joazeiro pelo 2.º e a de Cabaceiras pelos dois, que se revesarão anualmente, competindo o ano de 1940 ao mais antigo.

§ 1.º — Emquanto as comarcas de 1.ª entrancia não tiverem promotor próprio, dos respectivos adjuntos (art. 27), incumbe as mesmas atribuições deste, exceto as do art. 36, letras i, p, r, u, v, e x e as de oferecer denúncia e aditar queixa, denúncia ou libelo, as quais são privativas do promotor.

§ 2.º — As nomeações de promotor serão feitas para comarca de 2.ª entrancia até ser criada promotoria nas de 1.ª.

Art. 214. — Os juizes são obrigados a fazer a ementa das sentenças e acordãos que lavrarem.

CAPITULO III

Disposições Finais

Art. 215. — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 216. — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessôa, 10 de abril de 1940, 52.º da Proclamação da República.

Argemiro de Figueirêdo
José Marques da Silva Mariz
Antonio Galdino Guedes
Raul de Góis

TABÉLA DOS VENCIMENTOS MENSAIS DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA

(Art. 119)

Cargo	Vencimento
I — Tribunal de Apelação:	
Desembargador	3:000$000
Procurador Geral do Estado	3:000$000
Sub-Procurador do Estado	2:700$000
Representação do Presidente	250$000
Secretaria:	
Secretário	2:000$000
1.º Oficial	700$000
2.º Oficial	500$000
3.º Oficial	450$000
Bibliotecário-arquivista	350$000
Amanuense	300$000
Continuo-porteiro	300$000
Oficial de Justiça	240$000
II — Juizes de Direito:	
De 3.ª entrancia	2:000$000
De 2.ª entrancia	1:400$000
De 1.ª entrancia	1:000$000
III — Promotores Públicos:	
De 3.ª entrancia	1:350$000
De 2.ª entrancia	950$000
Adjunto de promotor em comarca de 1.ª entrancia	100$000
IV — Serventuários da Justiça:	
Escrivão dos Feitos da Fazenda na Capital	420$000
Escrivão do Juri na Capital e Campina Grande	375$000
Oficial do Registro Civil na Capital e Campina Grande (gratificação)	317$500
Oficiais do Registro Civil (gratificação)	135$000
Oficial de Justiça na Capital e Campina Grande	197$500
Porteiros dos auditórios na Capital e Campina Grande	260$000

Sábado ! "Plaza" ! Grandiosa "Sessão Popuiar". Brinde: um córte de sêda, oferta das "Lojas Paulistas". Aguardem o anuncio do filme !

PLAZA

HOJE ! — Soirée ás 7½ horas
Preços: 2$200 e 1$600

Uma deliciosa "feerie" da R. K. O. RADIO

FOLIAS DE RADIO CITY

Jackie Oakie — Bob Bruns

Complemento: UM DESENHO e UM NACIONAL

MATINÉE HOJE NO "PLAZA"
A's 4 horas — Preço: 1$000
Victor Mac Laglen e Brian Aherne — em
CAPITÃO FÚRIA
UNITED 1 - 9 - 4 - 0

SANTA ROSA
HOJE ás 7½ — Preço único: 1$000
Uma super-comédia da R. K. O. RADIO
NEGÓCIO DE CUPIDO

DOMINGO NO "PLAZA"
Matinée ás 3½ e Soirée ás 7 horas
Uma sessão
...A ALEGRIA DE VIVER, UNIDA A' ALEGRIA DE AMAR !

CAVADORAS EM PARIS

Que pequenas bonitas !
Que músicas encantadoras !
Que cenários deslumbrantes !
Que elenco aprimorado !
RUDY VALÉE — com sua voz deliciosa !
HUGH HERBERT — chefiando a turma da gargalhada !
ROSEMARY LANE — com sua beleza sem par !
E, sobretudo, o sêlo de garantia:
PRODUÇÃO "WARNER BROS"

SABADO — 20 DO CORRENTE

Avisamos a V. Excia. e Exma. Familia que o "PLAZA", — "o cinema número um" da cidade, apresentará o mais rutilante filme do momento:

"JUAREZ"

Paul Muni — Bette Davis
WARNER FIRST

ASTÓRIA

HOJE ás 7½ — Preços: 1$100 e $800
BOB STEELE — em
SINÊTE DO CRIME
e mais a 3.ª série do
ALIADO MISTERIOSO

CINE S. PEDRO

A CASA DOS GRANDES ROMANCES DA TÉLA

HOJE — Uma sessão ás 7.15 horas — HOJE

"SESSÃO DAS MOÇAS" — Espetáculo completo — TÉLA E PALCO

Preços: Senhoritas $700 e cavalheiros 1$100

Na téla — Uma comédia irresistivel da "Metro Goldwyn Mayer"

ROBERT YOUNG — em

UMA TRINCA DE SABICHÕES

NO PALCO: —

DESPEDIDA DA MENINA PRODÍGIO

AMANHÃ ! — Sensacional ! Arrebatador ! — John Litell e Dick Purcell no filme da "Warner" — ALCATRAZ. Juntamente a 1.ª série do filme que vem dominando — RADIO PATRULHA — Da "Nova Universal"

DOMINGO — Jean Harlow e Clárk Gable — SARATOGA — "Metro"

SECÇÃO LIVRE

PROFESSORA ELISA ALICE DA COSTA

Missa de 7.º dia — Convite

José Gonçalves de Lima, Marcelino Gualberto da Costa, Luiza Alexandrina da Costa, Severino, José, Marluce, Maria José da Costa Lima, Augusto Odilon da Costa, Leonel José da Costa, Alzira Alice da Costa, Nair Costa, Erimita Costa, Maria de Lourdes Costa, Maria das Dôres Costa, João Costa, Januario de Sousa Lima, Maria Amélia de Mélo Costa, Vanda da Costa Lima, Vandique da Costa Lima, Valter da Costa Lima, esposo, filhos, pais, irmãos, cunhados e sobrinhos, verdadeiramente compungidos com o desaparecimento da PROFESSORA ELISA ALICE DA COSTA, convidam os parentes e amigos a comparecerem á missa de 7.º dia, que será rezada pelo descanço eterno de sua alma, na Igreja de São Pedro Gonçalves, ás 6 e meia horas, do dia 13 do corrente, (sábado). Desde já confessam-se agradecidos aquêles que comparecerem a êsse áto de piedade cristã.

JOSE' MUNIZ DE MEDEIROS

Missa de 6.º dia

Francisco Muniz de Medeiros e esposa, Salustino Muniz de Medeiros e família, Antonio Muniz de Medeiros e família, Manuel Muniz de Medeiros e família, Umbelina da Costa Medeiros, Hodosina da Costa Medeiros e João Evangelista Gouveia e família, compungidos pelo falecimento, na capital do País, do seu irmão, cunhado e tio, JOSE' MUNIZ DE MEDEIROS, convidam aos parentes e amigos para assistirem á missão que por alma do pranteado, mandam celebrar ás 6 e meia horas, do dia 13 do corrente, (sábado), na Igreja da Mãe dos Homens, antecipando, desde já, sua gratidão a todos que comparecerem a êsse áto de caridade cristã.

ROSENDO DE MORAIS MAGALHÃES

7.º dia

Antonia Magalhães Dantas Aguiar, Edgar Dantas Aguiar e filhos, Adôlfo Magalhães e família, Eugênio Magalhães e família, Placido Magalhães, Ana de Morais Mélo e família, Maria Amélia de Morais e família, Olivio Magalhães e família, Otávio Magalhães e família, Ovidio Tavares e família, Osvaldo Tavares e família, ainda compungidos pelo falecimento do seu prezado pai, sogro, avô, irmão, cunhado e tio ROSENDO MORAIS MAGALHÃES vêm pela presente convidar os demais parentes e amigos para assistirem ás missas que pelo descanço de sua alma mandam celebrar na Igreja de N. S. das Mercês no sábado 13 do corrente, ás 6 horas da manhã. Antecipadamente agradecem.

João Pessôa, 10 de abril de 1940.

JOÃO NOGUEIRA DA SILVA

1.º aniversário

Salustino Ribeiro da Silva e família convidam aos parentes e amigos, para assistirem á missa que será celebrada, sábado 13 do corrente, na Igreja da Misericórdia, ás 6 1/2 horas, num preito de fé e saudade pela alma do seu querido JOÃO.

Antecipam gratidão.

Dr. Argemiro Toscano

De volta do Rio de Janeiro avisa aos seus clientes e amigos, que reabriu o seu consultório Dentário.

COMERCIAL CLUBE
Assembléia Geral Ordinária

De ordem do sr. Presidente deste sodalicio e de conformidade com o art. 24.º dos Estatutos deste Clube, fica convocada a Assembléia Geral Ordinária, para o dia 12 do corernte, sexta-feira, a fim de ser procedida a eleição da Diretoria que irá dirigir os destinos desta sociedade, durante o periodo de 30 de abril deste ano a igual data de 1941.

A referida reunião, funcionará com o número de socios que comparecer

João Pessôa, 9 de abril de 1940.

Adalberto Bezerra Santos — 1.º secretário.

Primeira convocação de Assembléia Geral Ordinária da Associação Comercial de João Pessôa

De ordem do sr. Presidente e na conformidade com o que preceituam os Estatutos sociais, ficam convidados os senhores socios para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 13, ás 14 hores, a fim de proceder-se a eleição da nova Diretoria que tem de dirigir os destinos da Associação, no periodo de 1.º de maio de 1940 a igual data de 1941.

Concordata Preventiva de Santino Sales no Juizo da 2.ª Vara e Cartório do 1.º ofício, do escrivão Pedro Ulisses de Carvalho

ANUNCIOS DOS COMISSARIOS J. MINERVINO & CIA.

J. Minervino & Cia., estabelecidos á praça Alvaro Machado, comissários da concordata preventiva de Santino Sáles, desta praça, que se processa no Juizo da 2.ª vara e cartório do 1.º oficio do escrivão Pedro Ulisses de Carvalho, declaram e fazem público, nos termos do art. 151, § 1.º alinea 1 da Lei de Falencias (decreto n.º 5.746, de 9 de dezembro de 1929), que se acham á disposição dos interessados para receber reclamações todos os dias uteis de 15 ás 18 horas, no seu estabelecimento comercial.

João Pessôa, 5 de abril de 1940.
J. Minervino & Cia.

15.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
3.ª secção

REGISTRO CIVIL DE PESSÔAS MAIORES DE 18 E MENORES DE 30 ANOS DE IDADE

O sr. Chefe desta C. R. torna público, para conhecimento dos srs. oficiais de registro civis de pessôas naturais, que a circular n.º 171C, de 12-III-940, dirigida ao srs. presidentes de Juntas de Alistamento Militar, visa o cumprimento do disposto no § 2.º do Decreto n.º 4.857, de 9-XI-939, publicado no Diário Oficial de 23 do mesmo mês e ano, o qual está assim redigido: "§ 2.º — Quando o registrando tiver mais de 18 e menos de 30 anos, deverá o oficial do registro civil comunicar ao Ministério da Guerra para efeito de sorteio e serviço militar, o áto do registro".

MOVEIS

Vende-se por 1:200$ um ótimo dormitorio e um rádio de 7 valvulas. Avenida João Machado 795.

Cia. de Mineração do Nordéste S. A.

Em virtude da sessão de Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia quatorze do corrente mês, recair em um domingo, fica a mesma transferida para o dia imediato, segunda-feira 16 do corrente

A DIRETORIA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO
Cooperativa de Alimentação de João Pessôa

(SOC. COOP. DE RESPONSABILIDADE LTDA.)

Assembléia Geral Extraordinária
1.ª Convocação

Em face das renuncias dos Diretores Presidente, Gerente e Secretário da Cooperativa de Alimentação de João Pessôa, ficam convidados os senhores associados a comparecerem á Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 24 dêste mês, ás 10 horas, no prédio onde funciona o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, á rua Candido Pessôa, n.º 31 — 1.º Andar.

Dita assembléia além de tomar conhecimento dos motivos que determinaram a renuncia dos diretores, promoverá a eleição das vagas existentes e reformará os atuais estatutos.

João Pessôa, 10 de abril de 1940.

Orlando de Almeida, 1.º Inspetor de Cooperativas, respondendo pelo expediente.

BUNGALOW

Aluga-se por 200$, todo forrado e mosaicado. Avenida João Machado n.º 779.

BUNGALOW

Aluga-se um, 3 quartos etc., etc., ótimas acomodações para pequena familia. Prêço 130$000.

Vêr e tratar Av. Epitacio Pessôa, 861.

CALDO DE CANA

Vende-se o conhecido caldo de Cana á rua de São Miguel n.º 220 ótimo ponto, e muito afreguezado, a quem interesar dirija-se ao proprietário do mesmo que será explicado o motivo de referida venda.

BILHAR

Vende-se um bilhar Brunswick, novo, tipo colonial, com seis tacos e marcador, próprio para casa de familia.

Êste movel possúe dispositivo que o transformará numa ampla e confortavel mêsa de jantar.

A quem interessar, queira se dirigir á Gerência da Imprensa Oficial, onde o mesmo está exposto.

FAVORITA PARAIBANA

DE

Ascendino Nóbrega & Cia.

Praça Antonio Rabêlo n. 12
Fône 1381

Clube de Sorteios de Móveis Autorizado e fiscalizado pela Delegacia Fiscal da Paraíba
Cartas Patentes ns. 2 e 3

Resultados das extrações dos coupons-brindes gratuitos realizadas em 10 de abril de 1940

Extração ás 15 horas

1.º Premio	3478
2.º "	4460
3.º "	0590
4.º "	4005
5.º "	8279

Extração ás 18,45 horas

1.º Premio	6826
2.º "	6684
3.º "	9845
4.º "	4885
5.º "	3027

João Pessôa, 10 de abril de 1940.

ASCENDINO NOBREGA & CIA. — Concessionários.
JOSE' DA MATA CABRAL — Fiscal.

ALUGA-SE

Aluga-se o 1.º andar, com três apartamentos, do prédio n.º 74,, á rua Maciel Pinheiro ,esquina com á rua 5 de Novembro, saneado e com água corrente. Ponto central do bairro comercial. A tratar com Antonio Menino dos Santos, na portaria da A UNIAO.

CURSO PARTICULAR

Avenida Guedes Pereira, 70

(Séde da Soc. de Professores)

Prof. J. Vinagre avisa aos interessados que mantém um curso, aceitando sómente alunos do 5.º ano primário e do 1.º complementar. Aulas diárias, de 8 ás 11 horas.

GRATIS

Está doente? Quer saber o que tem? Mande nome, idade, profissão, residência, envelope selado para a resposta. Endereço: CAIXA POSTAL, 509 — RIO

CABELOS BRANCOS

Evitam-se e desaparecem com "LOÇÃO JUVENIL"
Usada como loção, não é tintura
Depósito: Farmácia MINERVA
Rua da República — João Pessôa
DROGARIA PASTEUR
Rua Maciel Pinheiro, n.º 613 e "Moda Infantil"
Preço: — 6$000

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CAIXAS, VALORES E CONTAS

DIRETORIA DA DÍVIDA PÚBLICA

APÓLICES POPULARES PAULISTAS

Relação das apólices premiadas no 19.° sorteio ordinário, realizado no dia 30 de março de 1940, conforme ata da Bolsa Oficial de Valores, publicada no "Diário Oficial":

1.° Prêmio — 277.027 — Quinhentos contos de réis
2.° " — 507.839 — Cincoenta contos de réis
3.° " — 231.704 — Dez contos de réis

40 PRÊMIOS DE 1:000$000 CADA UM, SOB NÚMEROS:

026.806	208.947	430.824	705.108	809.233
042.248	227.633	447.426	712.437	835.324
098.966	284.153	470.195	717.486	859.732
130.095	324.514	500.044	747.200	869.129
138.725	378.236	539.617	748.675	875.297
179.954	378.533	603.924	756.913	875.738
190.757	386.394	605.289	783.726	918.083
192.927	405.966	611.128	801.738	984.496

O próximo sorteio ordinário das Apólices Populares será realizado no dia 29 de junho de 1940 com a distribuição de rs. 600:000$000 em prêmios, sendo o 1.° de quinhentos contos, o 2.° de cincoenta contos, o 3.° de dez contos e mais 40 prêmios de um conto de réis.

Os portadores das apólices acima, bem como os das premiadas anteriormente, constantes da relação abaixo, poderão receber os prêmios no Banco do Estado da Paraíba.

RELAÇÃO DAS APÓLICES PREMIADAS EM SORTEIOS ANTERIORES, CUJOS PREMIOS NÃO FORAM PROCURADOS:

SORTEIOS	NÚMEROS	SORTEIOS	NÚMEROS	SORTEIOS	NÚMEROS
31- 3-36	503.159	31-12-38	002.296	30- 9-39	526.953
30- 6-36	695.903	31-12-38	123.054	30- 9-39	566.512
30- 6-36	915.793	31-12-38	363.797	30- 9-39	596.608
30- 9-36	047.709	31-12-38	840.100	30- 9-39	649.169
31-12-36	106.673	31-12-38	966.190	30- 9-39	830.110
31-12-36	686.793	31- 3-39	123.752	30- 9-39	900.326
31- 3-37	644.066	31- 3-39	627.226	30- 9-39	917.779
31-12-37	769.053	30- 6-39	839.936	30-12-39	935.660
31-12-37	927.875	30- 6-39	049.998	30-12-39	022.724
31- 3-38	008.194	30- 6-39	135.052	30-12-39	059.915
31- 3-38	410.273	30- 6-39	252.632	30-12-39	076.223
30- 6-38	516.038	30- 6-39	446.566	30-12-39	184.017
30- 6-38	213.999	30- 6-39	478.990	30-12-39	393.438
30- 6-38	496.826	30- 6-39	558.052	30-12-39	424.278
30- 9-38	092.551	30- 6-39	941.870	30-12-39	569.909
30- 9-38	206.269	30- 9-39	128.536	30-12-39	614.949
30- 9-38	795.931	30- 9-39	328.545	30-12-39	863.381
31-12-38	984.023	30- 9-39	493.429	30-12-39	963.796

AS "APÓLICES POPULARES PAULISTAS" SÃO VENDIDAS, NESTA CAPITAL, PELO BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAIS

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação á Fazenda Estadual, virem, que no executivo que a mesma move contra **José Luiz de Medeiros,** para receber deste a importancia de 11$000, correspondente ao imposto territorial de sua propriedade Maracaipe e multa respectiva do exercício de 1939, que em face do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram não ter encontrado o mesmo neste município, não sabendo noticia do seu paradeiro, pelo que proferi o seguinte despacho: "Cite-se o devedor por edital, com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11, § 1.º do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938. Em 4|4|940. (ass.) Onesipo Novais". Em virtude do que o chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido, comparecer no cartório da escrivã que este subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas na importancia de 60$000 e caso não queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado no logar do costume e publicado na fórma da lei por três vezes no jornal oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiaan, aos 4 de abril de 1940. Eu, **Maria Adah Lins de Albuquerque,** escrivã datilografei o presente. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais.** Está conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã. — **Maria Adah Lins de Albuquerque.**

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação á Fazenda Estadual, virem, que no executivo que a mesma move contra **José Pedro Araújo,** para receber deste a importancia de 11$000, proveniente do imposto territorial de sua propriedade Guarita correspondente ao ano de 1939, incluida a multa respectiva, que em face do Decreto-lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram achar-se residindo em logar incerto e não sabido o executado, pelo que proferi o seguinte despacho: "Cite-se o executado por edital, com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11 § 1.º do Decreto-lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938. Em 1|4|940. (ass.) Onesipo Novais". Em virtude do que o chamo e cito o devedor acima aludido a comparecer no cartório da escrivã que este subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado e publicado na fórma da lei por três vezes no jornal oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 2 de abril de 1940. Eu, **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti,** escrivã o datilografei. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais.** Está conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã — **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti.**

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação á Fazenda Estadual, virem, que no executivo que a mesma move contra os herdeiros de **Capitulino Felix,** para receber destes a importancia de 11$000, proveniente do imposto territorial de sua propriedade Camorim correspondente ao ano de 1939, incluida a multa respectiva, que em face do Decreto-lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938, foi passado mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram achar-se residindo em logar incerto e não sabido o executado, pelo que proferi o seguinte despacho: "Cite-se os devedores por edital, com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11, § 1.º do Decreto-lei nº 960 de 17 de dezembro de 1938. Em 3|4|940. (ass.) Onesipo Novais". Em virtude do que os chamo e cito os devedores acima aludidos, a comparecerem no cartório da escrivã que este subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado e publicado na fórma da lei por três vezes no jornal oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 3 de abril de 1940. Eu, **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti,** escrivã o datilografei. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais.** Está conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã — **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti.**

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação á Fazenda Estadual, virem, que no executivo que a mesma move contra **Manuel Francisco da Silva,** para receber deste a importancia de 55$000, correspondente ao imposto territorial e multa respectiva do exercício de 1939, que em face do decreto-lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram não ter encontrado o executado e não sabendo do seu paradeiro, pelo que proferi o seguinte despacho: "Cite-se o devedor por edital, com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11, § 1.º do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938. Em 2|4|940. (ass.) Onesipo Novais". Em virtude do que o chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido, comparecer no cartório da escrivã que este subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas na importancia de 60$000 e caso não queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado no logar do costume e publicado no jornal oficial do Estado A UNIÃO, por três vezes, em dias consecutivos. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 3 de abril de 1940. Eu, **Maria Adah Lins de Albuquerque,** escrivã, datilografei o presente. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais.** Está conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã — **Maria Adah Lins de Albuquerque.**

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação á Fazenda Estadual, virem, que no executivo que a mesma move contra **João Correia de Lima,** para receber deste a importancia de 11$000, correspondente ao imposto territorial e multa respectiva do exercício de 1939, que em face do Decreto-lei nº 960, de 17 dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram não ter encontrado o executado e não sabendo o seu paradeiro, pelo que proferi o seguinte despacho: "Cite-se o devedor por edital, com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11, § 1.º do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938. Em 4|4|940. (ass.) Onesipo Novais". Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido, comparecer no cartório da escrivã que este subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas na importancia de 60$000, e caso não queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado no logar do costume e publicado na fórma da lei, por três vezes no jornal oficial do Estado A UNIÃO, em dias consecutivos. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 4 de abril de 1940. Eu, **Maria Adah Lins de Albuquerque,** escrivã, datilografei o presente. (ass.- **Onesipo Aurelio de Novais.** Está conforme o original; dou fé. Data supra. A escrivã — **Maria Adah Lins de Albuquerque.**

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação á Fazenda Estadual, virem, que no executivo que a mesma move contra **Antonio Francisco da Cunha,** para receber deste a importancia de 11$000, correspondente ao imposto territorial e multa respectiva do exercício de 1939, que em face do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de justiça certificaram não ter encontrado o executado e não saber o seu paradeiro, pelo que proferi o seguinte despacho: "Cite-se o devedor por edital, com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11, § 1.º do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938. Em 4|4|940. (ass.) Onesipo Novais". Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido, comparecer no cartório da escrivã que este subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas na importancia de 60$000 e caso não queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado no logar do costume e publicado no jornal oficial do Estado A UNIÃO, por três vezes. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana aos 4 de abril de 1940. Eu, **Maria Adah Lins de Albuquerque,** escrivã datilografei o presente. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais.** Está conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã — **Maria Adah Lins de Albuquerque.**

---

* * *

Uma greve de sérias consequencias

O leitor já imaginou o que aconteceria si seus rins fizessem gréve, um só dia que fosse? Sabendo-se que a esses orgãos compete remover grande parte das impurezas organicas purificar o sangue, eliminar acidos venenosos, não será difficil avaliar o que resultaria si os rins deixassem de trabalhar durante 24 horas.

Ha, entretanto, muita gente cujos rins não funccionam com a devida actividade. Os orgãos estão inflammados, seus innumeros canaes filtradores se acham em parte obstruidos. Isso equivale a uma gréve parcial. Os venenos e impurezas vão se accumulando lentamente no organismo. Começam a surgir varios symptomas como sejam dores lombares, inchação tonteiras, palidez, inapetencia, desanimo, frequentes dores de cabeça, perturbações visuaes, desordens urinarias, etc. Para evitar que a enfermidade se torne chronica ou se declare um fulminante ataque de uremia, urge acudir aos rins enfermos, ministrando-lhes Pilulas de Foster. As Pilulas de Foster desinflammam, activam e fortalecem aos rins, fazendo desapparecer rapidamente todos os symptomas de debilidade rhenal.

* * *

Colher, em terra bôa, 2.000 quilos de mamona por hectare não é coisa do outro mundo.

E dois mil quilos de mamona valem 3:000$000 e custam ao plantador 400 ou 500 mil réis.

Faça uma experiência. Plante mamona e terá dinheiro fácil.

A Diretoria de Produção dir-lhe-á como plantar.